



República Federativa do Brasil

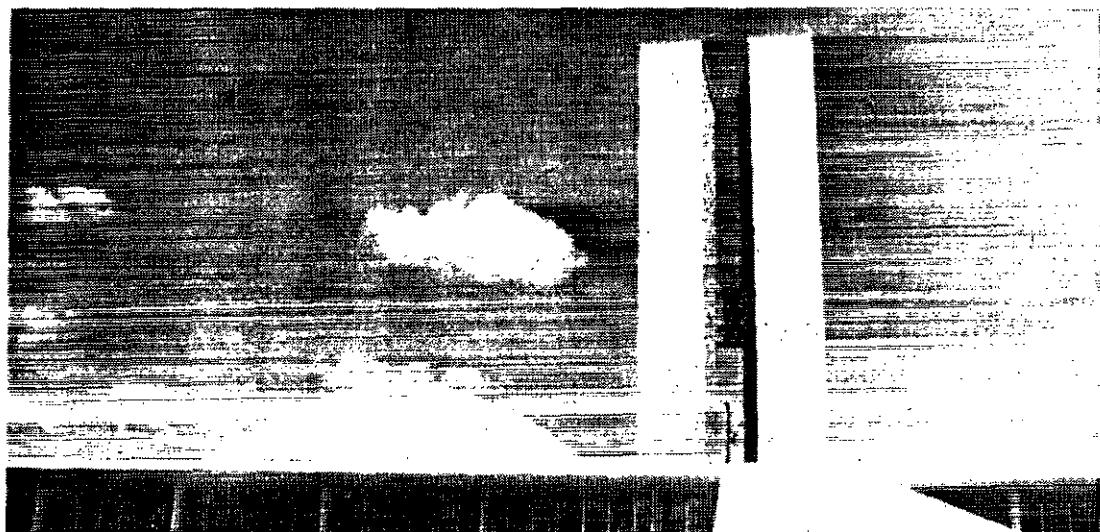
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 188^a SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 401/83, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda em atendimento ao Requerimento nº 755/83, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 84/82, que submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 233/83 (nº 318/75, na Casa de origem), que concede dispensa de pagamento das prestações relativas à aquisição da casa própria e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 234/83 (nº 607/79, na Casa de Origem), que altera dispositivo do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, retificado pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 235/83 (nº 4.141/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 10 de outubro de 1968, estendendo seus benefícios aos filhos menores de policiais mortos em serviço.

— Projeto de Lei da Câmara nº 236/83 (nº 6.064/82, na Casa de origem), que dispõe sobre a realização de concursos públicos e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 237/83 (nº 6.099/82, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 46 e altera a redação do inciso I do art. 75 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 — Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus.

— Projeto de Lei da Câmara nº 238/83 (nº 4.009/80, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, para estender aos documentos que menciona a autenticação pelo processo de chancela mecânica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 239/83 (nº 2.183/79, na Casa de origem), que altera a redação do

Ata da 188^a Sessão, em 26 de outubro de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lenoir Vargas.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Mário Maia — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Humberto Luccena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 401/83, de 25 de outubro de 1983, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda em atendimento ao Requerimento de Informações nº 755, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, que "submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais".

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial RUDY MAURER Diretor Administrativo	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Via Superfície: Semestre Cr\$ 3.000,00 Ano Cr\$ 6.000,00 Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares

art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação de Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência, e determina outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Ofício

— Nº G-1423/83, subscrito pelo Prefeito da cidade de Goiânia-GO e pelo Presidente da Câmara Municipal, encaminhando a "Carta de Goiânia", que consolida as conclusões do II Encontro de Prefeitos e Presidentes de Câmara das Capitais Brasileiras, realizado em Goiânia de 22 a 25 do corrente mês.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 273/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação...

— Projeto de Lei do Senado nº 274/83, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 275/83-DF, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

1.2.6 — Leitura de resoluções

— Nº 351/83, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo

concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13/83, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

— Nº 352/83, que prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

— Nº 353/83, que prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 770/83, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo* Sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

1.2.7 — Discursos do Expediente
SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que mantenha decisão do Congresso Nacional sobre a exploração manual do garimpo de Serra Pelada. Rumo preocupante da crise político-militar da América Central.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Nota do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito da interdição da Sede da Seção daquele Ordem no Distrito Federal.

SENADOR PASSOS PÓRTO — Discurso proferido pelo Senador Albano Franco, por ocasião de sua posse na Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18

horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 276/83, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, que dispõe sobre a criação do Conselho Econômico e Social, define suas competências e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 277/83, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao § 2º do artigo 24 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 811/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a convocação do Sr. Ministro das Relações Exteriores, ao Plenário do Senado Federal, para prestar esclarecimentos sobre os rumos da política externa brasileira na América Latina e outros pontos que específica.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ITAMAR FRANCO — Posição de S. Exª contrária à concessão de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 158/83, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

1.2.12 — Requerimento

— Nº 812/83, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e Aloysio Chaves, Líderes do PMDB e do PDS, respectivamente, solicitando não seja realizada a sessão do Senado nos dias 28 do corrente e 2 de novembro vindouro, nem haja Expediente em sua Secretaria. Aprovado.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1983 (Nº 318/75, na Casa de origem)

Concede dispensa de pagamento das prestações relativas à aquisição da casa própria e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador que perceber até 2 (dois) salários mínimos ficará dispensado do pagamento das prestações relativas à aquisição da casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos períodos de desemprego ou de afastamento do serviço por motivo de doença.

Art. 2º O Banco Nacional da Habitação — BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de habitações populares, um seguro especial, destinado a garantir a amortização do débito resultante da operação, nos casos de suspensão de pagamento pelo mutuário, previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se habitações populares as de valor não excedente a 320 (trezentas e vinte) vezes a Unidade Padrão de Capital — UPC, de que trata o art. 52 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a Correção Monetária nos Contratos Imobiliários de Interesse Social, o sistema financeiro para aquisição da Casa Própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal da Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Letras Imobiliárias

Art. 52. A fim de manter a uniformidade do valor unitário em moeda corrente e das condições de reajusta-

1.2.13 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em comissão parlamentar de inquérito.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 793/83, solicitando urgência para o Requerimento nº 784/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País. **Votação adiada** por falta de **quorum**, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco, José Fragelli e José Lins.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/83, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% para os servidores públicos federais, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que específica. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 337/81, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal. **Discussão sobreposta**, por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 800/83.

1.4 — DISCURSOS ÁPOS A ORDEM DO DIA

SENADORA IRIS CÉLIA — “Dia da Democracia”.

SENADOR JOSE IGNÁCIO FERREIRA — Interdição da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal.

SENADOR JOSE FRAGELLI — Aspectos constitucionais do Decreto-lei nº 2.064/83.

SENADOR ALBERTO SILVA — Proposta de medidas garantidoras da alimentação da população flagelada do Nordeste.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Aproveitamento total das terras situadas às margens dos rios perenes do Nordeste.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Congelamento do preço de remédios considerados essenciais pela Organização Mundial de Saúde.

SENADOR RAIMUNDO PARRETE — Congratulando-se com o jornalista Umberto Calderaro Filho, do jornal *A Crítica*, de Manaus, pela realização de torneio futebolístico naquela cidade.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Assinatura de contratos de repasse de recursos do FINSOCIAL para Estados nordestinos.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Moção de vereadores do Município de Luciara-MT, de protesto contra arbitrariedades praticadas por policiais militares.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Comentários ao discurso do Senador Virgílio Távora, proferido em sessão anterior, em resposta a pronunciamento de S. Ex^a a respeito da ação governamental no chamado “Condomínio Barro Preto”.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — ATA DA 189^a SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1983****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE**

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 241/83 (nº 3.537/80, na Casa de origem), que altera a redação do § 2º do art. 543 da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pela Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a licença para o empregado que se ausentar do trabalho para desempenhar funções sindicais.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em comissão permanente.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 111/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00. **Aprovada** a Redação Final. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/83, (nº 11/83, Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Técnico de Meteorologia Aeronáutica e Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 160/83 (nº 7/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação de Cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Categorias Funcionais do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/82 (nº 125/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Excessos que estariam ocorrendo na taxação das contas dos assinantes da Companhia Telefônica Brasileira.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

mento das letras em circulação, todas as letras imobiliárias emitidas pelo Banco Nacional da Habitação e pelas sociedades de crédito imobiliário terão valor nominal correspondente à Unidade-Padrão de Capital do referido Banco, permitida a emissão de títulos múltiplos dessa Unidade.

§ 1º A Unidade-Padrão de Capital do Banco nacional da Habitação corresponderá a dez mil cruzeiros, com o poder aquisitivo do cruzeiro em fevereiro de 1964.

§ 2º O valor em cruzeiros corrente da Unidade-Padrão de Capital será reajustado toda vez que o salário mínimo legal for alterado, com base no índice geral de preços referidos no art. 5º, § 1º, desta Lei.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 234, DE 1983
(Nº 607/79, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, retificado pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e retificado pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide; ocorrendo, entretanto, fato que o impeça, por mais de 60 (sessenta) dias, de concluir a audiência ou proferir a sentença, passará os autos ao seu sucessor ou ao que estiver em exercício para essas providências, o qual mandará repetir, se entender necessário, as provas já produzidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 5.869

DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide, salvo se for transferido, promovido ou aposentado; casos em que passará os autos ao seu sucessor. Ao receber-lhos, o sucessor prosseguirá na audiência, mandando repetir, se entender necessário, as provas já produzidas.

LEI Nº 5.925
DE 1º DE OUTUBRO DE 1983

Retifica dispositivos da Lei nº 5.869 (*), de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 24-10-83

4 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 113, de 26-10-83.

5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 21, de 1983.

6 — EDITAL

Concurso Público para Assessor Parlamentar.

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1983
(Nº 4.141/80, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, estendendo seus benefícios aos filhos menores de policiais mortos em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, passa a vigorar acrescido de um inciso, numerado como III, com a seguinte redação:

"Art. 2º
I —
II —
III — aos filhos menores de policiais mortos no cumprimento do dever, somente quando a solicitação for encaminhada pela respectiva Corporação, acompanhada dos documentos comprobatórios."

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único. A solicitação deverá ser justificada com declaração, firmada por autoridade pública, da inexistência de estabelecimento oficial no local de domicílio do requerente ou, se existir este, pela declaração da inexistência de vagas, firmada pelo diretor do estabelecimento oficial existente no local de domicílio do requerente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.507,

DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Estabelece prioridade para matricular nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recurso.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Vetoado

Parágrafo único. Vetoado.

Art. 2º Serão concedidas, bolsas de estudo, com prioridade, através das Comissões Estaduais de Bolsas de Estudo:

I — aos filhos menores de ex-combatentes, somente quando a solicitação for encaminhada pela respectiva Associação, sediada na Capital do Estado, acompanhada dos documentos comprobatórios.

II — aos menores órfãos carentes de recursos, quando apresentados documentos que comprovem essa condição.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser justificada com declaração, firmada por autoridade pública, da inexistência de estabelecimento oficial no local de domicílio do requerente.

Art. 3º As bolsas de que trata o artigo anterior equivalerão à anuidade-externato, desde que não ultrapasse a importância de 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4º As Comissões Estaduais de Bolsas de Estudo, até 30 de março de cada ano, deverão apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, o relatório do ano anterior, indicativo do número de bolsistas reprovados, filhos de ex-combatentes ou órfãos carentes de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1983
(Nº 6.064/82, na Casa de origem)

Dispõe sobre a realização de concursos públicos e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos concursos realizados pela Administração Pública, direta ou indireta, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, é obrigatória a divulgação das notas conferidas a cada candidato, mesmo que não aprovado ou qualificado.

Art. 2º Ao divulgar o resultado, deverá o órgão organizador do concurso exhibir o gabarito ou os critérios utilizados para a correção das provas.

Art. 3º Não se conformando com o resultado atribuído à sua ou à prova de qualquer outro candidato, é lícito a qualquer inscrito pedir revisão da prova.

Art. 4º A não-observância do disposto nesta lei sujeita o responsável à pena pecuniária de vinte a cem vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, além da exoneração do cargo.

Art. 5º As taxas cobradas aos candidatos, nos concursos previstos pelo art. 1º desta lei, não poderão exceder ao necessário para a realização dos mesmos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1983
(Nº 6.099/82, na Casa de origem)

Revoga o parágrafo único do art. 46 e altera a redação do inciso I do art. 75 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 — Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 46 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º O inciso I do art. 75 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.
I — as atuais escolas primárias que não mantêm todas as séries do 1º grau poderão associar-se com outras instituições de ensino para complementarem as séries faltantes.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Federal de Educação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

CAPÍTULO VI
Do Financiamento

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa freqüentar com assiduidade.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I — as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau;

II — os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginásial poderão continuar a ministrá-lo, apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau;

III — os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 238, DE 1983
(Nº 4.009/80, na Casa de Origem)

Altera o art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, para estender aos documentos que menciona a autenticação pelo processo de chancela mecânica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, emendado pela Lei nº 6.304, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, suas cauções representativas, de emissão das Sociedades Anônimas de Capi-

tal Aberto, as duplicatas e seus endossos, os contratos de câmbio, bem como qualquer documentos de emissão das Instituições Financeiras, podem ser assinados por chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Conselho Nacional de Seguros Privados e na forma que estabelecer, estenderá a permissão de que trata esta lei às Sociedades de Seguro, de Capitalização e Entidades de Previdência Privada, devidamente habilitadas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

§ 2º Poderá o Conselho Monetário Nacional permitir que a assinatura nos cheques seja apostila por chancela mecânica, atendidas as cautelas que prescreve.

§ 3º Aquele que utilizar chancela mecânica, obriga-se e responde integralmente pela legitimidade e valor dos títulos, endossos e documentos assim autenticados, inclusive nos casos de uso indevido ou irregular de tal processo por quem quer que seja."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 17 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.589, DE 3 DE JULHO DE 1970

(Com as alterações da Lei nº 6.304, de 15 de dezembro de 1975)

Autorizo a utilização de chancela mecânica para autenticação de títulos ou certificados e cautelas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto; dá nova redação ao § 10 do art. 34 e ao art. 74 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; altera o art. 13 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 52 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; altera os arts. 88 e 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dá outras providências.

Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas cautelas representativas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, e as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emitente, podem ser autenticadas mediante chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Aquele que utilizar chancela mecânica obriga-se e responde integralmente pela legitimidade e valor dos títulos e endossos assim autenticados, inclusive nos casos de uso indevido ou irregular de tal processo, por quem quer que seja.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 239, DE 1983 (Nº 2.183/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 8º Não se admitirá para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As

justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova documental, salvo quanto à comprovação de tempo de serviço público, nos casos de força maior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, ensalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas, na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade, fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade.

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajuste na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 240, DE 1983

(nº 191/75, na Casa de origem)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que “dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência”, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado, na data da publicação do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, 5 (cinco) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente ou:

I — 2 (dois) anos ininterruptos de magistério, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido; ou

II — 2 (dois) anos ininterruptos de pesquisas científica e tecnológica, fundamental ou aplicada, de desenvolvimento experimental e transferência de tecnologia, em órgão idôneo de pesquisa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.802 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, ressalvados os direitos dos atuais docentes-livres.

Parágrafo único. Durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado, na data da publicação do Decreto-lei nº 465 (*), de 11 de fevereiro de 1969, 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o artigo 4º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
Jarbas G. Passarinho.

DECRETO-LEI N° 465 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei nº 5.539 (*), de 27 de novembro de 1968, e dá outras provisões

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, será executada com as disposições complementares estabelecidas no presente Decreto-lei:

Art. 2º O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído curso de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Parágrafo único. O estatuto ou regimento fixará o prazo, não superior a seis (6) anos, a partir do qual se exigirão dos candidatos ao cargo de professor assistente o título de mestre obtido em curso credenciado.

Art. 3º O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuam o diploma de doutor obtido em curso credenciado.

§ 1º O estatuto ou regimento fixará o prazo a partir do qual se exigirão dos candidatos ao cargo de professor adjunto o título de doutor obtido em curso credenciado.

§ 2º O professor assistente que obtiver o título de doutor, em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 4º O título de mestre ou doutor, obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à docência livre, ressalvados os direitos dos atuais docentes desta categoria.

Art. 5º O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito à inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 6º A admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho far-se-á com observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita nos estatutos e regimentos.

Art. 7º O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 8º O pessoal docente das instituições de ensino superior mantidas pela União terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 28, da Lei nº 5.540 (*), de 28 de novembro de 1968.

Art. 9º Os reitores das universidades e os diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados, mantidos pela União, exercerão os respectivos mandatos, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva será facultativo para os reitores e diretores que se encontrarem no exercício de seus mandatos na data da publicação do presente Decreto-lei.

Art. 10. Os artigos 2º, 3º e 17, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os professores serão admitidos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a legislação do trabalho, e os auxiliares de ensino pela legislação do trabalho.

Art. 3º Os cargos e funções da carreira do magistério abrangem as seguintes classes:

I — professor titular;
II — professor adjunto;
III — professor assistente.

Art. 17. O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excedam às do regime de menor duração, fará jus a uma gratificação calculada em base a serem estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo deverá incorporar-se à aposentadoria, à razão de um vinte e cinco avos (1/25) por ano de serviço no regime”.

Art. 11. Os atuais ocupantes de cargos de professor catedrático, passam automaticamente a professores titulares.

Art. 12. Os atuais ocupantes de cargos de pesquisador chefe, pesquisador associado e pesquisador auxiliar, ficam enquadrados, respectivamente, nas classes de professor titular, professor adjunto e professor assistente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo promoverá mediante decreto, o enquadramento dos pesquisadores que não se encontram classificados nos termos da Lei nº 4.881-A (*), de 6 de dezembro de 1965.

Art. 13. Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência deste Decreto-lei, as universidades e os estabelecimentos isolados federais submeterão ao Conselho Federal de Educação os seus estatutos e regimentos, adaptados às prescrições da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos regimentos gerais será de noventa (90) dias a contar da data de aprovação dos respectivos estatutos.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 22 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e demais disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PARECERES:

PARECERES N°S 927 E 928, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, que “propõe o acréscimo de mais um parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para assegurar ao trabalhador despedido, sem justa causa, o pagamento pelo empregador da diferença verificada entre o depósito da conta bancária e o que teria direito pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER N° 927, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Chiarelli

A presente Proposição, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa garantir ao empregado optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando despedido sem justa causa, indenização por tempo de serviço equivalente à constante da Consolidação das Leis do Trabalho. Noutras palavras: busca-se assegurar ao empregado o pagamento, pelo empregador, da diferença entre os valores constantes da conta bancária vinculada e o montante a que faria jus se não fosse optante e, portanto, regido pelo sistema do Diploma Consolidado.

Salienta o ilustre Senador Nelson Carneiro na justificação que “com a experiência de quase quatorze anos de aplicação da Lei nº 5.107, hoje todos nós sabemos que as importâncias resultantes das disposições do art. 6º e seus parágrafos nunca se equivalem”, resultando disso que o empregado optante receberá sempre menos do que teria direito se indenizado por tempo de serviço pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Proposição, embora simples em sua formulação, contém matéria de grande repercussão no seio dos trabalhadores, face à notória desfasagem existente entre o que seria o ideal da equivalência entre os dois sistemas: da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a realidade presente, quando os empregados estão sendo altamente prejudicados em seus direitos indenizatórios.

Com efeito, não representa hoje nenhuma novidade que, quando da discussão do projeto que resultou na Lei nº 5.107, de 1966, prometeu o Poder Executivo, consoante constava da própria Mensagem Presidencial, que haveria sempre uma equivalência, em termos econômico-financeiros, entre os dois sistemas, de tal sorte que o empregado optante não sofreria nenhum prejuízo.

Além, essa promessa do Poder Executivo foi, posteriormente concretizada não em lei ordinária, mas na própria Constituição Federal, conforme se vê do contido no inciso XVIII, do art. 165, in verbis:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

XVIII — estabilidade, com indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente.”

Muito se tem discutido e escrito a respeito do dispositivo constitucional supratranscrito. É abundante a doutrina no sentido de que a equivalência é econômico-financeira, embora haja também doutrinadores que a entendam em contrário.

Bem verdade que na esfera da Justiça do Trabalho a matéria já foi apreciada, tendo sido objeto da Súmula nº 98, do Tribunal Superior do Trabalho, do seguinte teor:

“A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente

jurídica e não econômica, sendo indevidos quaisquer valores a título de reposição de diferença."

Em nosso modo de entender, a Súmula nº 98, do Tribunal Superior do Trabalho conflita frontalmente com o inciso XVIII do art. 165 da Constituição Federal, na medida em que nega a equivalência econômica, quando a Constituição não faz a distinção. É axioma rudimentar, em matéria de direito, que ao intérprete não é lícito distinguir onde a lei não o faz. Para nós, a equivalência constitucional deve ser entendida sempre como econômica, pois, não vemos como possa aproveitar ao empregado uma equivalência "meramente jurídica", sem nenhum sentido econômico, financeiro ou patrimonial.

Por isso, cremos que a Proposição sob exame vem de encontro à necessidade de melhor adequar eclarar a lei ordinária em face da disposição constitucional, a fim de que passe a ser realmente aplicada, como, cremos nós, estaria a desejar o constituinte.

Entretanto, quanto entendemos que a matéria deva ser aprovada, em face de sua constitucionalidade e juridicidade, desejamos dizer que estaria a ensejar melhor adequação quanto à técnica legislativa, pois, caberia apenas oferecer nova redação ao caput do art. 6º da Lei nº 5.107 de 1966 e não aduzir mais um parágrafo a esse mesmo artigo.

É que o referido caput trata de assegurar ao trabalhador despedido, sem justa causa, além dos valores constantes de sua conta bancária vinculada, mais 10% sobre esses valores. Esses dez por cento têm a finalidade precípua de, teoricamente, garantir a equivalência entre os dois regimes, pois o legislador da Lei nº 5.107, de 1966, partiu do princípio de que os descontos de 8% em relação ao salário do trabalhador, multiplicados por doze (número de meses do ano) perfazem 96% e, estes acrescidos dos 10% somariam 106%, portanto, mais do que os 100% assegurados pelo regime do Diploma Consolidado. Na prática, entretanto, nem mesmo a correção monetária conseguiu assegurar a equivalência prometida.

Sendo assim embora sejamos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei sob exame, desejamos apresentar substitutivo a respeito, concordando com sua aprovação por esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos ora propostos.

Emenda nº 1 - CCJ

(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 3, DE 1983

"Altera a redação do caput do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "institui o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância equivalente à diferença entre os valores existentes na conta bancária vinculada e a indenização a que teria direito, caso não fosse optante, nos termos dos Capítulos V, VI e VII, do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1983. — Murilo Bararó, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Guilherme Palmeira — Severo Gomes — Hélio Gueiros — Pedro Simon — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Odacir Soares — Helvídio Nunes.

PARECER N° 928, DE 1983

Relator: Senador Álvaro Dias

É da autoria do eminente Senador Nelson Carneiro o presente projeto que, propondo o acréscimo de um parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 5.107, de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), visa a estabelecer a equivalência entre os valores a que tem direito o empregado despedido sem justa causa, sejam eles correspondentes ao montante dos depósitos na conta vinculada, sejam consequentes da indenização prevista na CLT.

Estamos entre os que sempre entenderam que essa equivalência está prevista na Constituição quando, no inciso XVIII do artigo 165, põe como alternativa à indenização o direito a um "fundo de garantia equivalente". Esse entendimento não desflui apenas do texto constitucional. Se remontarmos à época da elaboração da Lei nº 5.107/66, aos debates então verificados no Congresso Nacional, aos trabalhos publicados na Imprensa e em revistas especializadas, vamos verificar que essa era a interpretação corrente daquele mandamento.

A habilidade de advogados trabalhistas vinculados à área empresarial, apoiados por pronunciamentos de setores do Governo, vieram, entretanto, a alterar o sentido do preceito, a ponto de formar jurisprudência vitoriosa no Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 98, segundo a qual a equivalência entre os dois sistemas, FGTS e CLT, é meramente "jurídica" e não econômica.

Ora, a distorção é flagrante. Lei de natureza social, tendo entre os seus principais objetivos o de sustar uma prática prejudicial ao trabalhador que era a despedida obstativa da estabilidade, também objeto de Súmula do TST, evidentemente não poderia conter, apenas aquela configuração de "amparo jurídico", até por que o FGTS não garante o emprego. Permitindo a despedida, qualquer que seja o tempo de serviço, lógico que a sua finalidade, visava, como visa, a um fim econômico e este há de ser pelo menos, o equivalente ao que assegura a CLT nos artigos 477 e 478.

Poder-se-ia argumentar que, em algumas hipóteses, os valores depositados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia superam a indenização prevista na CLT. São os casos de despedidas de empregados com um ano de serviço. Os depósitos de 8% a cada mês, mais o incidente sobre o 13º salário e os 10% da multa, resultam 114%, enquanto que a indenização celetista é de apenas 100%, ou seja, de um salário.

Por isso que o projeto que também pretendíamos apresentar sobre a matéria falava, expressamente, em "complementação", isto é, sempre que verificada uma diferença a menor entre o montante dos depósitos e o cálculo da indenização a que teria o empregado, não fosse ele optante, caberia à empresa cobri-la.

Nesse sentido, parece-nos mais apropriado, como bem acentua o ilustre Senador Carlos Chiarelli em seu excelente parecer ao projeto na Comissão de Constituição e Justiça, que a alteração se faça ao caput do artigo, eliminando-se aquela multa de 10% atualmente devida pelas empresas. Far-se-ia, desse modo, melhor justiça e chegaríamos à verdadeira equivalência, portanto, como vimos linhas atrás, há casos em que esses 10% fazem com que o valor dos depósitos superem o valor da indenização. Determinando-se que seja paga pela empresa apenas a "diferença a menor", claro está que se não houver ou, mesmo, se for "a maior", nada será acrescido aos depósitos. Nestas condições e perfilhando os objetivos do

projeto, opiniámos pela sua aprovação na forma do substitutivo da doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissão, 20 de outubro de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Gabriel Hermes, vencido, com voto em separado — vencido — José Ignácio — Hélio Gueiros — Altervir Leal — João Lúcio — Carlos Chiarelli.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,

Senador Gabriel Hermes

O presente projeto, já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, visa a acrescentar dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — a fim de garantir ao empregado optante, despedido sem justa causa ou na hipótese de rescisão por culpa recíproca, o direito de receber, do empregador, indenização correspondente à diferença entre o montante dos valores depositados e o a que faria jus se amparado pelos Capítulos V e VI, do Título IV da CLT, ou seja, se não-optante.

Alega o ilustre autor do projeto que, sendo notória a diferença pecuniária entre os regimes do FGTS e da estabilidade, o seu objetivo é no sentido de igualar os dois institutos, pois entende que eles se equivalem nos fundamentos econômicos, conforme o mandamento constitucional, expresso no art. 165, item XIII.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre relator da matéria, Senador Carlos Chiarelli, esposou ponto de vista análogo, insurgindo-se contra a Súmula nº 98, do Tribunal Superior do Trabalho, que assim posiciona a questão:

"A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurídica e não-econômica, sendo indiciados quaisquer valores a título de reposição de diferença."

Como fundamento de sua convicção, assim argumenta o relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça:

"Em nosso modo de entender, a Súmula nº 98, do Tribunal Superior do Trabalho conflita frontalmente com o inciso XVIII do art. 165 da Constituição Federal, na medida em que nega a equivalência econômica, quando a Constituição não faz a distinção. É axioma rudimentar, em matéria de direito, que ao intérprete não é lícito distinguir onde a lei não faz. Para nós, a equivalência constitucional deve ser entendida sempre como econômica, pois não vemos como possa aproveitar ao empregado um equivalência, "meramente jurídica", sem nenhum sentido econômico, financeiro ou patrimonial."

Neste ponto, seja-nos permitido dissentir do entendimento do eminente Senador Carlos Chiarelli. De fato, ao intérprete não cumpre distinguir, onde a lei não distingue — é o velho brocardo da hermenêutica jurídica — "Ubi lex non distinguit nec non distingue debemus".

Assim, se não é lícito distinguir, para entender como meramente jurídica, a equivalência entre os dois institutos indenizatórios a que alude o art. 165, item XIII, da Constituição Federal, de igual modo, não nos parece admissível, por análoga razão, distinguir-se no sentido de encarar a referida disciplina constitucional como vinculada à finalidade econômica. A rigor, porém, no texto constitucional a equivalência entre os sistemas ali previstos é meramente consecutária do objetivo fundamental que as relaciona, ou seja, o de evitar as despesas abusivas, após determinado lapso de tempo de prestação de serviço. Ninguém ignora que o regime do FGTS resultou da necessidade de se evitar a prática da dispensa sem justa causa, com o exclusivo fito de obstarizar a aquisição da estabilidade e, em consequência, as responsabilidades indenizatórias daí desfluentes. Justifica-se, então, a par do sistema de estabilidade vigorante, o do FGTS, dando-se opção de escolha ao empregado, haja vista a disjunta "ou" que, no texto constitucional, relaciona os dois institutos.

Assim está redigido o texto constitucional:

"Art. 165 — A Constituição assegura aos Trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social

XIII — estabilidade com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente."

Estamos, assim, em face de regimes optativos, de equivalente natureza jurídica, que em alguns pontos se diferenciam, sobretudo no relativo às implicações econômicas. Como pretender a absoluta igualdade entre os dois sistemas, quando se constatam diferenças nos regimes de execução? No sistema do FGTS, por exemplo, permitem-se levantamentos dos depósitos em determinadas situações, antes até da resilição contratual, circunstância impraticável na sistemática da estabilidade. Não se nos afigura razoável, pois, invocar tão-somente a equivalência econômica, quando, apesar da Súmula nº 98, do TST, não se opera, em sentido estrito, a própria analogia jurídica.

De outra parte, vale aduzir que o projeto, nos termos do substitutivo que lhe foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apresenta senões que o invalidam nos aspectos de técnica jurídica e legislativa.

De fato, com o referido Substitutivo, pretende-se nova redação para o *caput* do art. 6º da Lei nº 5.107, de 1966, eliminado, do texto vigente, o percentual de 10% que onera os valores depositados, na hipótese de despedida sem justa causa. A razão dessa erradicação está no fato de que, no dispositivo, já se manda complementar o montante depositado, no valor da diferença que se verificar em confronto com a indenização a que o empregado teria direito, caso não fosse optante. Esqueceu-se, porém, o autor do Substitutivo de também adaptar à nova sistemática sugerida, com a redação imposta para o *caput* do art. 6º da Lei nº 5.107, de 1966, do preceituado no § 1º desse mesmo dispositivo, o qual trata da hipótese da despedida por culpa recíproca, penalizando o empregador em 5% do percentual aludido no *caput* do artigo.

Ora, se do *caput* do artigo seria eliminada a referência ao percentual de 10%, como executar o disposto no seu § 1º, que prescreve a explícita aplicação de 5% do percentual antes erradicado? Ademais, como ficaria, na hipótese de aprovação do substitutivo, a situação decorrente de despedida por culpa recíproca ou força maior? Estas respostas a proposição não oferece, ensejando, portanto, irremediáveis dificuldades no plano de execução da futura lei, caso venha o projeto a ser aprovado.

Em face do exposto, e não vendo como possamos aprovar o projeto sob exame, votamos no sentido de sua rejeição, inclusive do substitutivo que lhe foi oferecido.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983. — Gabriel Hermes.

OFÍCIO

Do Prefeito de Goiânia e do Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Of. nº G-1423/83

Goiânia, 26 de outubro de 1983.

Sr. Presidente,
Encaminhamos a Vossa Excelência a "Carta de Goiânia", documento que consolida as conclusões do II Encontro de Prefeitos e Presidentes de Câmaras das Capitais Brasileiras, realizado em Goiânia de 22 a 25 de corrente mês.

Esse Encontro é o elo de ligação entre o primeiro, realizado em Curitiba, e os próximos que se seguirão e deu-se no mais alto espírito de diálogo e democracia, tão bem

preconizados por Vossa Excelência. O diálogo intrapartidário e o amadurecimento das discussões proporcionaram um elenco de proposições que, entendemos irão, caso sejam consolidados, ajudar Vossa Excelência a efetuar a democracia brasileira e a revitalizar a sua célula básica, o Município.

Na condição de representante de consideráveis parceiros da população brasileira, rogamos contar com a colaboração de Vossa Excelência no encaminhamento e atendimento das propostas, reivindicações e sugestões que ora apresentamos.

À oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Nion Albernaz, Prefeito de Goiânia — Daniel Borges Campos, Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

Excelentíssimo Senhor

Senador Moacyr Dalla

Digníssimo Presidente do Senado Federal, em exercício Brasília — DF.

CARTA DE GOIÂNIA

Os participantes do II Encontro de Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais da Capitais dos Estados Brasileiros reunidos em Goiânia de 22 a 25/10/83, debatendo os temas o Uso do Solo, a Legislação Tributária, a Educação, a Administração Municipal e:

CONSIDERANDO

— a necessidade de um ajustamento da legislação vigente ao momento político da vida nacional e a abertura política dele decorrente;

— considerando a atual distribuição dos Recursos Tributários Nacionais e o aumento progressivo da responsabilidade dos Municípios, principalmente com o setor social da Administração Pública;

— considerando as distorções permitidas pelo sistema fundiário de concentração e estocagem de terras urbanas e do consequente estímulo à especulação e constatando a omissão, na legislação atual de uso do solo de medidas que retornem à propriedade sua função social;

— considerando a evidência do baixo índice de atendimento e da péssima qualidade do ensino, resultante do descompasso entre a dimensão do encargo atribuído aos Municípios e o montante dos recursos financeiros disponíveis;

— e considerando, a necessidade urgente da restauração plena da autonomia municipal em seus aspectos políticos, financeiro e administrativo, entendido o Município como base da estrutura social, como espaço da vida dos brasileiros e como local de geração da riqueza nacional.

RESOLVEM:

I — pugnar pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, com o objetivo de elaborar uma Constituição, síntese das aspirações democráticas do povo brasileiro, que consagre de fato o Município como base da estrutura social;

2 — propugnar por eleições diretas, em todos os níveis, como fórmula capaz de devolver à sociedade brasileira o direito de escolher, pelo sufrágio universal, os seus dirigentes;

3 — propor mudança, na Constituição, buscando restabelecer as prerrogativas do Poder Legislativo, em relação ao Decurso de Prazo, estabelecendo que, decorridos os 45 dias destinados à votação do projeto, outros não sejam discutidos enquanto aquele não for devidamente apreciado;

4 — propor que as Assembléias Legislativas dos Estados reformulem suas Constituições adaptando-as, conforme determina o artigo 200 da Constituição Federal, ao que dispõe a letra c, § 1º, do art. 29, da Carta Magna, de modo a permitir que os legislativos estaduais e as Câma-

ras Municipais possam também, convocar-se extraordinariamente;

5 — apoiar a revisão do Decreto-lei nº 201, ora em estudos no Ministério da Justiça, visando à correção do tratamento discriminatório que hoje se dá aos Prefeitos e Vereadores nos casos de crimes comuns e infrações político-administrativas;

6 — propor seja estendida imunidade parlamentar ao Vereador, na mesma plenitude conferia ao Deputado Federal e restabelecer-lhe as prerrogativas da Carta de 1946;

7 — propor que seja dada competência ao Legislativo para fiscalizar a Administração Indireta;

8 — propor que os Municípios tenham autonomia para elaborar a sua própria Lei Orgânica, a exemplo do que ocorre com os Municípios do Rio Grande do Sul;

9 — manifestar apoio à aprovação do Substitutivo do Senador Passos Pôrto, que consolida algumas propostas de Emenda à Constituição, e compreende diversas reivindicações para o fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios;

10 — defender, ainda, a necessidade de adoção das seguintes medidas:

a) incluir no Fundo de Participação dos Estados e Municípios outros tributos federais como o Imposto sobre Operações Financeiras e a Contribuição ao FINSOCIAL;

b) destinar aos Municípios:

I — parcela da receita decorrente da exploração de loterias da União;

II — um terço (1/3) do produto do Salário-educação;

III — sessenta por cento (60%) do produto da Taxa Rodoviária Única, proveniente do número de veículos licenciados no respectivo Município;

c) suprimir a competência da União em conceder isenções de impostos estaduais e municipais;

d) revisar o conceito de imunidade tributária com a edição de critérios novos para sua caracterização;

e) transferir aos Municípios a competência do ITBI;

f) alterar a legislação do ISS, destacando-se a edição de uma lista de serviços genérica e reguladora dos conflitos de competência; o "valor" do serviço como base de cálculo e a pessoa física ou jurídica como sujeito passivo da obrigação tributária.

g) Revogar:

I — os dispositivos legais de repasse da quota-partes do imposto sobre energia elétrica às respectivas concessionárias;

II — os custos de transferências de quota-partes de recursos federais cobrados pelo Banco do Brasil S.A;

h) Instituir:

I — representação Municipal junto aos órgãos encarregados de fixação de índices de participação;

II — critério único para o controle de endividamento dos Municípios, sem a distinção "intra" e "extra-limite".

III — linha de crédito junto às instituições financeiras públicas, permitindo aos Municípios administrar racionalmente seus desequilíbrios de caixa.

j) Remir os débitos Municipais à Previdência Social ou liquidá-los através de repasses a Fundo Perdido;

l) Enquadrar os Municípios como entidades obrigadas a recolher apenas as contribuições previdenciárias devidas pelos empregados;

m) consolidar a dívida pública dos Municípios existente em 31-12-83, estabelecendo período mínimo de 3 (três) anos para o resgate, sem correção monetária.

n) propor seja restabelecido fluxo de recursos financeiros aos Municípios possibilitando o cumprimento de obrigações já assumidas na prestação de serviços básicos;

o) propor revisão dos critérios de alocação de recursos da União destinando 12% do seu orçamento ao Setor Educacional;

p) propor criação de mecanismos que permitam aos Municípios a captação de percentual do IR devido

por pessoas físicas e jurídicas, a exemplo do MOBRAL, para aplicação no Ensino de 1º Grau;

14 — propor a constituição de um Fundo no Orçamento do MEC, a partir do próximo exercício, para complementar os custos da educação de 1º Grau, primeira fase, a ser repassado e administrado diretamente pelos Municípios, cobrindo no mínimo 30% do custo médio/a-luno;

15 — propor a revisão da Lei nº 5.692, precedida de amplos debates entre os setores educacionais;

16 — propor o retorno imediato da aplicação dos recursos oriundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) aos seus objetivos iniciais, visando inclusive a reativação da indústria da construção civil;

17 — propor sejam reiteradas as recomendações da Carta de Curitiba de 23 de julho de 1983, no que se refere ao Uso do Solo:

I — Reafirmando competência do Município em matéria do direito urbanístico, especialmente quanto:

a) à fixação da zona urbana, da expansão urbana e conversão do solo rural em urbano;

b) a definição do uso do solo no sentido de melhorar a qualidade de vida nas cidades, observando o princípio da função social da propriedade.

II — Admitindo merecedoras de acolhida, em princípio, as normas do Projeto de Lei nº 755/83 que tratam:

a) da transferência do direito de construir, inclusive dos proprietários de bens tombados;

b) dos direitos de superfície e preempção;

c) do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

d) legitimação processual do vizinho das associações comunitárias e do Ministério Público para propor medidas judiciais que assegurem a fiel execução das normas urbanísticas; garantindo gratuidade de custas nas nações;

e) de assegurar o uso comum das praias e costões marítimos, fluviais e lacustres.

III — Indicando a necessidade da elaboração de substitutivo ao Projeto de Lei nº 755/83, a cargo de comissão integrada por representantes dos Municípios das capitais que será oportunamente submetido ao Congresso Nacional e em que também se regulará:

a) a desapropriação para fins de reserva de imóvel excluídos da indenização a valorização decorrente de obras públicas realizadas ou projetadas e dos índices de construção aprovados pela lei municipal;

b) a aplicabilidade do instituto do solo criado;

c) o usucapião urbano especial.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 273, DE 1983

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que “dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação...”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, o seguinte § 3º:

“§ 3º O tempo em que o funcionário permaneceu aposentado por invalidez, antes da reversão de que trata esta lei, será computado como de efetivo exercício para fins de aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como sabemos, a Lei nº 7.016, de 1982, foi editada para disciplinar a reversão, a cargo do Plano de Classificação, de funcionário aposentado por invalidez que venha a ser julgado apto em inspeção de saúde.

Tratando de prever todas as hipóteses resultantes de tão singular situação, dita lei acabou, contudo, mostrando-se omissa quanto ao direito de o funcionário contar como tempo efetivo de serviço, para fins de ulterior aposentadoria por tempo de serviço, o período em que permanecer aposentado antes da reversão.

E, embora se possa entender que a referida lei não obsta tal direito, a questão é tanto mais importante e precisa ser prevista expressamente, quando se verifica que sempre poderia haver conflito com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, cujo art. 79, inciso XIII, limita a contagem do tempo de afastamento por motivo de míséria profissional a apenas dois anos.

Impõe-se, portanto, a alteração aqui pretendida que, quando menos, aclarará o texto não permitindo interpretações que prejudiquem o funcionário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1983. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.016, DE 23 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 1º O funcionário aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando julgado apto em inspeção de saúde, reverterá à atividade para o cargo integrante do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º Não poderá reverter o aposentado que contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade.

§ 2º Na hipótese, prevista no parágrafo anterior, o funcionário continuará na inatividade, permanecendo inalterado o fundamento legal de sua aposentadoria, com a consequente proporcionalidade de proventos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 274, DE 1983

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a constituir § 1º, sendo acrescentado os seguintes parágrafos:

“Art. 3º

§ 2º O registro de capitais estrangeiros de que trata este artigo deverá ser precedido de análise por órgãos especializados da administração federal, e somente após a aprovação de projeto de investimentos ou reinvestimento por um desses órgãos, poderá o Banco Central do Brasil proceder ao registro do capital estrangeiro.

§ 3º Os projetos de investimentos ou reinvestimentos deverão ser submetidos, previamente, ao

Conselho de Desenvolvimento Industrial, ou ao Conselho de Desenvolvimento Comercial, ou aos órgãos do Ministério da Agricultura, de acordo com a área de interesse do investidor estrangeiro.

§ 4º No prazo máximo de 60 dias contados da data da publicação desta Lei, o Governo Federal definirá os organismos do Ministério da Agricultura que serão encarregados de apreciar os projetos de investimentos ou reinvestimentos na área da Agricultura, devendo ser a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SEDEPE obrigatoriamente um desses órgãos.

§ 5º No prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta Lei, o Governo Federal definirá o órgão incumbido da análise dos projetos de investimento na área de serviços.

§ 6º Os investimentos das empresas estrangeiras, feitos através de empréstimos externos, estão sujeitos à aprovação dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 7º Os projetos deverão ser analisados no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua apresentação.

§ 8º Os lucros das empresas estrangeiras que não puderem ser reinvestidos poderão ser capitalizados, sendo vedadas, porém, remessas de dividendos ao acionista estrangeiro, em qualquer época, sobre o valor decorrente dessa capitalização.

§ 9º Os órgãos de financiamento públicos ou privados de concessão de incentivos especiais, bem assim os de desenvolvimento regional da administração federal, não poderão apoiar, direta ou indiretamente, projetos que não tenham sido aprovados pelos órgãos mencionados neste artigo, ou por aqueles que forem definidos pelo Governo Federal, a que se refere o § 4º.

§ 10. Entende-se por apoio indireto a que se refere o art. 9º o financiamento sob qualquer forma ao comprador de produto fabricado ou de serviço prestado por empresa estrangeira, cujo projeto não tenha sido previamente aprovado pelos órgãos mencionados neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As empresas genuinamente nacionais encontram-se em clara desvantagem em relação ao capital estrangeiro, vez que este entra em nossa economia sem que qualquer órgão do governo interfira em suas injunções ou o questione.

Atualmente, pela Lei nº 4.131/62, a empresa estrangeira está obrigada apenas a fazer o registro do seu investimento ou reinvestimento junto ao Banco Central, não podendo, porém, este Banco recusar o registro a não ser por motivo de natureza cambial.

É notório o domínio do capital estrangeiro sobre os setores mais dinâmicos de nossa economia. Em setores estratégicos, como o farmacêutico, por exemplo, a participação nacional tem sido inexpressiva, e toda vez que se busca mudar essa realidade esbarra-se na falta de controle sobre o capital alienígena, fato que vem constituindo sério desequilíbrio, e até mesmo, empecilho ao crescimento das empresas nacionais, a braços com política de juros altos e sem os incentivos de que tanto necessitam para o seu desenvolvimento.

Mesmo em setores tradicionais e que não exigem Know-how sofisticado tem-se visto a penetração do capital estrangeiro em larga escala, estorvando, muitas vezes, o crescimento das empresas nacionais congêneres. Setores como o de comércio de alimentos, o da comercialização de refeições fast-food e o da prestação de serviços,

encontram-se cada vez mais sob a interferência e, algumas vezes, até sob o guante da concorrência desleal do capital estrangeiros.

É desalentador saber que, mais tarde, serão remetidos lucros para o exterior, inclusive, sobre as atividades que podem ser desenvolvidas com eficiência por empresas de capital nacional.

Por outro lado, é sabido que grande número de empresas estrangeiras quase nada portam em capital de risco. Muitas vezes, o capital delas é construído de uma ínfima parcela de capital de risco — apenas para cumprir com o registro no Banco Central do Brasil — sendo engrossado, paulatinamente, com os reinvestimentos que serão realizados nos anos subsequentes. Esses reinvestimentos é que permitirão, mais tarde, com base num capital maior, as remessas por lucros ao exterior. As empresas estrangeiras que trabalham no Brasil adotando a franquia franchise como maneira de atuar em nosso mercado estão aí para comprovar este fato.

Deve-se reconhecer, ainda, esse domínio do capital estrangeiro torna-se perigoso para a nossa autonomia, na medida que as matrizes dessas empresas no exterior são as que definem a estratégia de atuação das suas subsidiárias em nosso País. Essa estratégia atinge o nosso mercado de exportação, o grau de nacionalização de nossos produtos, a qualidade desses produtos, bem como todo o gerenciamento da empresa nacional.

No caso de nossas exportações, temos que as empresas estrangeiras sediadas no Brasil não podem estabelecer programas independentemente de suas matrizes no exterior, pois isto é uma regra básica das empresas multinacionais: a divisão do mercado internacional é feita pelas matrizes.

Assim, se temos um setor dominado por empresas estrangeiras, o setor como um todo terá a sua decisão de exportar, ou não, tomada fora do País. Nossa indústria automobilística é, no particular, exemplo bem frisante.

Quanto à nacionalização dos produtos, é conhecida a prática seguida pelas empresas estrangeiras de permitir sobre faturamento por parte de suas matrizes. A nossa pauta de importações está cheia de exemplos desse tipo, principalmente nos setores químico e de material de transporte. Tal fato explica, a dificuldade encontrada na substituição de importações de determinados insumos, pois que não há interesse em eliminar fontes de receitas para as casas matrizes.

Por certo (como não podemos negar) o capital estrangeiro deverá continuar atuando em nossa economia como forma, principalmente, de complementar a poupança interna. Essa atuação, porém, como vimos, não pode processar-se sem controle, sob pena de prejudicar o desenvolvimento da empresa genuinamente nacional.

A exigência desse controle seria, sem dúvida, o primeiro passo para o estabelecimento de políticas setoriais. O principal obstáculo à formação de uma política industrial, entre outras, tem sido, até no momento, a impossibilidade de impedir a livre atuação do capital estrangeiro.

Os instrumentos que dispomos são insuficientes, para fazermos uma política industrial forte e coerente. No passado, quando ainda dispunha de algum poder, dado pelos incentivos fiscais que concedia, o CDI não conseguiu ditar esta política, se deixava de conceder incentivo por algum motivo — em geral, era porque o mercado estava atendido ou então, porque se pretendia dar prioridade à implantação de indústria genuinamente nacional — a empresa estrangeira, apesar disso, fazia seu investimento, o que enfraquecia em muito a ação do órgão.

O projeto de lei em apreço visa, primordialmente, colocar sob controle de órgãos do Governo, que tem como atribuição o desenvolvimento dos principais setores da economia, os investimentos e os reinvestimentos de capital estrangeiro, sem necessitar criar outros organismos.

Objetiva, também, exercer um melhor controle sobre os investimentos estrangeiros sob a forma de empréstimos. Subordina ele a aprovação desses investimentos aos órgãos mencionados. Nos últimos anos, os empréstimos substituíram o capital de risco, não havendo nenhum projeto de grande porte de empresa estrangeira que não esteja comprometido com financiamentos externos. Agrava-se, dessa forma, o nosso balanço de pagamentos pelas amortizações e pelos juros que deverão ser pagos posteriormente.

A proposição preocupou-se, também, com o prazo de análise dos projetos, pois poderia ser ele um fator inibidor do investimento do capital estrangeiro. Por isso, deu como prazo para análise desses projetos, 90 dias a contar da data de apresentação de cada um deles. Trata-se de prazo normal, sendo o mesmo de outros países onde esta regra existe. O Japão adota o prazo de 90 dias com relação à análise dos contratos de transferência de tecnologia, e outros países da América Latina, o mesmo prazo quanto aos projetos de investimentos.

Além disso o projeto faz uma restrição óbvia, ou seja, caso a empresa estrangeira não tenha o seu projeto de reinvestimento aprovado, ela poderá capitalizar os recursos que dispõe, mas não poderá capitalizar na conta de capital estrangeiro. Com isso, não poderá remeter dividendos sobre este capital.

Objetiva, também, o projeto, unificar o tratamento a ser dado ao capital estrangeiro, a nível da administração federal. Não tem cabimento que um dos órgãos do Governo desaprove o projeto de investimento ou reinvestimento de empresa estrangeira e outro venha apoá-lo.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1983. — Mário Maia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.131 DE 3 DE SETEMBRO DE 1962⁽¹⁾

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior

a

DO REGISTRO DE CAPITAIS, REMESSAS E REINVESTIMENTOS

Art. 3º Fica instituído, na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras como o exterior, no qual serão registrados: ⁽²⁾

a) aos capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens;

b) as remessas feitas para o exterior com o retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de royalties, de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que para fora do País implique transferência de rendimentos;

c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;

d) as alterações do valor monetário do capital das empresas procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra "c" será devido, ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil mas filiada a empresas estrangeiras ou controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Agricultura, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 275, DE 1983-DF

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar, exclusivamente a seus atuais ocupantes, as áreas rurais arrendadas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O documento de alienação definitiva consignará cláusula expressa de utilização exclusiva do imóvel em atividade rural, ficando vedado, ainda, sob pena de anulação do ato com consequente devolução da área e suas benfeitorias, a transferência a qualquer título, a locação ou o empréstimo antes de decorridos cinco (5) anos da data da aquisição.

Art. 3º O valor de cada área, para efeito da alienação aqui autorizada, será o da data em que se deu o arredamento ao atual ocupante.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As áreas rurais arrendadas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal jamais lograram alcançar o objetivo em razão do qual se deu o arrendamento, muitas sequer atingindo renda de Cr\$ 500,00 por hectare/ano, sendo certo, ademais, que tal processo de utilização somente fez atrofiar a exploração da terra, impedindo mesmo o desenvolvimento esperado. Veja-se, a propósito, que o arrendamento não pode oferecer o imóvel como garantia real para a obtenção de financiamentos destinados ao incremento da produção no cinturão verde do Distrito Federal e só este fato vale para demonstrar que a sistemática adotada não é a que melhor consulta aos interesses de expansão agrícola da região.

Aliás, a experiência brasileira no campo tem sido prodiga em confirmar que, salvo raras exceções, o fato de o cidadão não se sentir dono da terra funciona, por razões psicosociais nem sempre explicadas, como desestímulo à produção e à produtividade.

Penso, portanto, que é hora de o Governo do DF cuidar de alienar as referidas áreas a seus atuais ocupantes, na forma aqui preconizada. Certamente que a coletividade acabarão ganhando com isto.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1983. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO N° 351, DE 1983

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n° 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito

criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — Jutahy Magalhães — Marcondes Gadelha — Almir Pinto — Saldanha Derzi — José Lins — Iris Célia — Claudionor Roriz — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — Gabriel Hermes — João Lobo — Martins Filho — Carlos Alberto — João Lucio — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — João Calmon — José Fragelli — Enéas Faria — Lourival Baptista — João Castelo — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 1983

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — Almir Pinto — Saldanha Derzi — José Lins — Iris Célia — Claudionor Roriz — Marcondes Gadelha — Gabriel Hermes — Passos Pôrto — Luiz Cavalcante — João Lobo — Martins Filho — Carlos Alberto — João Lucio — Helvídio Nunes — Guilherme Palmeira — João Calmon — José Fragelli — Enéas Faria — Lourival Baptista — João Calmon — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães.

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 1983

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 770, de 1983, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 770, de 1983, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — Itamar

Franco — Virgílio Távora — Lourival Baptista — Almir Pinto — Carlos Chiarelli — Jaison Barreto — José Lins — Jutahy Magalhães — Murilo Badaró — Álvaro Dias — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — João Lucio — José Fragelli — Martins Filho — João Calmon — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Saldanha Derzi — Iris Célia — Hélio Gueiros — Amaral Peixoto — Gabriel Hermes — Enéas Faria — Guilherme Palmeira — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para se constituirem, desde logo, em resoluções do Senado Federal, nos termos do art. 170, "a" do Regimento Interno.

Serão publicadas para que produzam os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Passos Pôrto, para uma comunicação.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomou posse na última segunda-feira, em Brasília, no edifício Roberto Simonsen, no Setor Bancário Norte, o nosso eminente companheiro e amigo, Senador Albano Franco, na Presidência da Confederação Nacional da Indústria. Estiveram presentes, Sr. Presidente, as mais altas autoridades do País, desde o Senhor Presidente da República, o Senhor Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, ministros, parlamentares e empresários.

Naquela solenidade, Sr. Presidente, o nobre Senador Albano Franco renovava seu mandato, por mais três anos, naquela Confederação tão importante no instante econômico, político e social que estamos vivendo. E ela está entregue a um jovem industrial do meu Estado, filho e neto de industrial, de pioneiros da industrialização do Nordeste, homens que fizeram o setor secundário do meu Estado, e que trazem consigo a experiência, o talento e o patriotismo que tanto caracterizam esse setor da economia de nosso País.

Sr. Presidente, vieram do meu Estado representações políticas, sociais, econômicas e empresariais para prestar aquele conterrâneo que alcava, mais uma vez, a direção de uma importante entidade de interesse público, colaboradora do serviço público, consultora do Governo, e que tem um papel preponderante, numa hora de crise como esta, na abertura dos caminhos que havemos de fazer pela consolidação da nossa economia e da nossa vida política e social.

O nobre Senador Albano Franco ao assumir a Presidência, juntamente com a diretoria e o conselho fiscal, para mais um triênio à frente daquela instituição, pronunciou um discurso, Sr. Presidente, conciso, mas de alta expressão do atual pensamento do empresariado brasileiro.

E na forma do Regimento, gostaria de solicitar a V. Ex-e que considerasse como lido aquele pronunciamento, para que ele, nos Anais do Senado Federal, represente este instante do mundo industrial brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PASSOS PÔRTO EM SEU DISCURSO.

Diretoria

Presidente: Albano de Prado Pimentel Franco
1º Vice-Presidente: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho

Vice-Presidente: Gabriel Hermes Filho
Vice-Presidente: Fábio de Araújo Motta (*in memoriam*)

Vice-Presidente: Edgard Julius Barboza Arp
Vice-Presidente: Sérgio Nicolau Schapke
Vice-Presidente: Fernando Costa D. Almeida
1º-Secretário: José Aquino Porto
2º-Secretário: José Flávio Leite Costa Lima

1º-Tesoureiro: Fernando Luiz Gançalves Bezerra
2º-Tesoureiro: Jones Santos Neves Filho

Suplentes

Agostinho Velloso da Silveira — Altavir Zanido — Miguel Vita — Otacílio Borges Canavarros — Alberto Abdalla — Adalberto de Souza Coelho — Ovídio Inácio Carneiro — Expedido de Azevedo Amorim — Atair Corrêa Vieira — Oswaldo Vieira Marques — Raymundo Nonato Fontenelle de Araújo.

Conselho Fiscal

João de Mendonça Furtado — Milton Fett — Jorge Elias Zahran.

Suplentes

Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa — Idalito de Oliveira — Ciro Moreira Cavalcanti.

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA SENADOR ALBANO FRANCO

Há três anos assumi a Presidência da Confederação Nacional da Indústria. Reeleito, pela vontade livre, consciente, dos Presidentes de todas as Federações de Indústria voltou a ser empossado no honroso cargo. Sob inspiração de Deus, luz maior a iluminar e conduzir meus pensamentos e atos, vivi a alegria de ontem, alegria tão comovente e afetuosa quanto a solenidade de agora. Solenidade que é o exercício pleno, justo, democrático do mandato que me foi outorgado e a tranquilizadora consciência do dever cumprido.

Merecedor da confiança dos empresários, companheiros de muitas lutas e esperanças, em diálogo permanente, cordial com autoridades e os mais diferentes segmentos da sociedade, não esqueci nem reneguei compromissos assumidos, não fui nem desconversi nas horas difíceis, dramáticas, não deixei de batalhar e defender os superiores interesses da indústria, agente maior do desenvolvimento, ingrediente da história, "o caminho mais curto para a realização da democracia".

Nesta caminhada, inspirado pela experiência e lucidez dos companheiros de diretoria, ajudado pela dedicação de funcionários solidários, do mais especializado ao mais humilde só tenho porque exaltar o privilégio da feliz convivência. Estou certo, também, que a mesma solidariedade, procedimentos e comunhão de pontos de vista encontrarei entre aqueles que, hoje, iniciam, comigo, nova fase político-administrativa da Confederação Nacional da Indústria.

Destaco, por dever de justiça a convivência franca, sincera, com o Presidente João Figueiredo, a quem sou ligado e reconhecido pela confiança com que sempre me honrou. Respeito-o como Presidente da República e o admiro como amigo certo e leal; preocupado e atento aos problemas do País e do povo. Preferindo, na sua elegância moral, ser incompreendido a não compreender, o Presidente João Figueiredo não reclama aplauso nem persegue prestígio, prefere exaltar o dever, aplaudir o mérito, confiar na verdade. Não sendo o mais solitário dos presidentes, está certo, porém, embora não confesse, que é um dos mais solidários dos homens.

Órgão de colaboração com os Poderes Públicos, a Confederação Nacional da Indústria dialoga com todos os responsáveis pela administração, em particular com o Ministério do Trabalho, entregue à digna, e inteligente capacidade de liderança do Ministro Murilo Macedo.

À frente da Confederação Nacional da Indústria não a envolvi com minhas humanas paixões e preferências. Antes de falar-lhe, aprendi a ouvi-la. Ouvindo-a, procurei refletir sobre suas lutas, idéias e tradições. "Assim, não podendo, por princípio e convicção, vê-la silenciada

ou aceitá-la silenciosa, esta casa esteve e está presente, em todo o País, aos debates e desafios. Não foi nem pretende ser instrumento do lucro contra o salário, aliada ou cúmplice da especulação, que desestimula o investidor, consagra a ociosidade, deteriora e corrompe o trabalho nacional." Com a mesma veemência ela não tem sido, uma voz a cantar, entre equívoca e ingênuas, as improváveis vantagens da nação dócil e submissa a alinhamentos compulsivos, endividamentos perversos e opções temerárias.

Desapaixonada e patrioticamente crítica, a Confederação Nacional da Indústria, jamais advogada da União contra o Estado e o Município tributariamente injustiçados, empobrecidos, tem defendido — e não tem porque deixar de defender — a produção de tecnologia própria, fortalecimento do mercado interno, presença agressiva do País no comércio internacional, estímulo às "pequenas e médias empresas, superação corajosa dos desniveis que conflitam regiões e classes, guerra à recessão e ao desemprego, formas sinistras de combate à inflação, mais saúde, educação e conforto para as populações carentes, queda imediata, urgente, das taxas de juros, escandalosamente mais fortes e onerosas, na composição dos custos, do que as folhas de pagamento."

O empresário, mesmo enfrentando tempos difíceis, juros impiedosos, casuismos desconcertantes, não desiste da caminhada, dialoga com a sociedade, coopera com o poder público, enfrenta, com determinação os problemas e controvérsias. Tem-se, assim, uma classe consciente, participante, crente da democracia que o voto promete e a riqueza assegura, convicta de que o progresso não convive com a injustiça, a liberdade não floresce na miséria, a ordem não prospera no atraso. "Se a dívida pública, interna e externa, devora divisas e a poupança do País, não foi a empresa privada que a idealizou e instituiu." Não foi, do mesmo modo, por falta de estímulo e apoio dos que fazem a indústria que o País não estruturou, orgânica e globalmente, uma política desenvolvimentista. Mas o empresariado faz e vive a sua política, que é, em última análise, processo de integração nacional, que tem a produção e democratização da riqueza como meio, e o homem, como fim. Longe de pactuar com a heresia do estatismo a indústria, fiel à economia de mercado, prefere conviver lúcida e produtivamente com o estado. Ela não quer guerrear, como no passado, a agricultura, o comércio e os assalariados, deseja e precisa integrar essas energias econômico-sociais em projeto comum global, consequente, sem o qual é improvável o pleno e efetivo desenvolvimento econômico e social do País.

Não se nega, em ato de lucidez e coragem, a insanidade do mundo, engenhos bélicos tirando alimentos de bocas famintas, países ricos vivendo, sem ciência e consciência, do que extraem dos países pobres, muitos espíritos e corações em vez de glorificarem a vida teorizam, entre céticos e angustiados, sobre as formas de morrer. Acredita-se, contudo, na grandeza deste País, que quer fazer história e não ser vítima dela. Porém, o Brasil não quer fazer história longe ou contra as demais nações. Ele não alimenta ambições expansionistas, não briga por modelos importados, não reverencia hegemonias, hoje em despedida. As crises não o intimidam, mas a recessão o preocupa e assusta, recessão, que, desaquece a economia, vulnerabiliza internacionalmente o País, desmobiliza as classes sociais, especialmente os trabalhadores, sofrendo na cidade e no campo, os vexames do desemprego, desgastados no Nordeste, pela seca antiga e a fome injusta.

A hora é de união nacional. União verdadeira, autêntica, a antítese das manipulações minoritárias, o oposto dos pactos elitistas de encomenda. As dificuldades atuais, enormes, assustadoras, transcendem siglas e facções, nenhum homem ou grupo, por mais respeitável, é portador da verdade que a sociedade precisa e deseja.

Desarmados os espirotos, arquivadas as espertezas, sepultados possíveis preconceitos e sectarismos, homens, partidos políticos, instituições e classes, podem e devem encontrar as soluções que tenham, efetivamente, a dimensão e a grandeza do Brasil. As soluções existem. Não é hora de desconhecê-las e retardá-las. Procurar a luz é melhor do que agredir a escuridão. Acreditar no País é maneira de cada um acreditar em si mesmo. Não há por que desistir da Fé. Não há porque perder a esperança."

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1983;

— Projetos de Lei da Câmara nºs 118 e 160, de 1983; e

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1983

Dispõe sobre a criação do Conselho Econômico e Social, define suas competências e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32, caput, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelas Leis nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e 6.118, de 9 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional;
- II — Conselho Econômico e Social;
- III — Secretaria de Planejamento;
- IV — Serviço Nacional de Informações;
- V — Estado-Maior das Forças Armadas;
- VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;
- VII — Consultoria Geral da República;
- VIII — Alto Comando das Forças Armadas."

Art. 2º Incumbe ao Conselho Econômico e Social:

- I — opinar previamente sobre os planos gerais de ação do Governo em matéria econômica, financeira e social;
- II — opinar sobre as diretrizes de política salarial, de emprego e de previdência social;
- III — opinar sobre planos de desenvolvimento urbano, de uso do solo e de política habitacional;
- IV — opinar sobre planos de desenvolvimento regional;

V — contribuir com estudos e sugestões para a elaboração de programas e planos econômicos e sociais do Governo, assessorando-o quanto aos problemas de planejamento;

VI — opinar sobre as políticas nacionais de saúde, de educação e cultura, de assistência social e formação profissional.

Parágrafo único. Além das competências previstas no presente artigo, caberá ao Conselho Econômico e Social opinar sobre todas as matérias que lhe sejam encaminhadas para exame pelo Presidente da República.

Art. 3º O Conselho Econômico e Social terá a seguinte composição:

- I — os Ministros de Estado;
- II — oito representantes das seguintes categorias econômicas: indústria; comércio; agricultura; transportes

fluviais, marítimos e aéreos; transportes terrestres; comunicações e publicidade; empresas de crédito; e educação e cultura;

III — oito representantes das seguintes categorias profissionais: trabalhadores na indústria; trabalhadores no comércio; trabalhadores na agricultura; trabalhadores nos transportes marítimos, fluviais e aéreos; trabalhadores nos transportes terrestres; trabalhadores nas comunicações e publicidade; trabalhadores em empresas de crédito; e trabalhadores em educação e cultura;

IV — seis professores universitários das seguintes áreas de ensino: direito, engenharia, medicina, sociologia, economia e estatística.

Art. 4º Os Membros do Conselho Econômico e Social de que tratam as letras II, III e IV do artigo anterior, serão nomeados por decreto do Presidente da República e sua escolha se fará dentre cidadãos de reconhecida qualificação profissional e reputação ilibada.

§ 1º Os representantes das categorias econômicas e profissionais, atendido o disposto neste artigo, serão escolhidos de listas tríplices apresentadas pelas respectivas Confederações, por intermédio do Ministério do Trabalho.

§ 2º Os professores universitários serão escolhidos de listas tríplices elaboradas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º Cada membro do Conselho Econômico e Social terá um suplente, escolhido pela mesma forma do titular e nomeado simultaneamente com ele, a fim de substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República será o Secretário do Conselho Econômico e Social, cabendo-lhe organizar seus serviços e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 6º O Conselho Econômico e Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário do Conselho Econômico e Social organizar a pauta de suas reuniões, expedindo as convocações a seus Membros.

Art. 7º O mandato dos Membros do Conselho Econômico e Social terá a duração de dois anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 8º Será gratuito o exercício das funções de membro do Conselho Econômico e Social, considerando-se de relevante interesse público o desempenho do respectivo mandato.

Art. 9º O Conselho Econômico e Social elaborará seu Regulamento, no qual será disciplinado o seu funcionamento.

Art. 10. No desempenho de suas competências poderá o Conselho Econômico e Social, sempre que julgar conveniente, convocar representantes de órgãos e entidades oficiais ou privados para comparecer às suas reuniões, a fim de prestar informações sobre assuntos sob seu exame.

Art. 11. O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na qualidade de Secretário do Conselho Econômico e Social, fica autorizado a requisitar de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta o pessoal necessário à organização e funcionamento da respectiva Secretaria e ao atendimento dos serviços a cargo do Conselho, na forma estabelecida no artigo 5º da presente lei.

Art. 12. No Regulamento a ser baixado pelo Conselho Econômico e Social será estruturada a sua organização administrativa, segundo proposta do Ministro Secretário do Conselho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3º e 4º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974 e 2º e 3º da Lei nº 6.118, de 9 de outubro de 1974.

Justificação

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da audiência das classes de empregados e de empregadores na formulação das diretrizes e planos de política econômica e social do Governo.

Essa audiência se faz imprescindível no momento atual, em que o desenvolvimento da sociedade se processa aceleradamente, porque a própria diversidade dos interesses grupais, autônomos e específicos não pode ser equacionada e decidida sob a inspiração exclusiva de hermético teoricismo afastado da indispensável consulta dos diretamente interessados.

Pudesse o mundo nortear-se pelas ficções dos teóricos e não se encontraria no encruzamento dos dias atuais em que a fome, a miséria e o desemprego, de um lado, a inflação, a recessão e o impasse econômico-financeiro, de outro, não permitem senão perspectivas sobrias que só podem ser temperadas pela esperança de um povo que ainda crê, entre a dor de seu sacrifício, nos altos destinos do Brasil.

O projeto encontrou inspiração, na ordem interna, no Decreto do nº 55.722, de 2 de fevereiro de 1965, que criou o Conselho Consultivo do Planejamento — CONSPLAN —, nas Leis nºs 6.036 e 6.118 de 1974 que criaram os Conselhos de Desenvolvimento Econômico e Social, e na ordem externa na Constituição da Suíça — modelar exemplo de democracia — que dispõe que "os grupamentos econômicos interessados serão consultados quando da elaboração das leis de execução" ("les groupements économiques intéressés seront consultés lors de l'élaboration des lois d'executions" — art. 32 da Constituição Helvética, adotada em 1947, alínea 3).

A audiência das partes interessadas na elaboração de projetos de seu interesse vai se tornando prática comum, como adverte Jean Jacques Oeschlin, Presidente do Comitê Executivo da Organização Internacional de Empregadores:

"L'idée tripartite a été reconnue dans les divers conseils économiques et sociaux, prévus par la Constitution de la France et d'autres pays d'Afrique et d'Amérique latine ainsi que dans le traité instituant la Communauté économique européenne, créés ailleurs par voie législative ou à l'initiative des parties." (v. Revue Internationale du Travail, vol. 121, n. 5, setembro-outubro 1982, pág. 544).

A participação no projetado Conselho de representantes da Universidade nos pareceu aconselhável pela valiosa contribuição que poderão dar no equacionamento das opiniões do Conselho.

O projeto, em última análise, visa à participação dos vários segmentos da sociedade na formulação, através da audiência obrigatória do Conselho, dos planos, metas e programas de ação do Governo nas áreas econômica e social.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1983. — Senador Albano Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 277, DE 1983

Dá nova redação ao § 2º do artigo 24 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao § 2º do artigo 24 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, a seguinte redação:

“§ 2º Se o prédio for dividido em unidades autônomas, o direito de preferência sobre cada uma é as-

segurado, em primeiro lugar, ao respectivo inquilino e, se este não o exercer, passará aos demais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, o artigo 24 da Lei nº 6.649, de 1979, prescreve:

“Art. 24. No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir o prédio com terceiros, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou comprovadamente efetuada.

§ 1º Se o prédio estiver sublocado em sua totalidade, a preferência caberá ao sublocatário e, sendo vários os sublocatários, a todos em comum ou a qualquer deles, se um só for o interessado.

§ 2º Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto de alienação.

§ 3º Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo.

§ 4º O direito de preferência, previsto neste artigo, não alcança os casos de venda judicial, permuta e doação.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934.”

Não assegurou, portanto, a lei o direito individual de preferência a cada um dos locatários, quando o prédio fosse dividido em unidades autônomas, consoante postulava o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1980, arquivado por determinação regimental, com o término da última Legislatura.

É verdade que a proposição anterior dava nova redação ao § 5º do artigo 24 da legislação em causa. Parece-nos, que a matéria ficaria melhor enquadrada no § 2º do mesmo artigo, mediante nova redação de seu texto, tal como propugnamos na presente iniciativa.

O objeto continua, entretanto, sendo o mesmo, isto é, garantir, no caso de alienação de unidades autônomas, o direito de preferência em favor de cada inquilino, individualmente, evitando-se que tal preferência se exerça sobre a totalidade dos bens objeto da alienação, critério que, evidentemente, além de prejudicial ao inquilino favorece os economicamente mais fortes e, por isso mesmo, não deve prevalecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1983. — Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.649, DE MAIO DE 1979

Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

Art. 24. No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir o prédio locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou comprovadamente efetuada.

§ 1º Se o prédio estiver sublocado em sua totalidade, a preferência caberá ao sublocatário e, sendo vários os sublocatários, a todos em comum ou a qualquer deles, se um só for o interessado.

§ 2º Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto de alienação.

§ 3º Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo.

§ 4º — O direito de preferência, previsto neste artigo, não alcança os casos de venda judicial, permuta e doação.

§ 5º — Aplica-se o disposto neste artigo à locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário. *É lido o seguinte*

REQUERIMENTO N° 811, DE 1983

Senhor Presidente,

Considerando a extrema gravidade política que predomina em toda a região da América Central e do Caribe, com a presença efetiva de fuzileiros norte-americanos prontos para desencadear uma ofensiva militar na Nicarágua;

Considerando que a invasão da Ilha de Granada representa sobretudo o cumprimento de uma primeira etapa de um grande plano de desestabilização de qualquer governo que insista em desenvolver uma política independente na região;

Considerando que a escalada norte-americana envolve todo o Continente e coloca em risco a soberania e a autodeterminação dos povos latinos-americanos;

Considerando a necessidade urgente de repudiar em toda a sua extensão a política intervencionista dos Estados Unidos, vemos que a integridade do nosso povo e do nosso território só pode ser defendida pela união de todas as nações latinas contra a prepotência da força e do imperialismo;

Considerando que a implantação de uma verdadeira democracia em nossos países, encontra sérios obstáculos na ameaça constante dos Estados Unidos, que procuram insistente justificar suas intervenções armadas com a perigosa acusação de que todo o Continente está ameaçado por um plano global de dominação comunista;

Considerando ser esta invasão de Granada o décimo primeiro desembarque militar americano em outras nações, desde o final da 2ª Guerra Mundial, sempre com o falso intuito de conter o "comunismo", preservar a "democracia" e proteger os seus "cidadãos";

Considerando assim, que qualquer invasão na América Latina atinge diretamente a segurança do nosso País e, por isto mesmo, deve ser motivo de indagação as declarações pouco claras do porta-voz diplomático do Itamaraty, Ministro Bernardo Péricaz a respeito da invasão de Granada: "havia na Ilha de Granada uma situação peculiar e extrema de quase total ruptura das estruturas políticas e sociais e esse é um dado que não se pode ignorar na avaliação da situação";

Considerando portanto, que a política externa brasileira tem se posicionado com muito pouca clareza e com bastante reticência sobre a situação conflitiva na América Central e no Caribe, o que coloca o nosso País numa situação bastante delicada perante os povos centro-americanos;

Considerando que precisamos nos certificar de que o nosso País não aceitará substituir a união com o Terceiro Mundo e com os povos da América Latina pelo retorno à submissão e ao alinhamento automático com os Estados Unidos, requeiro ao plenário, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Federal, combinado com o art. 418, inciso 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o comparecimento do Senhor Ministro das Relações Exteriores, Saraiva Guerreiro, para prestar esclarecimentos perante o Senado Federal, sobre os rumos da política externa brasileira na América Latina, principal-

mente no que se refere a dois pontos considerados de grande importância:

1 — Porque o Governo brasileiro continua ainda muito discreto em relação à escalada militar norte-americana contra a Nicarágua e qual o motivo que retarda o nosso Governo em nomear Embaixador para Nicarágua?

2 — Qual a verdadeira posição do nosso Governo em relação à invasão armada dos Estados Unidos da América à Ilha de Granada?

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1983. — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido será publicado e incluído, oportunamente em Ordem do Dia.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tomei conhecimento de que as Lideranças, na Casa, solicitaram regime de urgência para o Projeto de Lei nº 12/83, da Câmara dos Deputados. É um projeto que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Eu apenas gostaria de informar a V. Ex¹, Sr. Presidente, que nada temos contra a urgência desse projeto, mas que a Comissão de Finanças, da qual, eventualmente, sou o Presidente, apenas hoje recebeu esse projeto.

Amanhã teremos uma reunião da Comissão de Finanças e iremos tentar incluir esse projeto na Ordem do Dia, mas é lamentável que se peça regime de urgência. Somos sempre favoráveis ao regime de urgência, Sr. Presidente, para aqueles projetos que estão tramitando na Casa, às vezes, há mais de seis, oito, dez, doze meses. Eu, por exemplo, tenho vários projetos esperando serem incluídos na Ordem do Dia para serem examinados pelo Plenário; e não tenho solicitado a devida urgência. Não sou contra o regime de urgência, apenas gostaria de dar esta explicação a V. Ex¹ para que não possa parecer uma omissão da Comissão de Finanças. Em verdade, a nossa comissão, somente hoje recebeu esse projeto referente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Eram as explicações que gostaria de transmitir a V. Ex¹ (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 812, DE 1983

Nos termos regimentais, requeiro não seja realizada sessão do Senado nos dias 28 do corrente e 2 de novembro vindouro, nem haja Expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1983. — Humberto Lucena, Líder do PMDB — Aloysio Chaves, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com o disposto no art. 238, inciso II, letra d, do Regimento Interno, o requerimento lido poderá ser votado com a presença de 11 Srs. Senadores.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, não serão realizadas sessões nos dias 28 do corrente e 2 de novembro vindouro, nem haverá Expediente na Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Senhor Presidente

Em 26 de outubro de 1983

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Mauro Borges, pelo nobre Senhor Senador Derval de Paiva, na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a substituição solicitada.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — José Sarney — Milton Cabral — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Amaral Peixoto — Fernando Henrique Cardoso — Derval de Paiva — Benedito Canelas — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Aneás Faria — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 793, de 1983, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País.

Em votação...

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a verificação solicitada.

A Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco que, antes de levantarmos a sessão, havia solicitado a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero estranhar a atitude da Liderança do Governo, nesta Casa. Evidentemente, sou um cético em relação ao diálogo, mas a Casa tem assistido a veementes debates e posições, inclusive há poucos dias o Senador Marcondes Gadelha, defendia, em alta voz, a necessidade do diálogo. O Senador José Lins, é outro, Sr. Presidente, que a todo instante insiste com a Oposição que ela precisa dialogar, que ela precisa manter entendimentos para resolver os problemas que hoje atingem não só a ordem econômica, a social, e até a própria ordem institucional deste País.

Mas o que faz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na votação do requerimento do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 371 do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que busca a criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País, o que faz, portanto, a Liderança do Governo nesta Casa, através da singeleza — como sempre — do gesto do Senador José Lins? Recusa a aprovação desse requerimento.

Eu creio que esse é um aviso que deve ser dado à Bancada da Oposição, cheia de homens de boa fé que acreditam no famoso diálogo entre as forças do Governo e as forças de Oposição. Aqui se busca, exatamente, Sr. Presidente, caracterizar que o Governo, através do Senador José Lins, que hoje responde pela Liderança, não deseja, não quer esse diálogo. Maior prova a Bancada da Oposição não poderia ter, neste dia, com a rejeição do requerimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Fragelli — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Peço a palavra para tratar, em poucas linhas, de uma rápida questão regimental. Impressionava-me, outro dia, o argumento apresentado de que uma comissão, como a requerida pelo nobre Senador Henrique Santillo, aqui no Senado Federal, não teria como se acoplar com a aquisição da Câmara dos Deputados.

Um trabalho publicado no *Correio Braziliense*, do dia 23 próximo passado, fala justamente na possibilidade de ser constituída, por V. Ex¹, Sr. Presidente, uma comissão mista especial, com a observância da proporcionalidade partidária, para elaborar proposta de emenda destinada a reformar a Constituição vigente. Traz argumento em que mostra a viabilidade regimental do pedido solicitado pelo nobre Senador Henrique Santillo: trata-se do art. 87, inciso III, do Regimento Interno.

O artíclista diz, a certa altura, que o relator dessa que seria uma comissão especial para a reforma da Constituição, salientou:

“As comissões especiais e mistas de iniciativa do Senado, com a adesão da Câmara ou vice-versa, criadas através de projeto de resolução da Mesa de uma ou de outra Casa, distinguem-se das do Congresso, conforme esclarece o regimento do Senado,

art. 87, III, e o Regimento da Câmara, art. 40 e § 1º, sendo compostas pelos respectivos presidentes".

Sr. Presidente, eu fui ler, com a devida atenção, o mencionado art. 87 e acho que pode realmente ser constituída a Comissão como a quer o requerente, Senador Henrique Santillo, com a adesão da Câmara, pois o que dispõe o art. 87, inciso III do nosso Regimento é o seguinte:

"A designação dos membros das Comissões Especiais será feita:

III — Para as mistas:

Então, distinguem-se as Comissões Mistas. Realmente, são diferentes das outras. E prossegue:

"a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da equiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;
b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados, na segunda sessão que se seguir à aprovação pelo Senado, da respectiva proposta."

Então, o requerimento do nobre Senador Henrique Santillo, está inteiramente dentro das disposições regimentais do Senado e da Câmara. Quanto a isto não há a impossibilidade de criação da comissão.

Eu levanto a questão, porque, repito, havia me impressionado o argumento de que não poderia ser requerida essa comissão, sem um entendimento. E como se faria esse entendimento com a Câmara! A solução está no Regimento Interno.

Esta é a parte regimental.

Quanto à outra, eu me permitiria acrescentar apenas duas palavras ao que disse meu caro amigo e eminente Senador Itamar Franco. Não vejo por que a Maioria está, durante tantos dias, fazendo obstrução dos trabalhos do Senado, porque esta obstrução parte da Maioria, sim-plesmente para não aprovar esse requerimento.

Eu, na minha pouca experiência parlamentar, de Deputado provinciano, lá na minha Assembléia de Mato Grosso, eu sempre entendia o seguinte: se se quer matar um assunto, cria-se uma comissão. Quer matar um assunto, cria-se uma comissão. Ela é criada, vêm as delongas, as discussões. E aqui tem uma coisa, Sr. Presidente, que eu nunca vi e nem assisti na minha assembleiazinha de Mato Grosso, que são os pedidos de prorrogação de prazo, para as comissões funcionarem e darem por concluídos os seus trabalhos.

Eu acho que até devemos prever no Regimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma disposição qualquer, impedindo essas prorrogações seguidas, porque as comissões não acabam nunca.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex^e está esgotado, há bastante.

O SR. JOSE FRAGELLI — Um minuto, Sr. Presidente. Eu acho que é uma questão que vale a pena, apesar de levantada por mim, vale a pena ser apreciada.

Eu estou me colocando como presidente da Comissão sobre o mercado financeiro. Essa Comissão vêm desde 1980. Agora, por exemplo, está se solicitando que ela tome conhecimento do caso da Coroa — Brastel, o que não é de muito agrado de todos — me parece que de alguns Senadores da Maioria. Se essa Comissão tivesse cumprido metade dos prazos que já lhe foram concedidos, essa questão não surgiria. A questão no mercado financeiro praticamente morreu, dois anos de delonga. Eu acho que a Maioria devia olhar o requerimento do nobre Senador Henrique Santillo não apenas com benevolência, mas até com simplicidade — e me parece que foi expressão usada pelo nobre Senador Itamar Franco — com simplicidade. Então, V. Ex^es estão obstruindo os trabalhos do Senado por praticamente nada. Que constitua essa Comissão de 11 senadores e 11 deputados para

estudar, no âmbito requerido pela proposta do Senador Henrique Santillo, e estudar a situação econômico-financeira do País.

Sr. Presidente, ela vai ser como o mercado financeiro — daqui a dois anos não terminou. Eu não entendo, portanto, porque V. Ex^es se opõem à aprovação desse requerimento, com obstrução, mais feita por V. Ex^es da Maioria do que por nós das Oposições.

Eu pediria, portanto, que V. Ex^es pensassem um pouco. Nós temos algumas matérias de importância para os nossos Estados a serem discutidas e votadas, a serem concluídas e tudo está, me parece, que de dez a doze dias, sendo obstado apenas por esse item da pauta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. JOSE LINS — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador José Lins, o nobre Senador José Fragelli pediu a palavra para levantar uma questão de ordem, a qual não levantou. Nós vamos votar e, depois, V. Ex^e pode declarar voto.

O SR. JOSE LINS — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para uma questão de ordem.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que se proceda a verificação de votação.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. JOSE LINS (PDS — CE) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Derval de Paiva — Enéas Faria — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Itamar Franco — José Fragelli — José Ignácio Ferreira — Mário Maia — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alíano Franco — Almir Pinto — Altevir Leal — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — João Castelo — João Lúcio — Jorge Bornhausen — José Lins — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Viana — Muriel Badaró — Octávio Cardoso.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram SIM 11 Srs. Senadores; NÃO, 17 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções. Não foi, portanto, atingido o quorum regi-

mental para deliberação, ficando adiada a votação da matéria para outra oportunidade.

Em consequência, ficam adiada a apreciação dos Projetos de Lei do Senado nº 280/80, 39, 70 e 21/83, todos em fase de votação, bem como do Projeto de Lei do Senado nº 337/81, por depender de votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Volta-se aos oradores inscritos.

Concede a palavra a Sr^a Senadora Iris Célia.

A SR^a IRIS CÉLIA (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em comemoração ao dia da Democracia, pronuncio o seguinte discurso, fruto de pesquisa:

O berço da democracia foi Atenas era uma metrópole, mas certamente não era uma megalópole: seu território não ultrapassava o atual Grã-Ducado de Luxemburgo. Nessa "Polis" (cidade-estado), a "Ágora" (praça), semelhante a um campus universitário, era o centro de suas assembleias e de suas deliberações.

Democracia, para os Gregos, significava Governo de muitos. Assim foi definida por Heródoto e Aristóteles, pela História e pela filosofia.

O principal critério democrático era: o princípio de igualdade política — cidadania igualitária para os homens livres, porém exclusiva da vida democrática os escravos, as mulheres e os estrangeiros.

Fora desse exercício de liberdade política, os Helênicos, não concebiam democracia, pois "democracia era Governo pelo povo, não simplesmente para o povo, ou em seu nome".

Vários tiranos lideraram regimes populares e até populistas nas Pólis, mas nenhum espírito Grego os considerou governantes democráticos.

No século XX, o conceito de democracia foi empregado como sinônimo de "Governo para o povo", o que para os Gregos seria uma aberração. "Governo pelo povo" significava deliberação na eclesie ou assembleia, em condições de livre expressão, de plena igualdade. Na assembleia o povo ou "demos" concentrava todas as decisões e nomeações importantes sem possuir "um executivo à parte digno desse nome e sem legislativo, judiciário, burocracia ou forças armadas profissionais". A vida política da cidade-estado não transcorria num vazio econômico: Atenas consolidou sua democracia através das Guerras pelo domínio do mar Egeu e pelas conquistas das colônias da Ásia Menor, no século V A.C.

Na montagem de sua grande frota, operada por plebeus, foi "cobrado" o preço dessa colaboração em termos de maior participação política. Este império marítimo se caracterizou mais pela sua política distributiva, que punha o trigo e a terra ao alcance da bolsa popular, que pela exploração capitalista. A única verdadeira democracia antiga foi a ateniense.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta palavra "democracia" que nas assembleias dos reinos medievais era banida ou soava com caráter curiosamente "abstrato", se delineia nos tempos modernos com a majestosa presença do "Estado com Executivo, parlamento, judiciário, burocracia, polícia e forças armadas que são tão indispensáveis ao regime democrático como o voto universal, os direitos humanos, os partidos políticos e a livre imprensa. Por isso, alguns observadores, animados de anseios libertários, acham que o peso desse arcabouço institucional equivale a uma quase completa negação do princípio democrático, no sentido grego de igualdade política ativa. A desmedida concentração de poder no Estado moderno lhes parece a antítese do governo pelo povo".

Certamente é pura retórica. A democracia no estilo ateniense está ausente de nossa sociedade. John Stuart Mill confiava que a imprensa e as comunicações modernas criassem uma nova "ágora", um fórum de partici-

pação popular. Mas nessa época "de múltiplas burocracia tentaculares e de economia planificada", a miragem utópica de grande liberal nos faz descrentes.

O Estado, grande Leviatã bíblico, tem nosso voto democrático, mas não nos dá a sensação reflexiva de auto-governo, mas de meros expectadores. Nós modernos devemos reconhecer que o princípio democrático no sentido liberal, alicerçado na liberdade de atuação livre dos indivíduos que se multiplicaram e se expandiram com a expansão do próprio trabalho e com a mobilidade social.

A pré-condição dessa nova dinâmica econômica e a progressiva libertação das massas da penúria e da opressão ocorreu nos sistemas políticos liberais ou semiliberais, sob o impulso de movimentos políticos sociais e inspiração democrática por uma aspiração ao ampliamento da base política, pelo menos até ao voto e à representação política partidária.

Primeiramente foram os movimentos "burgueses" em seguida "operários" que conseguiram transformar as oligarquias liberais em repúblicas liberais democráticas. Esta nova política de desenvolvimento e de previdência social se não foi do "Governo pelo menos historicamente se identifica como do "Governo do povo", o desenvolvimento e o bem-estar, com todos os tropeços e não obstante aos tropeços, é algo de palpável e concreto na sociedade de hoje. Por consequência, a retórica democrática não é apenas um pálido esperanto, como afirma J. Dun, e a língua viva de uma sociedade visa a libertação.

Salários, casa, escolas, são conquistas das massas não imbuídas ainda de coletivismo espartano, mas nas conceções individualista e hedonista, que representam o primeiro passo para a democracia.

A sociedade moderna, com a promessa da igualdade, baseia sua economia numa tecnologia de produção, onde o indivíduo antes de expressar sua personalidade deve ser uma boa engrenagem do aparelho produtivo.

O saudoso Raymond Aron denominou atividades como: "A dialética da igualdade e da hierarquia e a dialética da personalidade e da socialização".

Ambas as correntes oprimem o homem moderno entre suas aspirações de libertação e o fardo da máquina social.

O homem individualista tenta fugir das garras da racionalidade do mecanismo econômico mas nem sempre consegue esta libertação, poucos foram os exemplos como dos grandes pensadores: Kierkegaard, Nietzsche e Tolstoi.

Rousseau no contrato social é superindividualista, mas num desejo de encontrar na civilização o melhor substitutivo para o "individualíssimo" homem natural anseia a legitimidade democrática.

"A democracia moderna é bem pouco democrática", como fala Merquior, "se a medirmos pelo metro literal de liberdade antiga. É bem mais democrática, mesmo no sentido grego se julgada pelo padrão de liberdade moderna".

Concluímos então que, ao longo do tempo, a democracia teve duas concepções: a grega e a ocidental. Ambas surgiram da integração entre as teorias e as idéias de várias gerações, e as ações de grupos classistas, como burguesia, proletariado e outros seguimentos sociais.

Na sua independência, as Nações Latino-Americanas escolheram como sistema de governo o republicanodemocrático.

Segundo Otávio Paz, no seu trabalho, "A Democracia e a América Latina", a adoção de constituições democráticas em todos os países respirou regimes tirânicos que revelam a dissociação entre a realidade local e a realidade política.

É significativo como a consciência democrática de nossos povos brota e floresce espontaneamente após tempestades temporárias.

Afirmava-nos ainda, Otávio Paz, que, "até a segunda metade do século XX, ninguém se atreveu a duvidar que a democracia fosse a legitimidade histórica e consti-

tucional da América Latina. A democracia latino-americano chegou tarde e foi desfigurada e traída uma e outra vez. Foi débil, indecisa, revoltosa, inimiga de si mesma, presa fácil das adulgações do demagogo, corrompida pelo dinheiro, roída pelo favoritismo e nepotismo. Entretanto, quase tudo de bom que foi feito na América Latina, desde século e meio, foi feito sob o regime da democracia ou em direção a democracia. Falta muito por fazer. Nossos países precisam de mudanças e reformas, ao mesmo tempo radicais e de acordo com o gênio e a tradição de cada povo".

É preciso que se elabore uma verdadeira ideologia da democracia. Para o bem do nosso Continente, do nosso querido Brasil, poderíamos considerar as diretrizes evangélicas que os documentos sociais da Igreja nos oferecem, desde Leão XII a João Paulo II, já evidenciadas em programas de grandes estadistas brasileiros, os princípios das instituições políticas que lutam contra as formas ditatoriais e opressoras, e, com o realce que lhe é devido, pelo povo brasileiro, o projeto da abertura política do eminente Presidente João Baptista Figueiredo nos seus pressupostos básicos.

Nesse manancial de orientação de democracia encontramos aspectos que merecem ser lembrados, são eles:

1. Respeito rigoroso aos direitos humanos fundamentais em todos os níveis. O que supõe, evidentemente, a liberdade de partidos.

2. Eleições livres e verdadeiramente representativas em todos os níveis, inclusive com o voto do analfabeto.

3. Existência e independência do parlamento e do judiciário.

4. Liberdade sindical e direitos inerentes a esta prerrogativa.

5. Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação.

6. Garantia a todos os setores da população, de acesso equitativo aos bens sociais, como alimentação, habitação, vestuário, educação, saúde e lazer.

7. Descentralização do poder com a participação de todos os setores da sociedade civil nas decisões de interesse comum.

A democracia, nessa ótica, pressupõe a felicidade de um povo que, no mínimo, se caracteriza pela igualdade de condição, desejo natural do ser humano, que lhe garante a satisfação de suas necessidades essenciais, a livre participação nas decisões de interesse coletivo, a fim de evitar crise na representatividade.

O caminho mais seguro para a manutenção e aperfeiçoamento da democracia será indiscutivelmente o da Educação. Em tão boa hora a Ministra da Educação Esther Ferraz ao se manifestar na abertura do VII Encontro de Educação Moral e Cívica assim se expressou: "Só se vive numa democracia quando há democratas e é função da Educação formar o democrata. Este trabalho começa da família, passa pela escola e deve ter o apoio de toda a comunidade". Essa perspectiva requer ações que conduzem o homem a, por si mesmo, envolvido no viver democrático, adquirir a herança cultural e preparar-se para a cooperação intelectual e social.

A Escola Sr. Presidente e Srs. Senadores há de reformular-se, fortalecer-se para cumprir tão significativa tarefa democrática. Ela deverá estimular o crescimento da vida mental e social do homem. Suas tarefas não serão, simplesmente, as de informar, mas, as de formar. Formar o espírito crítico de busca, a capacidade de tomar decisões com clareza, eficiência, raciocínio lógico, bem como, a capacidade de conviver, consigo mesmo e no diálogo com o seu semelhante.

Assegurar a todos a Educação será o primeiro passo para a consolidação de uma democracia. Esse é o caminho de auto-afirmação do homem, que através do desenvolvimento de suas potencialidades, encontrará os meios de sobreviver e escrever sua história.

Não será a história escrita pelo linguajar dos meios de comunicação de massa, que marginalizam o pensamento

do trabalhador impondo a vontade minoritária. Não serão fórmulas standartizadas e deformadas de videotapes, mas será a linguagem viva e sofrida do povo, do trabalhador do campo, do metalúrgico, do médico, do professor, da dona-de-casa, etc..., que colaboram autêntica e ativamente na construção de uma democracia.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR^a IRIS CÉLIA — Com muito prazer.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senadora, ouvi atentamente o discurso de V. Ex^a. Em primeiro lugar, quero me congratular com o trabalho que V. Ex^a acaba de ler, que mostra muito bem a cultura de V. Ex^a, e que expressa, portanto, a altura, o nível de educação do parlamentar do Estado do Acre. Mas, quero me congratular especialmente pela última etapa do discurso de V. Ex^a. Nós somos professores — V. Ex^a sabe bem disso — tanto eu quanto a Senhora. Temos, também, como obsessão, igual a do Senador João Calmon, e acredito igual a que de V. Ex^a, que a educação é o grande mal deste País, talvez o de todo o mundo subdesenvolvido. Há poucos dias, relembrando o 15 de outubro, dia do professor, dia de uma pequena manifestação, nesta Casa, que o que se necessita neste País é de que os poderes constituídos deliberem, definitivamente, estabelecer a prioridade um para a educação no Brasil. Porque todos os problemas, a meu ver, se fôssemos fazer uma pesquisa profunda, vise encontras como um mal maior deste País, e de outros países na mesma situação, o problema educacional. A educação no sentido global da palavra, não é simplesmente de ensinar a ler e escrever para o cidadão ser eleitor para assinar um título num banco ou coisa que o valha. Educação no sentido global da palavra, que começa com os princípios da higiene pessoal até a educação na concepção democrática que V. Ex^a bem ressaltou. Não pode haver país democrático sem democracia dos cidadãos. Essa democracia dos cidadãos de uma Pátria começa com o direito de respeitar o direito dos outros, enfim, aqueles direitos individuais e coletivos. De modo que me congratulo com V. Ex^a com esta manifestação que é a nossa, e tenho certeza, do PMDB, que educação neste País seria e será sempre, até que se chegue ao ponto sonhado, a prioridade um para que haja o desenvolvimento global deste nosso querido Brasil.

A SR^a IRIS CÉLIA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, desejo integrá-lo ao meu discurso como uma aspiração de todos nós: professores ou não professores, representantes da comunidade brasileira, governantes e governados. A sensibilidade que todos temos de que só podemos atingir aos altos graus de democracia, de participação, se o sistema educacional garantir a todos os seus participantes essa formação do espírito liberal, essa formação do espírito democrático, essa formação do espírito de diálogo, do respeito à dignidade alheia, do respeito às tradições, à cultura e à moral de um povo que se integra à sua própria personalidade e o define como Pátria livre, em síntese, como povo.

Agradeço o aparte de V. Ex^a integrando-o ao meu discurso com muito carinho.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^a um aparte?

A SR^a IRIS CÉLIA — Com prazer.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex^a, nobre Senadora, receba nossas congratulações. Ficamos felizes em ver uma companheira de Partido chegar do distante Estado do Acre, lá da fronteira que ganhamos e conservamos pelo patriotismo dos que ali vivem, trazendo, na sua manifestação, a palavra de que este País precisa de educação, porque só com a educação, realmente, é que se pode levantar um povo. Vemos o pequenino país do Japão com

uma população tão grande como a nossa, mas toda ela bem preparada, como colocada entre os países que mais se destacam no meio científico, cultural e dando ao mundo um exemplo de que, com a educação, não faltará nada, tudo é possível. Minhas congratulações a V. Ex^o

A SR^a IRIS CÉLIA — Agradeço a V. Ex^o, eminent Senador Gabriel Hermes, e integro o seu aparte ao meu discurso. Agradeço também por lembrar que tantos países que conseguiram o seu total desenvolvimento ou o seu princípio de liberdade, conseguiram-no através da educação.

A própria linguagem que se desenvolve na escola é útil para essa democracia, porque quando o povo fala, realmente, expressa o que sente e participa. E falando, é compreendendo, é dentro dos princípios da linguagem, que o povo participa; ser democrata é, sobretudo, participar, e essa participação há de vir da escola, há de vir de pequeno, há de vir de criança. Temos participando do nosso Congresso além de V. Ex^o pessoas, competentes, tradicionalíssimas na política e que mantêm a integridade do nosso País, com a colaboração que têm dado ao Parlamento. Mas, quando a geração futura, que herda de nós um mundo conturbado, um mundo adverso e dividido, estiver realmente preparada nos princípios democráticos, preparada para a democracia, haverá de nos mostrar um mundo bem melhor do que o que lhe legamos, naturalmente se soubermos construir a sua escola. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira, por cessão do Sr. Senador Mário Maia.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fomos antecedidos, na nossa fala, pela palavra do nobre Líder da Oposição, Senador Humberto Lucena, abordando o mesmo assunto. Mas nós não poderíamos deixar de focalizar aqui o fato da violência praticada contra a OAB do Distrito Federal que, a nosso ver, vai se inscrever na crônica daquela corporação profissional, como um episódio marcante e significativo, na sua trajetória de lutas contra o arbítrio e a prepotência.

A ação contra os advogados, Sr. Presidente, simplesmente não tem como se justificar, sob a ótica do bom senso e, também, não encontra arrimo mesmo na excepcionalidade dos poderes discricionários que decorrem das medidas de exceção em vigor no Distrito Federal, nem mesmo nelas, pois discricionário não é arbítrio. O arbítrio, por não esbarrar em qualquer limitação jurídica, é a expressão da força, da violência, do desregimento. A discricionariedade é o contrário, implica em limitação jurídica, em bordos de Direito que circundam a área lícita da ação da autoridade.

Os exemplos que teríamos de discricionariedade seriam o de um governador de Estado que tem uma lista tríplice para nomear um juiz. Eis um ato discricionário, em que ele se movimenta em meio a três candidatos; portanto, tem uma borda de lei na qual ele esbarra, ele escolhe um desses três candidatos. Eis aí um ato discricionário. O ato arbitrário é aquele que não tem barreiras, não tem fronteiras, e, portanto, o autor atravessa tudo porque não tem fronteira; a discricionariedade tem uma limitação, embora, às vezes, muito elástica, à área de manobra do aplicar. No arbítrio, é ação sem fronteira e, portanto, há uma distinção muito nítida entre discricionariedade e arbitrariedade.

A discricionariedade, ao contrário, implica em limitação jurídica, em bordos de direito que circundam a área lícita da ação da autoridade. Arbitrariedade, e inconsequente, a ação contra a OAB configura intolerável evidência de uma ressaca autoritária que não se conteve nos

limites da própria medida emergencial que a inspirou e não pode ser confundida com ação legítima.

Aqui, faço um parêntese para dizer que quando da elaboração da tese sobre a salvaguarda, emergência constitucional no estado de direito, que foi elaborada pelo hoje Ministro Oscar Dias Correia, na conferência nacional que se realizou no Paraná, em 1978, o autor da tese deixou claro que não se pode fugir ao controle político do Legislativo, ainda a posteriori, e não se pode fugir também do controle jurisdicional que repare desvios ou abusos; e seria possível. Do controle jurisdicional não se pode fugir, mesmo nas medidas de emergências que estão previstas no Texto Constitucional, e também não se pode furtar do controle político do Legislativo, ainda que feito a posteriori pelos parlamentares.

O maior potencial de arbítrio se revelou na ação de seis policiais federais que, na madrugada de segunda-feira, de armas em punho, invadiram o prédio da OAB-DF, detiveram o zelador e apreenderam documentos e todas as fitas gravadas do I Encontro dos Advogados do Distrito Federal. Depois, na tarde do mesmo dia, policiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, interditaram o prédio da OAB — DF. Os advogados do Distrito Federal, liderados por seu notável e brilhante Presidente Maurício Correia, estão a se indagar das causas de tão ousado, insólito e alarmante procedimento contra a entidade.

O episódio, lamentável sob todos os aspectos, está merecendo a repulsa indignada de todos os advogados brasileiros, através do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e de todos os Conselhos Seccionais que se têm unanimemente solidarizado com os profissionais advogados de Brasília e com a OAB do Distrito Federal.

Não é esta a primeira, Sr. Presidente, nem será a última vez que os advogados brasileiros e a Ordem dos Advogados do Brasil recebem a agressão gratuita da prepotência e do arbítrio. São e serão sempre os primeiros estocados porque estão sempre na linha de frente, lutando pelo aperfeiçoamento da ordem e das instituições jurídicas do País. Foi assim no passado, ao longo da História brasileira, mesmo antes da criação da OAB, nas lutas da Independência, da Abolição, da República, do Estado Novo, e mais recentemente sob o Ato Institucional nº 5. E vai continuar sendo assim, na esteira dessa transição sofrida do País para a plenitude desejada do estado de direito democrático.

O que fizeram, Sr. Presidente os advogados de Brasília? Perturbaram a ordem pública? Ameaçaram a paz social? Ao contrário, debateram assuntos da maior relevância, precisamente, em favor da ordem pública e da paz social, através do objetivado aperfeiçoamento do direito. Sem provocações, sem desafios, sem bravatas. Mas também, evidentemente, sem submissões ou dependências, senão à vontade da lei que a todos obriga indistintamente. Os advogados cumprem a lei e isto basta. Nenhuma outra submissão.

A ação arbitrária do Governo serviu, porém, para enfatizar a incompatibilidade absoluta da Advocacia e dos advogados com situações mesmo emergenciais de embateamento da liberdade. O arbítrio não convive com a Advocacia que precisa da liberdade e quer distância das estufas do autoritarismo. Repudiando os radicalismos de todos os matizes, os advogados querem a sociedade aberta a todos os conflitos a partir do estado de direito democrático e de fundamentos de Justiça Social, com vistas à estabilidade das leis. Não querem os descompasseiros gritantes entre uma ordem jurídica ultrapassada e os fatos novos que se amontoam clamando por um direito também novo, que com eles se sintonize.

Sr. Presidente, há pouco se falou que houve um equívoco quando da evasão das dependências do prédio da Ordem dos Advogados, e que o equívoco já estava sana-

do. Mas, o equívoco, para se consumar, teria que ser precedido de uma interpretação, mesmo equivocada, de que poderiam estar os advogados atentando contra a ordem pública e a paz social, que foram os fundamentos para a edição do Decreto 88.888.

Ora Sr. Presidente, essa interpretação não tem qualquer cabimento, porque não se pode esperar de advogados uma preocupação de se reunirem para fustigarem a ordem pública e atentarem contra a paz social. A Advocacia precisa da estabilidade do Direito, precisa da estabilidade da ordem jurídica, para que ela possa se efetivar. Os advogados, quando têm um Código na mão, eles se sentem com o Direito estabilizado diante deles. Os advogados precisam do Direito estável, sem o qual eles não podem advogar. E a sua luta pelo aperfeiçoamento das instituições e da ordem jurídica, se dá paralelamente a uma outra luta aparentemente paradoxal, que é a luta pela estabilidade do Direito. Os advogados lutam pelo Direito estável e, ao mesmo tempo, pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica, tal o paradoxo que só se explica na medida em que os advogados precisam de estabilidade do Direito, e precisam também que o Direito acompanhe, para continuar sendo estável, os fatos e não se deixe atropelar por eles, não se deixe ultrapassar por eles.

Um outro aspecto, Sr. Presidente, é o da independência do profissional. O advogado precisa visceralmente de ser independente; sem a sua independência a Advocacia não se realiza o contento. Por quê? Porque ao advogado são entregues valores inegociáveis; ele porta consigo valores da maior expressão, às vezes a vida de alguém, nos países em que há lema de morte; a honra, o patrimônio, a liberdade, são valores que são negociáveis, e o advogado tem esses valores com ele; e precisa, para que ele possa desempenhar bem a sua função pública, dentro do seu ministério privado, ele precisa ter independência, sem a qual ele, advogado, não pode se desincumbir do encargo que recebeu. Advocacia submissa não é Advocacia. O advogado não tem senhores, o advogado é submisso apenas à Lei; nem ao seu cliente, que lhe paga, e do qual ele ouve apenas as informações acerca da causa, ele se submete. Não se submete aos juízes, não se submete aos membros do Ministério Públco, embora os trate com cordialidade, mas não há submissões nem dependências a juízes, a promotores, e nem mesmo ao cliente, porque o advogado precisa da sua independência. E por quê? Porque os valores que ele leva consigo são de tal monta que ele precisa ser independente, ou a Advocacia não pode ser exercida.

Nessa condição, por essa razão é que o advogado luta e tem a condição de guardião da ordem jurídica, luta pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica porque ele precisa, permanentemente, que ela seja aperfeiçoada. O advogado não pode ter o ordenamento jurídico defasado, no País em que ele vive, porque a instabilidade da ordem jurídica prejudica profundamente o exercício profissional; e não há, portanto, como se imaginar a Advocacia que não se dobra, que não se submete, a Advocacia voltada para a agitação, a Advocacia voltada para a mutação na paz pública. O advogado precisa da ordem, o advogado precisa da estabilidade para promover a sua luta permanente em favor do aperfeiçoamento da ordem jurídica.

O Sr. Enéas Faria — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Tem V. Ex^o o aparte.

O Sr. Enéas Faria — Permita-me interromper, eminente Senador, para dizer que V. Ex^o chega a esta Casa trazido pela vontade da maioria da população do seu Estado. Chega aqui também, aureolado pela condição de advogado e de membro dos Advogados do Brasil. E essa condição torna muito legítimo o reclamo que aqui faz hoje. Tem V. Ex^o razão; realmente lhe assiste razão

quando afirma que a legalidade é o oxigênio para o advogado. Mas também eu me permitiria aduzir: cada mer-gulho na ilegalidade levanta no espírito do advogado ondas irrefreáveis de amor à terra, ao patriotismo, à ordem, à justiça, à lei e ao Direito, e é isto que V. Ex¹ faz, hoje, nesta Casa. V. Ex¹ enfatiza o discurso de nossa Liderança, quando tratou há pouco desse assunto, e ao longo do qual nós ouvimos, aqui, que tudo não passara de um equívoco. Temos assistido a tantos equívocos nesses últimos anos, sobre Senador, equívoco contra um cidadão, depois contra outros tantos, depois contra comunidades inteiras, contra organizações, contra entidades; de equívoco em equívoco, parece que nós chegamos ao equívoco maior: o equívoco de estarmos sendo governados pelo desgoverno da prepotência, da violência, do desmando, da omissão e do erro. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço muito a V. Ex¹ pela incursão que fez no meu pronunciamento, que veio efetivamente enriquecer-lo. V. Ex¹ ajudou em muito o encaminhamento do meu raciocínio; e fez um pronunciamento, no seu aparte, que me deixou bastante sensibilizado, pela sintonia que V. Ex¹ tem, advogado que é, com as nossas lutas, com os nossos objetivos que, afinal, são objetivos da maior expressão, são objetivos da consecução da sociedade aberta, do pluralismo partidário, da oportunidade dos conflitos, que nós queremos que sejam até estimulados, permanentemente, porque não desejamos, para o País, a paz do Partido único, a paz da ausência de conflitos, a paz dos cemitérios; nós queremos permanentemente vivo, aí, o entrechoque das idéias. Os advogados querem isso, precisam disso, sem isso a advocacia não existe. Há países africanos dominados por ideologias fortemente autoritárias, em que o advogado apresenta a sua carteirinha ao juiz, e o juiz então abona a presença dele na audiência. Isso, seria ridículo no Brasil de hoje, em que o advogado conquistou a sua posição e preservou o exercício do seu ministério privado, de maneira que não pode mais ser o advogado olhado por nós como um simples técnico, como um torneiro-mecânico que, na dignidade da sua tarefa, trabalha com o torno e produz algo.

O trabalho do advogado é o trabalho do técnico sim, mas de um técnico com uma base humanística muito forte, de um técnico com objetivos sociais muito amplos; de um técnico com uma missão social e exercendo uma função pública, porque o advogado, no seu ministério privado, exerce uma função pública da maior relevância.

Portanto, o técnico advogado jamais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, jamais será degradado, como tentaram, a tecnocrata. Ele é técnico, mas é um técnico *sui generis*, que tem uma missão *sui generis*, dentro da sociedade. Não será desfigurado jamais em tecnocrata, e não se prestará, porque o verdadeiro advogado não se presta a ser um jurista de gondola; não se presta ao serviço das causas que oprimem; não se presta ao serviço dos autoritarismos ou dos totalitarismos. Seria militar contra si próprio. Esse não é o advogado; são bacharéis, muitas vezes, ou advogados que, na realidade, são inimigos da profissão.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Ex¹ tem o aparte, Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — A gente sabe, é só repetir aqui o óbvio. Mas, nos regimes de exceção, a profissão que mais sofre, que mais é atingida é a do advogado; porque a advocacia, como V. Ex¹ bem disse, funciona em termos de liberdade, e é também no regime de exceção o poder que mais sofre. De modo que, muitas vezes, conversando com juízes e desembargadores, que comigo, lá em Mato Grosso, tinham idéias meio retrógradas, em termos de abertura, eles diziam: vocês estão enganados, o Poder

Legislativo, num regime de exceção, numa ditadura pura e simples, ele é dissolvido. Eu, por exemplo, que com muita honra sou um professor, volto à minha cátedra de professor de II Grau, tranquilamente. Agora, o Poder Judiciário é totalmente inutilizado pelo poder da força; só pode julgar de acordo com os interesses da ditadura reinante, seja da esquerda, da direita ou do centro, de modo que o advogado só pode funcionar bem num regime de liberdade. E o que se viu aqui em Brasília, nesse tão decantado — e vai ficar histórico — equívoco, e que o Senador José Lins com toda a sua inocência disse no plenário, é produto desse equívoco dos regimes fortes, de que uma simples reunião de advogados para tratar dos assuntos profissionais, torna-se uma ameaça, como disse na televisão, o eminentíssimo, o brilhante General-de-Exército Newton Cruz, dentro da sua concepção — não é inconfidência, estou repetindo o que foi dito na televisão e é óbvio que foi público, portanto — de que ele chegou à conclusão de que não havia nenhuma ameaça à segurança nacional. Quer dizer, dentro da doutrina do regime em que vivemos, a reunião dos advogados em Brasília para estudar os assuntos da classe, poderia estar — ele concluiu que não — ameaçando a segurança nacional. Deste modo, congratulo-me com V. Ex¹ pelo brilhante discurso que faz, com aquele espírito que é o nosso, de um brilhante advogado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex¹, Senador Gastão Müller, inclusive pela riqueza da contribuição que deu, o exemplo prático que nos trouxe à tona, nessa inserção do seu aparte ao meu pronunciamento.

— Sr. Presidente, nós nos restringimos um pouco, porque o Senador Humberto Lucena, Líder do meu partido, já se pronunciou. Vou terminar.

Agora mesmo, Senhor Presidente, além das providências de desagravo público e responsabilização e punição dos culpados pela lastimável ocorrência, o que querem os advogados pela voz de seu culto e digno "Battonier" Mário Sérgio Duarte Garcia, é precisamente a restauração da normalidade política com a revogação imediata das medidas de exceção que se contêm no Decreto nº 88.888. As saídas para todo o cipó das crises que vivemos hoje não poderão ser encontradas a partir da exceção, mas da coesão da sociedade brasileira, que está sendo levada ao desespero, enquanto vão sendo radicalizadas as posições em função da intransigência do Governo. Mas não querem os advogados, como de resto também não querem todos os segmentos lúcidos da sociedade brasileira, oferecer pretextos para qualquer endurecimento do regime que precisa da participação de todos nesta hora difícil da nossa História.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Ouço o aparte de V. Ex¹, Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Ilustre Senador, nós somos advogados, e estava eu, há pouco, rodeado por dois advogados, também do meu Estado, Deputados ilustres. E V. Ex¹, olhando para este plenário, encontra, ali atrás, a figura de um grande advogado que muito nos honra. Nós precisamos, nós, advogados e nós que nos encontramos no Parlamento, de pouco a pouco, ir lendo trechos das suas lições, sobretudo porque foram sempre em defesa do advogado, em defesa do Direito, em defesa da liberdade. Eu me sentiria triste em falar em equívocos, fossem eles praticados contra quem quer que seja. Realmente, um fato lamentável. Fique V. Ex¹ certo de que somos uma classe útil e necessária, hoje, no Brasil. Nunca, como neste século inteiro de lutas políticas em nosso País, foram tão necessários os advogados, para defender não apenas a liberdade, o direito de falar, o direito de dizer de

defender a liberdade em todo o mundo, a todo o mundo, este mundo tão sacrificado pelas armas, pela prepotência, pelo poder, de modo que eu me congratulo com o discurso de V. Ex¹; é preciso a gente falar, é preciso também lamentar, é preciso também protestar, nesta altura de tanta incompREENSÃO, de tanto sofrimento e de tanta injustiça contra tantos pequeninos, como por exemplo aqueles que sofrem no Líbano, apenas por serem democratas, pequenino País que, há quase 5.000 anos, através da História, sempre foi atravessado pelas forças maiores, pelas forças guerreiras, por ter se colocado numa passagem do mundo. Mas nunca aquela gente perdeu a sua identidade, nunca perdeu o seu amor à liberdade e o desejo de defender a sua pequenina terra, seu direito de falar, e o direito de serem criaturas humanas livres. Eu me congratulo com V. Ex¹; fique certo que todos os brasileiros, em todos os cantos, o que querem é ordem, respeito e liberdade no nosso País. E até nós devemos nos unir mais do que nunca, todos dentro desta Casa do Congresso, nós que somos hoje os grandes responsáveis e os grandes defensores daquilo que precisamos e queremos para o Brasil, realmente; liberdade e democracia.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex¹, Senador Gabriel Hermes, pela contribuição que deu com o seu aparte, ao nosso pronunciamento, sobretudo porque enfocou a ânsia, que tem o advogado de ser livre, e o natural antagonismo que têm a advocacia e os advogados para com os radicalismos de toda a natureza. O advogado é um homem que leva tiro dos dois lados, da direita e da esquerda, porque nem ele e nem a advocacia se compatibilizam com o fechamento ou a extinção da liberdade ou o crepúsculo da liberdade, seja por ideologia da direita, seja por ideologia da esquerda.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex¹ mais um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Tem V. Ex¹ o aparte.

O Sr. Gabriel Hermes — Mas o advogado, sobre Senador, realmente V. Ex¹ disse bem, apanha e leva tiros em todas as direções ou de todas as direções. Veja V. Ex¹ que nós, quando aprendemos Direito, em alguns campos, sobretudo na advocacia criminal, nós aprendemos uma coisa: todos têm direito a sua defesa. É preciso ver sempre a razão de alguém que se encontre numa posição de réu, ou sempre ver a razão daquele que se defende injustamente. Realmente, é uma posição difícil a do advogado, mas é a mais nobre, a mais bela de todas. E fique V. Ex¹ certo do seguinte, repito: nunca o Brasil precisou tanto de advogados capazes de defender o direito, a liberdade e a democracia, como agora. Por isso, precisamos, todos nós que estamos dentro desta Casa, trazidos pelo povo, ter a noção bem exata de que teremos que ser defensores, mas intransigentes, de duas coisas: da liberdade de todos nós e da democracia para todos nós.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado, mais uma vez, a V. Ex¹ Senador Gabriel Hermes.

— Sr. Presidente:

Restaram afinal do episódio as evidências de que o árbitrio sobrevive à abertura política reticente que vamos experimentando. E disso nos fala — e aqui termino — o último segmento do editorial de hoje do *Jornal do Brasil* que abordou o assunto: "O espírito do árbitrio continua a considerar a abertura apenas uma fase transitória na direção contrária ao entendimento que a sociedade tem do compromisso de posse do Presidente da República. Assim sendo, para todos os que trazem o espírito do AI-5 bem escondido na cabeça, ainda, quanto mais durar a transição sem amparo constitucional melhor para os seus designios. Para a sociedade, ao contrário, quanto mais depressa o País tiver uma Constituição para

garantir a ordem e afastar os agentes da desordem, mais cedo poderá o Presidente proclamar que — enfim — fez deste País alguma coisa parecida com uma democracia. Pelo visto, ainda não.

Termina o Editorial, e eu termino também. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permito-me fazer algumas considerações sobre o último decreto-lei do Senhor Presidente da República, abordando mais aspectos constitucionais, do que as suas facetas econômicas, financeiras e sociais, que têm sido tão debatidas. Lemos, Sr. Presidente, não sem algum esforço, a íntegra desse decreto-lei, como a sua justificação, e podemos dizer que ele se divide em duas partes: a primeira, muito longa, tratando das modificações introduzidas na legislação do Imposto de Renda e, a outra parte, dispondo sobre o mútuo, sobre aluguéis, sobre salários.

O decreto-lei é regido pelo art. 55 da Constituição, que reza:

“O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — Finanças públicas, inclusive normas tributárias.

Tenho aqui uma monografia excelente do Professor Geraldo Ataliba, “O decreto-lei na Constituição de 1967”, uma edição antiga, antes de modificações introduzidas na Constituição, em que ele mostrava que não podia ser objeto de decreto-lei matéria tributária. E longamente, com paciência, com os seus profundos conhecimentos, realmente mostrava que a matéria tributária, então, não poderia ser objeto de decreto-lei. Mas veio uma modificação posterior e foram introduzidas estas palavras: “finanças públicas, inclusive normas tributárias”, no item II do Art. 55.

Então, não há que discutir que a matéria do Decreto-lei nº 2.064, referente ao Imposto de Renda, hoje, pode ser tratada nessa forma de legislar.

Sr. Presidente, há dois pressupostos para que o Presidente da República possa emitir decreto-lei, isto é, duas hipóteses são absolutamente necessárias para que ele possa dispor sobre matéria legislativa através de decreto-lei. Esses dois pressupostos são justamente a urgência e o interesse público relevante. Não só Geraldo Ataliba, como os outros tratadistas, mostram que na justificativa do Decreto-lei, o Presidente da República precisa demonstrar cabalmente que se trata de urgência ou de interesse público relevante.

Pois bem. Na leitura que procurei fazer, com atenção, de toda a longa justificação apresentada por Sua Excelência, ao editar o Decreto-lei nº 2.064, não vem uma só palavra que possa mostrar um desses pressupostos: a urgência ou o interesse público relevante. Não há uma só palavra nessa justificação, dizendo que a matéria é urgente e porque a matéria é urgente, e nem o outro pressuposto, de interesse público relevante.

Geraldo Ataliba mostra muito bem que não se devem confundir os pressupostos, que são a urgência e o interesse público relevante, com aquilo que pode ser matéria de decreto-lei. O que pode ser objeto de decreto-lei? Só pode ser objeto de decreto-lei, segurança nacional e finanças públicas, sem falar no item III, criação de cargos públicos, etc., que não interessam ao caso. Mas só pode

ser matéria de decreto-lei, segurança nacional e finanças públicas.

Pois bem, Sr. Presidente, aquilo que chamei de segunda parte do decreto-lei, trata de mútuo, trata de aluguéis, trata de salários, matérias que não podem ser objeto, de maneira nenhuma, de decreto-lei. S. Ex^o o Sr. Senador Alberto Silva tem razão, ninguém mais está ligando para isso, porque no regime em que nós vivemos, ninguém mais liga para a Constituição. A Constituição simplesmente não existe.

De sorte que só estou falando hoje Sr. Presidente, apenas para isso. Vi que foram abordados vários aspectos das questões cabíveis na apreciação do Decreto-lei nº 2.064, menos os seus aspectos constitucionais, justamente por isso. Como disse o Senador Alberto Silva, que ninguém mais liga para a lei, ninguém mais liga para a Constituição. Os aspectos econômicos, sociais e financeiros foram já longamente debatidos, inclusive na Imprensa. É possível que alguém na Imprensa tenha abordado justamente o assunto que estou tratando, mas ninguém absolutamente o abordou sob esse aspecto. A matéria de salários, a matéria referente a aluguéis, a matéria referente a mútuo, em fim, toda a matéria que possa estar contida no Decreto-lei nº 2.064, que não seja segurança pública ou interesse público relevante, não pode ser objeto de decreto-lei, por essa disposição expressa do artigo 55 da Constituição Federal.

O Senhor Presidente da República não entende mesmo desses assuntos: acho que ele entende de poucas coisas do muito que ele deveria entender no exercício da Presidência da República. Mas o Sr. Delfim Netto, a sua assessoria, o Ministério da Justiça exercido por um eminentemente advogado, sem favor nenhum, o Chefe da Casa Civil, meu prezoado amigo que eu tanto admiro, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, jurista emérito, sem favor nenhum, por um respeito mínimo à Constituição, por uma questão de decoro no exercício das funções da Presidência da República, não deveriam mandar essa matéria como objeto de decreto-lei, Sr. Presidente.

A Constituição está sendo rasgada, pura e simplesmente, pelo Senhor Presidente da República. E a ele, pessoalmente, eu não culpo, porque ele não entende disso, como não entende de quase nada, a verdade é essa. Mas, as suas assessorias, é absolutamente imperdoável. É inadmissível que salários, aluguéis, etc., e toda essa matéria que é vetada, seja objeto de disposições de decreto-lei, venham nesse Decreto-lei nº 2.064.

A Constituição já não existe mais para nada, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A nossa Constituição é aquilo de que menos se cogita hoje quando se editam leis, quando se querem traçar novas normas a serem obedecidas ou impostas à sociedade brasileira.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer, dou o aparte a V. Ex^o.

O Sr. Itamar Franco — Senador José Fragelli, V. Ex^o trouxe ao Senado os conceitos jurídicos emitidos pelo professor Geraldo Ataliba. V. Ex^o é um jurista, é um perfeito conhecedor da Constituição e do direito constitucional. Mas veja, Senador José Fragelli, não é apenas o Decreto-lei nº 2.064; esse vício de origem, esse vício de inconstitucionalidade nós encontramos no Decreto-lei nº 2.012. Eu, inclusive, na Comissão Mista, que examinava esse decreto-lei, tentei apresentar um projeto do decreto legislativo, exatamente levantando os aspectos hoje abordados por V. Ex^o, evidentemente hoje abordados com muito maior propriedade. Mas há uma exigência, Senador José Fragelli, há uma exigência que hoje não é constitucional; essa exigência hoje é internacional, é do Fundo Monetário Internacional. Veja que estou inscrito hoje para falar e queria exatamente recordar à Casa a carta de intenções do Brasil, a última carta de intenções,

não sei se será a última este ano, mas pelo menos a última até agora, em que se fala exatamente nisto, no famoso Decreto-lei nº 2.045. Há uma imposição, há uma necessidade do Brasil se firmar. Não adianta pegar o livro sempre lembrado pelo Presidente Dutra, e argumentar com a Constituição. Essa argumentação com a Constituição, Senador José Fragelli, infelizmente não é válida, porque o Governo fecha os olhos. Nós, hoje, estamos assistindo a quê? A quase que um ultimatum. Eu não diria que as tropas do Fundo Monetário Internacional vão desembarcar aqui, como as tropas americanas fizeram em relação a Granada, porque elas desembarcam através dos seus marines, elas desembarcam através das exigências das empresas multinacionais, ou das exigências da recessão, para impedir o crescimento num País como o nosso. Portanto, é mais do que válido o que V. Ex^o diz, mais uma vez, pelo menos para o registro nos Anais, para que um dia, Senador José Fragelli, aqueles que vêm a compilar os Anais do Senado, possam lembrar que o Senador José Fragelli, numa tarde em que o Senado da República está reunido, praticamente com um só homem do Governo nesta Casa, lembrou que havia uma Constituição, mesmo outorgada, mas que continua sendo desrespeitada. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex^o.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Parecia que havia uma Constituição...

O Sr. Itamar Franco — Parecia! Mas, Senador José Fragelli, os nossos cumprimentos a V. Ex^o e a esperança de que um dia o Brasil possa atingir realmente aquele estágio democrático que V. Ex^o anseia e todos nós ansiamos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado pela palavra de V. Ex^o Eu, de início, disse justamente que estava abordando uma faceta que, segundo me parece, ainda não foi levantada, que eram os aspectos constitucionais dessa matéria...

O Sr. Itamar Franco — Importíssimos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Ela, eu diria, é importíssima e não é. É, porque deveria ser respeitada como uma limitação absoluta, imposta, quer fosse ao Senhor Presidente da República, ao Congresso ou até ao Poder Judiciário...

O Sr. Itamar Franco — Aí a importância a que me refiro.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... porque há aqui uma passagem, do mestre que citei, lembrando que quando um decreto-lei tratar de matéria que não pode ser objeto dessa medida legislativa, o Congresso não pode aprová-la e nem o Judiciário poderá deixar de reconhecer a sua inconstitucionalidade. Por quê? Porque as disposições constitucionais se impõem igualmente ao Legislativo como ao Executivo e ao Executivo e Legislativo igualmente, que é o Poder Judiciário. Mas a Constituição está sendo simplesmente deixada de lado pelos Três Poderes da República. Eu levanto minha voz, como um dos membros do Congresso Nacional, para dizer — será possível que este Congresso não atente justamente para essa flagrante inconstitucionalidade que é um decreto-lei tratar de matéria salarial, de matéria de aluguéis e de outras matérias que descabem no caso do decreto-lei?

Será que não somos capazes de nos levantar contra isso, não apenas nós da Oposição, mas os Srs. Senadores e Deputados, também das bancadas majoritárias nas duas Casas do Congresso? Acho que isso tem alguma importância quando nós falamos em reabertura democrática, na possibilidade de ser elaborada uma nova Constituição, seja através de uma Constituinte, seja através do Congresso com poderes constituintes, seja de que forma

for; para que então, vamos elaborar uma nova Constituição se ela amanhã, tiver que ser desrespeitada de uma maneira simples e simplista como estamos fazendo agora? Esta é uma Constituição autoritária e outorgada, mas está em vigor. Se nós da Oposição, nós mesmos da Oposição, não nos batermos para que sejam as disciplinas tratadas na Constituição devidamente obedecidas, como é que podemos ter a esperança, amanhã, de uma Constituição feita tão-somente pelos representantes do povo, sem a interferência do autoritarismo, como é que nós teremos esperança que essa nova Constituição venha a ser observada, seguida e obedecida?

É essa a questão que eu levanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Pois não, com muita honra. V. Ex^e sabe que sempre recebo muito bem os apartes de V. Ex^e

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, há poucos dias eu falava de V. Ex^e aqui como um desses homens, desses companheiros que nós admiramos, respeitamos, e V. Ex^e, parece, estava se defendendo e eu disse que V. Ex^e não tinha do que se defender, V. Ex^e tinha era que se sentir feliz pelo respeito que merecia dos seus Colegas...

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Gabriel Hermes — Quero, agora, me congratular com V. Ex^e Eu estava olhando e lembrando os velhos tempos da minha UDN...

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Da nossa UDN.

O Sr. Gabriel Hermes — ... quando falavam Adauto Cardoso, Pedro Aleixo, o nosso homem tão combativo, tão combatido e tão esquecido, mas, que sem dúvida alguma, foi um brilhante parlamentar e um grande patriota, Carlos Lacerda, tão injustiçado, inclusive naquele Rio de Janeiro que ele tanto amava, e ao qual ele deu, quando governador, o sentido de se governar com seriedade, de produzir rapidamente, fazendo, do que vinha se arrastando há dezenas de anos, uma frente bonita para o Rio, que é tudo aquilo que vai desde que saímos da Avenida Rio Branco até Copacabana, enchendo Botafogo, tudo aquilo, e tantos outros elementos que eu podia citar também. E eu estava olhando V. Ex^e e me lembrando, e lembrando agora que muitos discursos como esse são necessários. Quando começamos a desrespeitar a lei, seja ela outorgada por Pedro I, ou seja ela outorgada pelos homens da Revolução de 64, quando começamos a deixar essas coisas desrespeitadas, sem que nós, que somos advogados, que somos bacharéis em Direito, chamarmos a atenção, nós estamos realmente cometendo uma grande falta. E eu, assim, me congratulo com V. Ex^e V. Ex^e deve, na sua qualidade de companheiro, embora um companheiro que por circunstâncias que não comentamos, esteja praticamente sentado numa cadeira de um lado e eu do outro, mas estamos os dois sentados sempre juntos, V. Ex^e fique certo de que é preciso levantar a voz, chamar a atenção, e não apenas chamar a atenção, se possível, praticar atos para que não se desrespeite qualquer Constituição, qualquer das nossas leis, repito, sejam elas outorgadas por um Pedro I, que nos deu a independência, numa hora que nós precisávamos começar a ser independentes, porque aquilo foi apenas um começo, ou nesta em que nós estamos também começando a querer ter uma democracia. É preciso fazer começar a aprender a respeitar a lei, e a obrigação é nossa, realmente, nós do Congresso. Parabéns a V. Ex^e

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Sou eu quem agradece, e vindo esses conceitos de um Senador que de fato ocupa uma posição de liderança do Partido do Governo e uma

liderança no empresariado, na opinião pública do seu Estado e também fora dele; a palavra de V. Ex^e ganha uma ressonância toda especial, sobretudo quando reitera que nós devemos nos bater daqui por diante, caso queiramos ter uma democracia, pelo respeito à Constituição e às leis. Muito obrigado, Senador.

O Sr. José Ignácio Ferreira — V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador José Fragelli, eu quero felicitá-lo porque V. Ex^e está tendo uma felicidade a toda prova, está ferindo um tema importantíssimo e, inclusive, pode ensejar desdobramentos — essa abordagem feita por V. Ex^e — porque V. Ex^e, de certa forma, está chamando a Casa aos brios. O que está acontecendo, veja V. Ex^e; é que no curso desses 20 anos, a lei foi ficando moeda sem lastro. Então, as pessoas não deram mais valor à lei porque, na medida em que as leis eram feitas para atender a determinadas situações, isso nunca foi o espírito de lei alguma. A lei tem um sentido universalista, amplo. Quando ela é casuística e essa expressão surgiu nos 20 anos que nós temos vivido — ela contribui, a cada lei nova de caráter casuístico, para desfigurar a lei como um valor importante. É o maior investimento que a sociedade faz é na lei. O maior investimento social é na lei. E nós estamos aqui, depois de séculos de construção de um direito, por pessoas que morreram, que deram o sangue, o suor, e construíram um arcabouço de direito que, hoje, é violado impunemente, aí, nas baixadas fluminenses, em que a vida não vale nada, em que as pessoas são chamadas de autoridades e são bandidos travestidos de autoridades e aplicam a lei às avessas. Quer dizer, o crime virou a lei na contramão; a lei é o crime de sinal trocado. Então, essas coisas todas, de transformação de lei em instrumento de delito, isso tudo está ocorrendo neste País e tudo isso vai produzindo, inclusive, esse descaso dos juristas que assessoram os diversos setores do Executivo e, quem sabe até do Legislativo, e quem sabe até tocando já, daqui a pouco, no Judiciário, porque um certo relaxamento, ao ponto, veja V. Ex^e, de que a base para a edição do Decreto nº 88.888, é a seguinte; é o art. 81, inciso III, da Constituição. E não é. Na verdade está lá no Decreto o seguinte: "O Presidente da República, com base no art. 81, inciso III, que diz o seguinte:

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

Está aqui: inciso XVI: "Determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência." Era aqui que tinha que se basear o Decreto nº 88.888. Mas, V. Ex^e, se compulsar o Decreto nº 88.888, vai ver que ele se baseou no inciso III e não no inciso XVI. E ele está aí, em pleno vigor, com toda a heresia da sua fundamentação, porque a pretexto de que aqui também se falava em decreto se desdenhou o inciso XVI. Mas, quero felicitá V. Ex^e, acho que isso é da maior gravidade, e penso que devemos tomar o pronunciamento de V. Ex^e como ponto de partida para gestões que deverão ser feitas, no mínimo, para alertar esta Casa e para alertar o Congresso a fim de que ninguém vote sem estar alertado, a fim de que não se cometa, involuntariamente, uma heresia. Eu, se tivesse que votar, no mérito, no Decreto-lei nº 2.064, já não votaria, tal o meu amor pelo Direito e tal o respeito que tenho para com o formalismo dessas normas e a necessidade de que eu vejo de se obedecer a esse formalismo, sob pena de nós cairmos num precipício sem fundo.

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado.

A fundamentação feita por V. Ex^e, do erro imperdoável cometido na edição do 88.888, me fez pensar, será que não se está errando propositadamente na fundamentação desses decretos-leis, justamente para que o Governo mostre e revele o seu desprezo pela lei e pela Constituição? Talvez seja isso. Mas, se o Executivo, que pelo uso do cachimbo durante 18 anos, está com a boca torta, comete esses deslizes, o Congresso não pode cometê-los, nem pode aceitá-los. É por isso que, hoje, eu estou levantando aqui a minha voz.

O decreto-lei, "cabe fora das matérias expressamente enunciadas na Constituição", diz o constitucionalista insuspeito para o regime, que é o ilustre Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no segundo volume dos seus Comentários à Constituição, página 38. E mais: "A matéria do decreto legislativo pode ser apreciada pelo Congresso para aprovar ou desaprovar, o que corresponde à revogação, pelo Judiciário, para decretar a respectiva inconstitucionalidade por não ser a matéria do decreto-lei da natureza daquela admitida para decreto-lei." Este já é outro jurista, João de Oliveira Filho, saudoso jurista carioca.

Sr. Presidente, logo nas primeiras palavras da justificação do Decreto-lei nº 2.064, vemos o seguinte:

"Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex^e, o anexo projeto de lei" — são os Ministros enviando o projeto ao Presidente da República — "que altera a legislação do Imposto de Renda, e a relativa a rendimentos tributados na fonte, dispõe sobre reajustamento de aluguéis residenciais, as prestações devidas pelo mutuário do Sistema Financeiro de Habitação e, finalmente, a revisão do valor dos salários".

Ora, essas três matérias não podem ser objeto de decreto-lei, segundo a disposição clara, expressa e incontestada do art. 55 da Constituição da República.

Sr. Presidente, eu não vou insistir no exame do assunto, sob o ponto de vista jurídico. Quero apenas dizer que, talvez, as Lideranças dos nossos Partidos pudessem dar uma saída honrosa para esta situação. Eu acho que, na responsabilidade da situação atual, se ela é maior, e bem maior, em relação ao Poder Executivo e à sua sustentação partidária no Congresso Nacional, que é o PDS, nós também temos uma participação, uma certa dose de responsabilidade.

Agora, o que é óbvio é que as consequências da situação atual, se elas vierem catastróficas, como podem vir, essas consequências serão iguais para o Executivo, Legislativo, Judiciário, para o Governo e para a Oposição. E é por isso que eu lembraria, Srs. Senadores, às nossas Lideranças do Congresso Nacional, se não puderem tratar, nesses poucos dias, seriamente desta matéria, para se chegar a um acordo, da seguinte maneira — eu não trouxe aqui comigo, esqueci o Regimento Interno do Senado, mas tanto o Regimento da Câmara como o do Senado tratam das matérias que podem e devem ser resolvidas em regime de urgência. Esse decreto-lei poderia ser desdobrado em dois: um, tratando de matéria tributária, que pode ser, realmente, objeto de decreto-lei; e a outra parte, como me referi, os salários, questão dos mutuários do BNH, questão de aluguéis, não pode ser objeto de decreto-lei. E para que o Congresso não fique como que mancomunado com o Poder Executivo, aprovando ou mesmo desaprovando esse decreto-lei, essa outra matéria, poderia se chegar a um acordo, o próprio Congresso apresentando um projeto de lei ou projetos de lei que fossem votados em regime de urgência, possivelmente em prazo menor do que o do próprio decreto-lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é esta a sugestão que deixo aqui às Lideranças dos Partidos no Congresso Nacional. Transformemos esse decreto-lei em matéria constitucional admitível, matéria constitucional que o Con-

gresso possa votar sem ferir a Lei Magna, e sem ferir o nosso sistema jurídico; que o Congresso possa votar sem desrespeitar nossa Lei Maior. Então desdobrariam o decreto-lei, pelo menos, em duas partes: uma referente à matéria tributária e a outra referente à matéria salarial, à matéria de aluguel, à matéria de dívidas para com o BNH. Pudesse essa matéria toda, caso se chegue a um acordo, ser votada através de projeto de lei — como bem disse o nobre Senador Itamar Franco — também em matéria de urgência, pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Assim, conciliaríamos a Constituição da República, o nosso desejo de reingressar numa verdadeira democracia, conciliaríamos isso tudo com nossa vontade maior de fazer com que o Congresso seja realmente o Poder que, haja o que houver, sempre venha a defender os princípios constitucionais, os princípios legais, e o sistema jurídico do nosso País.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Ex^o me permite?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — É só para dizer a V. Ex^o que a Constituição, evidente, dá até mais condição para um projeto de lei, porque, se o Executivo pede, são quarenta e cinco dias. Então, teríamos sessenta para o decreto-lei. Assim, poderíamos votar em prazo rapidíssimo. O que me estarreceu, quando cheguei aqui ao Senado, foi o fato de que se reconhece o cabimento de negociação diante de um decreto-lei. Não há como se pensar em negociação com o decreto-lei. O decreto-lei é aprovado, ou é rejeitado. Ora, o fato de se negociar à vista de um decreto-lei, é um faz-de-conta. Assim, a negociação não tem dignidade, porque o que dá dignidade a uma negociação é a hipótese, mesmo que não seja usada, de se emendar a matéria. Ora, se não se pode emendá-la, negociar sobre o que? Então, toda a vez que vem para cá um decreto-lei, a negociação perde dignidade. Ela não devia ser feita. Acho um absurdo negociar-se diante de um decreto-lei, porque a negociação se cinge à parte que tem interesse em modificar o decreto-lei, a obedecê-lo ou a rejeitá-lo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito bem!

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — De modo que eu não vejo como, a não ser pela via do projeto de lei, enfrentar a questão sob o prisma de uma negociação. E não só com relação à matéria que caberia no decreto-lei, para que se pudesse negocia-la, como também as outras que não cabriam. Todas elas deviam vir pela via de um projeto de lei. Inclusive, acho que deve haver a compreensão de todos os parlamentares, no sentido de exercitarem suas reflexões sobre a realidade nacional, e procurarem, naturalmente, a faixa de negociação possível. Também abreviarem, os parlamentares, a votação, como se fez aqui, no caso de Serra Pelada. Quando se quer, consegue-se fazer.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Exato!

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — O que é básico, eu creio, é que não só neste caso, como em todos os outros, não se propiciem condições para uma negociação de faz-de-contas sobre um decreto-lei. O que pode ensejar negociação é exclusivamente um projeto de lei, ainda que ele não venha a ser emendado. Só ele, o projeto de lei, é que propicia as condições de dignidade para uma negociação alta. O decreto-lei, não.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^o abordou um aspecto da questão que me escapara. Justamente porque não há como se fazer entendimentos e acordos frente ao texto de um decreto-lei. Ele simplesmente tem de ser aprovado ou rejeitado. O esquecimento desta verdade elementar, e que é constitucional pelo que V. Ex^o acaba

de mostrar — o decreto-lei só pode ser aprovado ou rejeitado — o esquecimento disto é que tem trazido, como consequência, essa enxurrada, e acho que poderia classificá-la até de ridícula, de tantos decretos-leis, uns após outros, pois são rejeitados pelo Congresso e também rejeitados até mesmo pelo Partido do Governo. O PDS agora não se acorda na votação do Decreto-lei nº 2.064, sobre ele não pôde fechar questão. Por esta simples razão, já se está cogitando de um novo decreto-lei. E por isso também que se perde o respeito pelo processo legislativo, pelo processo de fazer leis que deviam ser obedecidas por todos os cidadãos brasileiros.

Decretos-leis após outros, que sejam rejeitados pelo Congresso ou sejam rejeitados pelo pequeno congresso do PDS, a portas fechadas, mostram como o decreto-lei tem sido uma maneira de tirar, como V. Ex^o bem disse, toda a dignidade da feitura das leis neste País. O decreto-lei é uma maneira de aviltar o processo legislativo, de fazer com que o processo legislativo seja tomado como um processo sem valor, desde que ele pode ser feito e refeito em dias, em semanas e, às vezes, em horas, como está acontecendo. A intervenção de V. Ex^o eu muito agradeço, porque pôde esclarecer este ponto.

Sr. Presidente, mais um minuto, se me permite. Volto a propôr que as Lideranças se reúnem, mas se reúnem com um objetivo maior — e permitam-me usar o termo tão desgastado — patriótico, de servir à Nação, chegando a um acordo sobre a elaboração de 1, 2 ou 3 textos de lei sobre a matéria tratada no Decreto-lei nº 2.064, textos esses que sejam examinados, debatidos e votados pelo Congresso Nacional.

Insisto, o Congresso, desta maneira, estará cumprindo realmente seu dever maior, o de elaborar leis — só para elaborar leis é que os Congressos vivem nas democracias — e através das suas Lideranças, dar solução para esses problemas, sem dúvida nenhuma, sumamente graves do momento atual da vida brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero aproveitar, apesar de ser uma tarde em que apenas uma pequena parte de nossos companheiros está aqui; eu não poderia deixar de trazer um depoimento sobre o que está acontecendo no Nordeste.

Hoje, só eu estou aqui, como representante do Nordeste, e o nobre representante da Liderança do Governo, Senador Gabriel Hermes, que está um pouco mais acima, no Norte, e para felicidade dele e do País, lá, não falta água.

Acabo de regressar de Fortaleza, onde fui a convite do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Achiles Peres Motta, para um encontro que recebeu o nome de Vigília pelo Nordeste.

Afinal, não pôde se realizar o referido encontro, apesar da presença da maioria dos convidados, pois havia muita agitação nas ruas da Capital cearense, principalmente por centenas de flagelados, na maioria mulheres e crianças, que ameaçavam ocupar os jardins da Assembléia e as próprias galerias, para pedir alimentos.

A viagem não foi perdida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque também recebi um convite e compareci à inauguração de uma máquina para produzir leite de soja, projetada pelo Centro de Tecnologia da Universidade do Ceará e construída em cooperação com uma das metalúrgicas locais.

Máquinas desse tipo já foram desenvolvidas pela Universidade de Campinas, principalmente com tecnologia

fornecida pelo ITAL, que é um Instituto de Pesquisas de Alimentos daquela Universidade.

A pequena máquina desenvolvida pela Universidade do Ceará tem inúmeras vantagens sobre a de Campinas, a começar pelo preço. Além disso, é uma máquina portátil, adequada a servir a pequenas comunidades, justamente onde se concentram as pessoas mais carentes.

A máquina cearense ainda leva uma vantagem, que é seu elevado rendimento. Basta dizer que, de um quilo de soja, se obtém de dez a doze litros de leite, ficando um resíduo que será seco na própria máquina, e pronto para ser embalado para distribuição ou comercialização.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta viagem também visitei o Piauí, e com o que vi em Fortaleza e com as notícias que os jornais estampam sobre o que está acontecendo no interior, creio que não é mais possível esperarmos pelas providências governamentais que, a meu ver, revelam falta de planejamento e, sobretudo, uma insensibilidade absurda para o verdadeiro drama que vive as populações flageladas: o desemprego e a fome.

Senão vejamos: há cinco anos o Nordeste vive o problema da seca, ou irregularidades pluviométricas, ou o nome que se lhe queira dar. Ao longo desses cinco anos, a solução encontrada pelo Governo tem sido sempre do tipo paliativo. Quando a situação se agravava, formavam-se as frentes de emergência e os pagamentos continuavam, como hoje, chegando com atraso.

Lembro que, em companhia de vários Senadores da Comissão de Assuntos Regionais do Senado, em 1980, fizemos uma prolongada visita a quase toda a região nordestina, assolada pela seca, e ali ouvimos dramáticos depoimentos sobre as dificuldades que já passavam aquelas populações, principalmente por falta de alimentos.

Ora Sr. Presidente, Srs. Senadores, se há três anos atrás a situação já era crítica, em termos de alimentação, o que dizer do que está acontecendo hoje no Nordeste?

Sabem V. Ex^os que a Sociedade de Medicina de Pernambuco acaba de publicar um relatório, verdadeiramente estarrecedor? Por aquele documento, verifica-se que já morreram mais de 250.000 nordestinos, de diferentes idades, ou de inanição, ou de doenças originárias de desnutrição total.

O documento vai além e adverte que, se não houver uma reversão na atual situação, este número vai ultrapassar a casa de um milhão no próximo ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu tenho repetido aqui que a situação no Nordeste se assemelha a uma guerra, isto é, mais de um milhão de pessoas nas frentes de combate, ou por outra, frentes de emergência, e na retaguarda, mais de seis milhões de seres humanos, parentes ou dependentes daqueles que foram alistados para os trabalhos de campo.

Acontece que esta guerra não tem organização, nem planejamento adequados às reais necessidades daquelas populações.

Os que trabalham nas frentes, bem ou mal, recebem um salário que não dá para nada, mas, se fosse recebido sem atraso, daria para comprar algum alimento indispensável à sobrevivência daquelas famílias flageladas.

Com o atraso no pagamento e como a economia nordestina já está desorganizada por cinco anos de seca, nenhum pequeno comerciante daquela área tem condições de fornecer alimentos, durante um mês ou mais, sem saber quando vai receber seu pagamento.

A crescente-se a isto uma inflação de mais de 10% ao mês, e chega-se à conclusão de que é impossível a qualquer comerciante do Nordeste fornecer alimentos aos trabalhadores das frentes de emergência que recebem salário fixo mensal, quando os gêneros de primeira necessidade sobem mensalmente muito mais do que a inflação. O resultado é aquilo que está lá: o povo morrendo de fome lentamente, e o DNOS propondo a urgência no

projeto de transposição de água do São Francisco para salvar o Nordeste. Pode haver incoerência maior?

É necessário que se tome uma providência séria e urgente, no sentido de assegurar um mínimo de alimentação àquela pobre gente, mas em caráter permanente.

É importante registrar que a campanha da Globo não só teve o mérito de mostrar ao Brasil a situação de fome no Nordeste, como conseguiu sensibilizar o Brasil inteiro, e toneladas de alimentos já foram enviados para lá. Infelizmente, porém, estes alimentos entregues a cada família, no máximo, dão para 15 dias.

Esgotados estes alimentos, a situação vai ficar pior, pois, com o atraso dos pagamentos nas frentes de emergência e a falta de alimentos para serem comprados pelos trabalhadores, a situação fica insustentável.

Devo lembrar, aqui, que se consultarmos a História, veremos que 3.000 anos Antes de Cristo civilizações inteiras da Ásia e África salvaram milhares de pessoas, vítimas da fome em virtude de calamidades, usando a soja como alimento.

Não faz muitos anos, os jornais e televisões do mundo inteiro mostraram o drama da fome em Biafra, na África, envolvida numa guerra fratricida. A salvação ali foi, mais uma vez, a soja, quando os americanos jogaram de pára-quedas toneladas e toneladas, desde o leite da soja até inúmeros outros produtos, como pães, biscoitos, também feitos de soja.

Ora Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo, e nesta hora amarga e triste para o Nordeste, onde a fome já matou mais de 250.000 pessoas, transformando a Região em algo muito pior do que Biafra pelo volume da população flagelada, nenhuma providência é adotada para salvar da morte milhares de irmãos nossos.

Sugiro, aqui e agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que seja constituída uma Comissão Interpartidária, que vá ao Nordeste com a finalidade de examinar, *in loco*, o verdadeiro genocídio a que está submetida a população nordestina, e propor medidas urgentes e imediatas para evitar que venham a morrer um milhão de patrícios nossos, como adverte a Associação de Medicina de Pernambuco.

Entre estas medidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro mais uma vez as seguintes:

a) Estocagem de gêneros de primeira necessidade, em todos os armazéns da COABAL no Nordeste, para serem vendidos aos trabalhadores das frentes de emergência e suas famílias a preços subsidiados.

b) Após a estocagem dos gêneros, a desmobilização destes trabalhadores, para que se dedicuem à tarefa de fazer suas roças, recebendo ainda o salário que ora recebem nas frentes de emergência, até que chova e estas roças produzam os alimentos que eles tanto necessitam.

c) Que sejam mobilizadas todas as máquinas que produzam leite de soja e o farol alimentício resultante existentes no País, e se instalem em pontos estratégicos do Nordeste, de modo a garantir alimentação salvadora, a começar pelos que estão em estado grave de desnutrição.

O Ministério da Saúde se encarregaria de comandar esta campanha de salvação pela alimentação, a exemplo do que faz salvando vidas com as campanhas de vacinação em massa a nível nacional.

Ou adotaremos uma posição firme em defesa daquelas pobres vítimas da falta de planejamento, criatividade e ação das autoridades governamentais, a quem o problema está afeto, ou seremos também co-responsáveis pelo genocídio que está em marcha no Nordeste, pois somos representantes daquela Região nesta Casa do Congresso.

Para que se tenha uma idéia da falta de ação dos poderes públicos a respeito da fome no Nordeste, basta dizer que em Fortaleza existe uma máquina de fazer leite de soja, montada em um dos serviços de assistência social do Estado, e posta a funcionar pelo então Governador Virgílio Távora.

Pois bem, em Fortaleza existem hoje mais de 300.000 flagelados espalhados pelos subúrbios da cidade, sentados nas calçadas, embaixo dos viadutos, representados, em sua maioria, por mulheres esquálidas, famintas, com seus filhinhos nos braços, e a máquina salvadora parada por falta de soja.

Ao que estamos informados, esta máquina, construída em São Paulo, tem capacidade para produzir milhares de litros de leite por dia, que já saem embalados em saco plástico adequado.

Ora Sr. Presidente, Srs. Senadores, podíamos começar nossa ação, solicitando à Legião Brasileira de Assistência que envie para Fortaleza, além destes alimentos, frutos da doação de todos os brasileiros, que estão seguindo para o Nordeste, segundo a televisão, que envie para Fortaleza, repetimos, uma carreta com 20 toneladas de soja.

Faço também um apelo ao Governador do Ceará, que, ao receber a soja, determine o imediato funcionamento da máquina e a distribuição de leite e farelo de soja àquela população flagelada que perambula pelas ruas de Fortaleza.

Para concluir, devo mencionar a palestra que assisti na Universidade do Ceará, mais precisamente no Centro de Tecnologia, a respeito da máquina ali projetada e sobre as virtudes da soja.

Sai daí convencido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que bastaria uma ação coordenada dos diversos segmentos do poder público do Nordeste, para acabar com aquela situação dramática, pelo menos no que diz respeito à fome, que está ceifando a vida de milhares de patrícios nossos.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, um quilo de soja tem equivalentes protéicos de dois quilos e duzentos gramas de carne, além de todo o alfabeto de vitaminas, sais minerais, lecitina etc.

É, por isto mesmo, o alimento mais completo que existe na natureza, e o Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo.

Não se justifica, pois, que deixemos morrer de fome nossos irmãos do Nordeste, quando está ao alcance de nossas mãos, nas mãos do Governo a medida salvadora.

Como sinto que as proposições que aqui fazemos não surtem qualquer efeito junto às autoridades governamentais a quem está afeto o problema da seca e suas consequências, apelo para os nobres Líderes do Governo, com assento nas duas Casas do Congresso, para que estudem esta proposição que aqui colocamos à disposição do Governo, e dêem consequência a elas.

Agindo assim, estarão ajudando a salvar preciosas vidas de milhares de nordestinos, que a esta hora só esperam a morte.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Matéria recentemente publicada no *O Estado de S. Paulo* e intitulada "O vale dos contrastes" traz dados interessantes sobre o trecho de terras banhado pelo rio São Francisco e faz uma reveladora comparação.

O autor da reportagem demonstra que, no Estado de Israel, a renda per capita é de 4.000 dólares, enquanto que, no vale do São Francisco, ela atinge apenas 200 dólares.

Perguntando-se sobre a causa de tanta discrepância, revela o periódico que "a resposta se fundamenta, antes de tudo, na disparidade que se verifica entre o elemento atuante em uma e outra região, desde a autoridade incumbida de planejar as ações governamentais e de fazê-las cumprir, até o trabalhador responsável pelas tarefas braçais, diretamente ligadas ao uso da terra e da água.

Em todos os setores — no governo, nas atividades privadas, nos empreendimentos coletivos — há em Israel gente preparada a nível científico e tecnológico adequado, executando com responsabilidade os trabalhos indispensáveis para que se alcance os melhores resultados possíveis.

E, na verdade, não se pode deixar de reconhecer que nem sempre a racionalidade impera no Brasil, quando se trata de melhor utilização do recurso água.

Muitos depoimentos prestados na CPI, que investiga as causas de persistência da pobreza absoluta no Nordeste, demonstraram que o pouco que lá se faz em termos de irrigação, pública ou privada, deixa ainda muita coisa inaproveitada, trechos de terra sem qualquer cultivo, residências para fins de semana e muito pequena produtividade.

Muitas vezes, os açudes e barragens são feitos, mas a água estocada nem sempre fertiliza os terrenos, irrigando-os de maneira efetiva.

Utiliza-se mal os recursos destinados à área seca, desperdiça-se fundos valiosos, não se educa devidamente o usuário rural dos equipamentos sofisticados e os recursos materiais empregados logo perdem a sua capacidade de utilização.

Estas afirmativas haviam me confirmado que é urgente que o Governo tome atitudes mais severas e de autêntico gerenciamento dos fundos que investe no Nordeste.

Entre estas, uma me parece essencial, a saber, o aproveitamento total das terras situadas às margens dos rios perenes.

Do mesmo modo que pôde a União, para fins de colonização e assentamento de famílias rurais, desapropriar faixas de terras ao lado das rodovias federais, igualmente deveria agir no tocante às terras improdutivas, que se situam às margens dos rios perenes.

Desapropriadas as glebas, o Governo deveria partir para um amplo programa de irrigação delas, que seriam obrigatoriamente dedicadas ao cultivo agrícola.

É evidente que um programa deste tipo deveria se implementar aos poucos e, caso desse os resultados almejados, poderia ser realizado de maneira mais generalizada.

O que a referida matéria de jornal demonstrou, relativamente ao vale do São Francisco, faz-me pensar que esta região deveria ser o principal e primeiro alvo desta irrigação bem planejada.

Segundo afirma o jornal, e isto se pode comprovar objetivamente, o vale do Rio São Francisco estende-se por seiscentos e trinta e nove (639) mil quilômetros quadrados de terras que, em nenhum de seus trechos, poderão ser consideradas desérticas. Ao contrário, esta área que é três vezes superior ao Estado de Israel, possui vastas áreas planas e férteis, com precipitações anuais que variam de 500 a 1.800 milímetros.

Ao longo dos seus três mil quilômetros, o rio São Francisco proporciona amplas possibilidades para a produção de energia elétrica, navegação, abastecimento de água potável e irrigação.

Sua vazão nunca é inferior a 800 metros cúbicos por segundo, alcançando, em períodos de cheias, um volume de doze mil metros cúbicos por segundo, o que representa cento e vinte (120) vezes o volume do Rio Jordão.

Ao longo do Rio São Francisco há três grandes complexos produtores de energia hidrelétrica — Três Marias,

Sobradinho e Paulo Afonso — que somam uma potência instalada de 5,7 megawatts.

Atende-se para a comparação, no sentido de que Israel só dispõe de 3,4 megawatts e de origem exclusivamente termoelétrica.

E o que mais impressiona é que, ao longo de todo o rio São Francisco, há nada menos que 800 mil hectares de terras propícias à irrigação, com somente 5% delas sendo efetivamente aproveitadas.

Este fato impõe uma outra comparação, a saber, que enquanto no vale do São Francisco apenas vinte e quatro (24) mil hectares são irrigados, Israel dispõe de uma área irrigada de cento e oitenta e nove (189) mil hectares.

Creio, Srs. Senadores, que mais que outros projetos, que tiveram o rio São Francisco como ponto de partida, este atende os reais interesses da população sertaneja que é, não só carente de água, mas também de terra para cultivo.

Se conseguíssemos, pela desapropriação sugerida, dar-lhe a propriedade rural, situada proximamente à fonte irrigadora, estariamos resolvendo, ao mesmo tempo, e de maneira racional, dois dos maiores problemas de nossa região que são, sabidamente, a escassez de terras e a irregularidade das águas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. presidente, Srs. Senadores: O farmacêutico é injustamente visado pelos menos informados, quando ocorrem aumentos nos preços dos remédios, sempre reclamados e orientados pela indústria farmacêutica. Mas aquele comerciante, em verdade, é um simples intermediário entre o laboratório e o usuário, agindo, também, gratuitamente, como exator dos impostos arrecadados pela União, Estados e Municípios.

Quando se anunciou o último aumento do preço dos remédios, o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba encaminhou um telex ao Presidente da República, em que declarava:

"Apelando para os sentimentos patrióticos de Vossa Excelência, pedimos seu maior empenho no sentido de impedir esse novo aumento de preços nos remédios, visando a dar um basta definitivo a medidas tão escorchantes, que revoltam os consumidores, explorados ao arbítrio das multinacionais. Os proprietários de estabelecimentos do Comércio de produtos farmacêuticos da Paraíba protestam e repudiam veementemente a nova majoração, já que os reajustes tão freqüentes provocam caos e o colapso do próprio mercado, com elevada diminuição do movimento comercial."

O apelo não colheu o efeito desejado, mas esperamos que, de agora em diante, sejam evitadas essas majorações, congelando-se, ao mesmo tempo, o preço dos seiscentos remédios considerados essenciais pela Organização Mundial da Saúde, quando no Brasil se vendem mais de dez mil títulos diferentes.

Já tivemos, este ano, quatro aumentos: um, de 26%, em fevereiro; o segundo, de 20%, em maio; o terceiro e o quarto, de 25%, respectivamente em julho e no dia 1º de outubro.

Além disso, há os produtos liberados, que sobem espetacularmente, como os anti-ácidos, os analgésicos, os vitamínicos, com as marcas de AAS, Leite de Magnésia, Sonrisal, Melhoral, Sal de Andreus, Arovit, Rodoxon, Supradyn, Benerva, Combiron, Menopax, Sorrine, Kolangul, Gel, Vick Vaporoub, todos de multinacionais, como os laboratórios Ross, Roche, Ache e Marrell.

Ninguém desconhece a péssima situação sanitária do povo brasileiro, principalmente na área rural. E, quando

foi criada a CEME, Central de Medicamentos, esperava-se que tivéssemos ao menos remédios mais baratos, com os farmacêuticos preenchendo os claros da escassez de médicos. Mas a situação continuou, necessário que o Governo tome providências para os livrar do complô dos laboratórios multinacionais contra a saúde do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cidade de Manaus vive, no presente momento, um clima de festa e de alegria geral, com a realização do torneio futebolístico intitulado de "O Peladão", promovido pelo jornal *A Crítica* e que representa atualmente, sem dúvida alguma, a maior disputa de sua espécie em todo Brasil, pois conta com a participação de seiscentos e seis clubes amadores, numa maratona verdadeiramente empolgante, com as conotações de uma autêntica olimpíada.

Tendo sido iniciado no último domingo, dia vinte e três, "O Peladão" engloba a todos os bairros da capital amazonense, provocando uma movimentação incomum, fazendo com que uma comunidade inteira, entregue à vibração da tórcida e ao entusiasmo das competições, esqueça, ao longo de algum tempo, as preocupações e os problemas, o que aliás se reflete mais profundamente no seio da mocidade que, dessa maneira, dominada por uma atividade desportiva salutar e benéfica, afasta-se das tentações dos vícios degradantes, na empolgação dos embates travados limpamente nos estádios para onde todos acorrem, levando suas fanfarras, suas charangas e suas claques coloridas, a repetir na prática a milenar filosofia do *Mens Sana in Corpore Sano*, na vivência de instantes plenos de euforia, quando a grande família social, de espírito leve e mente desanuviada, cultua a eugenia da raça, aplaudindo os seus campeões e os seus ídolos.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a razão deste registro, como uma homenagem singela ao vibrante matutino *A Crítica*, na pessoa de seu brilhante Diretor, Jornalista Umberto Calderaro Filho, promotor de iniciativa tão feliz e de tão relevante significado social, cujo exemplo devia ser seguido em todo o nosso País, onde andamos todos a carecer de maior entendimento e confraternização, mesmo porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dificuldades, problemas, amargas provações de toda ordem, têm atingido os povos e às nações no transcorrer inteiro da história da Humanidade, o que não implica necessariamente nos deixarmos envolver pelo pessimismo, pelo negativismo, pelas erupções terríveis do ódio e do desamor.

Parabéns, portanto, ao Jornalista Umberto Calderaro Filho pela capacidade maravilhosa que demonstrou possuir, de transformar uma cidade inteira numa praça grandiosa de festa e de contentamento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em solenidade ontem realizada, nesta capital, presidida pelo Secretário-Geral da SEPLAN, José Flávio Pécora, de que participaram o Ministro da Saúde, Waldyr Arcanjo, o Presidente do BNDES, Jorge Lins Freire, além dos Governadores da Bahia, Rio Grande do Norte e Paraíba, foram assinados os contratos de repasse de recursos do FINSOCIAL, no montante de Cr\$ 6 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, destinados aos Estados nortistas.

O acontecimento é digno de registro especial porquanto, nos termos dos convênios assinados entre o BNDES,

o Ministério da Saúde e os mencionados governos estaduais, a aplicação dos recursos liberados far-se-á através de programas específicos de saúde, — notadamente no tocante ao controle das doenças transmissíveis, — e em ações de interiorização da estrutura básica de atendimento às populações carentes do Nordeste.

Sobre o alcance e as benéficas consequências, a curto prazo, gerados pelas aplicações dos recursos do FINSOCIAL nos setores e programas específicos de saúde, que abrangem toda a região nordestina, falaram, na oportunidade, o Presidente do BNDES, Jorge Lins Freire, o Ministro da Saúde Waldyr Arcanjo e o Secretário-Geral da SEPLAN, José Flávio Pécora.

Desejo destacar o Convênio referente a Sergipe, no valor de Cr\$ 706 milhões, assinado pelo Doutor José Alves Nascimento, Secretário de Saúde, tendo o Governador João Alves Filho designado para representá-lo, na ocasião, o Secretário de Governo do Estado, Doutor Hildegarde Azevedo Santos.

A Presidente da LBA, Sr. Léa Leal prestigiou, com a sua presença, a solenidade, à qual também compareci, conjuntamente com diversos parlamentares dos Estados favorecidos, dentre os quais os Senadores Albano Franco e Passos Pórtio.

Congratulo-me com essas autoridades pelos benefícios decorrentes da execução dos referidos convênios, que, sem dúvida, muito contribuirão para melhorar as condições de funcionamento da estrutura médica-sanitária dos Governos Estaduais, beneficiando, sobretudo, a saúde e o bem-estar das camadas mais pobres e vulneráveis das populações carentes.

Eram estas as breves considerações que desejava fazer sobre o assunto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos fatores que sempre desgasta os Governos e de forma acentuada os Governos Estaduais é a Policia, de um modo geral e particularmente a Policia Militar. As arbitrariedades, paralelamente, as violências praticadas, em última análise, recaem, a culpa, no Governo, com destaque para o Governador. Aliás, o Governador deve ser o grande responsável pelo que acontece de bom e especialmente o de ruim no seu Governo.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebo cópia de "Moção de Protesto" dos nobres Srs. Vereadores, de Luciara, em Mato Grosso, dos dois Partidos ali existentes, ou seja, PMDB e PDS, reclamando contra as arbitrariedades praticadas, no Distrito de Porto Alegre do Norte, pelo 2º Pelotão da Policia Militar, baseado, permanentemente, em São Félix do Araguaia.

Nessa "Moção de Protesto", Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhada a quem de direito, os nobres Srs. Vereadores, acusam a Policia Militar de executar, com violência e sem razão, um "Mandado de Despejo" expedido contra 27 (vinte e sete) posseiros.

O interessante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a Policia Militar, extrapolou de sua missão evitando da área mais 19 (dezenove) posseiros que não estavam enquadrados na ação da justiça. Além da Policia Militar, o trabalho foi executado por pistoleiros que se encarregaram de queimar as casas dos posseiros e suas benfeitorias. Uma das vítimas reagiu e foi, barbaramente, espancada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcrevo o que afirmam os nobres Srs. Vereadores de Luciara que estiveram no local, da arbitrariedade e violência, ou seja, em Porto Alegre do Norte.

"A Policia Militar do Estado pratica arbitrariedades e violências, além de se exceder no cumprimento do Mandado Judicial.

Conforme foi esclarecido, apenas 27 posseiros foram punidos pelo M.M. Juiz de Direito, com a pena de despejo e a Polícia Militar expulsou mais 19 posseiros, não se sabendo por ordem de quem. Como foi declarado pelos posseiros, houve violências, espancamentos, etc. pela Polícia, quando não houve resistência por parte dos mesmos posseiros despejados."

Faço um apelo a quem de Direito, em nome dos Srs. Vereadores de Luciara, de todos os Partidos (PMDB e PDS), no sentido de se evitar esses espetáculos que denigrem a imagem da Polícia Militar, ofendendo um dos mais comezinhos direitos, o de viver em paz. Não é com violência, com arbitrariedade, que se vai resolver o problema fundiário deste País. O caso é mais sério e a presença policial torna o assunto mais complicado diante da ação, quase sempre, antipática, do aparelhamento policial militar, odiado e amaldiçoado pelo povo, pois a instituição em vez de ser fator de segurança, geralmente, é razão de insegurança das populações, numa inversão total de valor.

O que era para gerar segurança traz, tremenda insegurança. É lamentável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É grande a minha satisfação, como parlamentar que põe toda sua fé no fortalecimento e na elevação institucional do Congresso, em vir a esta tribuna para comentar a minuciosa resposta trazida por S. Ex^a, o Senador Virgílio Távora, as nossas advertências quanto ao caso do Condomínio Barro Preto, que lesou o BNCC e o PROVÁRZEAS, pondo em risco a credibilidade de um programa tão importante para o desenvolvimento agrícola do País. E faço aqui uma referência especial a este nosso companheiro de Casa, sempre atento e diligente em suas funções de liderança, mas principalmente cioso das tarefas que incumbem ao Congresso na elucidação destas questões delicadas que ofendem o País. E reconheço, também, que esta missão não lhe é senão penosa, diante de fatos que, às vezes, podem ser explicados, mas poucas vezes justificados.

Este caso do Condomínio Barro Preto continua, não obstante suas investigações, Sr. Senador, a ser um exemplo de como coisas sérias não podem ficar vulneráveis a eventuais engodos. E nos dá a medida em que muitos outros casos, infelizmente, ainda fora do conhecimento público, podem estar ocorrendo.

Vejam, Srs. Senadores, que houve neste caso um impressionante ritmo de trabalho para aprovar o anteprojeto — ou seja uma idéia grossa de como seria um projeto tão ambicioso — para firmar um contrato de nada menos de Cr\$ 1,5 bilhão (hoje seriam mais de 2,6 bilhões) e para liberar, em oito semanas ou menos de dois meses, mais de 36% desse total, sem que quase nada tivesse sido executado de concreto. Nas próprias explicações de S. Ex^a, verificamos as datas:

I — no dia 22 de julho de 1982, a Gerência do PROVÁRZEAS aprovou tecnicamente o anteprojeto em ofício ao BNCC.

II — no dia 2 de agosto (uma semana depois), o BNCC firmava o contrato de financiamento no valor de Cr\$ 1.548 milhões.

III — sem maiores averiguações técnicas, entre 27 de agosto (15 dias após a assinatura do contrato) e 21 de outubro (8 semanas mais), foram liberados pelo BNCC nada menos de 36,6% do valor contratado, ou seja Cr\$ 567,8 milhões.

IV — em 26 de abril de 1983 — seis meses depois da última liberação — vejam bem, seis meses depois — o Banco

Central detecta e levanta a questão das irregularidades de aplicação dos recursos e atrasos (e que atrasos!) na implantação do projeto.

V — dois dias depois, a 28 de abril, o BNCC se vê obrigado a ressarcir o Banco Central das quantias repassadas ao Projeto e dele desviadas...

(E outra vez o BNCC — que poderia ser o grande banco agrícola do Brasil, é amputado em seus recursos para cobrir as mazelas de protegidos, sabe-se lá de quem).

VI — aí, começa um corre-corre de parte a parte. O BNCC é mobilizado, equipes do PROVÁRZEAS vão ao local prestar orientações e assistência técnica, o Banco Central põe seus fiscais em cima. E, após um ano de pressões e apertos, contados da contratação do projeto, o Condomínio Barro Preto havia aplicado um montante equivalente (em termos nominais) a 27% do liberado. Ora, com uma inflação de 130% este percentual seria (em termos reais) de menos de 15% (seriam em verdade Cr\$ 187 milhões de uma quantia original de 568 milhões, mas que valeriam hoje mais de 1,3 bilhão de cruzeiros).

VII — ressalta-se que, a partir da denúncia do Banco Central e da suspensão das liberações e das pressões recebidas, os condôminos foram obrigados a colocar "recursos próprios" na implantação das etapas iniciais do projeto. Adiante comentaremos o que poderiam ser estes recursos próprios.

S. Ex^a também se deteve nas considerações técnicas a respeito do Projeto Barro Preto. Relatou que um especialista do PROVÁRZEAS sobrevoou a área — nem caminhos de entrada havia — e estimou que as terras tinham extensão maior, muito maior que a prevista e escriturada para as garantias do financiamento. Relatou que os órgãos envolvidos ficaram em cima do Condomínio para que ele mandasse elaborar um projeto decente, completo; e até assistência técnica proporcionaram aos condôminos. E que seguidas vistorias foram realizadas, a um custo nada desprezível.

Ao elogiar o empenho de S. Ex^a e dizê-lo penoso, queria justamente solidarizar-me com V. Ex^a que deve ter ficado tão indignado quanto nós outros, com o que realmente aconteceu. O fato de que as garantias dadas em contrato superam o valor contratado não é muito significativo. Afinal, o PROVÁRZEAS visa a estimular a produção de alimentos básicos e não a aumentar o patrimônio imobiliário da União, do BNCC ou de quem quer que seja. E o valor venal que se estima para estes fins de garantia, nada tem a ver com o valor de aquisição. Pois todos sabemos em que condições essas terras da fronteira agrícola de Barreiras são obtidas; o quanto elas custam monetariamente, aos que ganham titulação, é irrisório na maioria dos casos. E não são poucos os casos em que famílias inteiras de posseiros e de pobres lavradores sem terras são literalmente sacrificados à ganância de empresas aventureiras que abiscoitam estas terras. E também ninguém pode assegurar que, uma vez de posse destas terras, o Governo as entregará a esses pobres agricultores sem terra que vêm pondo seu sangue para desbravar-las. E nós do Paraná sabemos o que significa abrir fronteiras sem adequada proteção legal, sem apoio governamental, debaixo de estruturas autoritárias que protegem os grandes interesses.

Vê-se também que foi uma luta para conseguir que o Condomínio começasse a levar mais a sério o empreendimento. Ele próprio não sabia da extensão de terras que possuía; e, por certo, nem sabia o significado econômico que encerrava. Ficou patente, claro, evidente, que sua intenção era meramente especulativa. Será que foram lá para ver o local antes de começar o projeto?

O especialista Lamster deu parecer de que o local era apropriado e continha grande potencial; fez isto para orientar o comandante do Projeto, por iniciativa do PROVÁRZEAS e à custa do Governo. Mas colocava uma condição: deveria começar em apenas 200 hectares,

para experimentar, com risco aceitável. E isto depois que o processo estava em marcha.

Mas os condôminos acharam por bem chegar aos 5.000 ha. E o Governo aceitou. E aí vem outra jogada: o Condomínio se constitui com 26 participantes, cabendo a cada um 192,3 ha exatamente; com isto tornava-se dispensável um detalhamento para aprovação técnica, que só é solicitada para módulos superiores a 200 hectares. Os módulos planejados eram exatamente 3,85% menores do que este limite. E os condôminos, em lugar de produtores individuais, eram todos parte de um mesmo grupo. Inclusive os donos da empresa que deveria elaborar o projeto.

E este é um outro lado obscuro. Constatadas as debilidades da proposta deram 60 dias para o Condomínio apresentar um projeto detalhado. Isto em 21 de julho de 1982. Em novembro, técnicos do Governo constataram que nem os levantamentos básicos haviam sido concluídos nos cinco meses desde a solicitação. Outros cento e cinqüenta dias transcorreram e nada. Aí os técnicos do PROVÁRZEAS voltaram a prestar assistência e orientação à PATRUMEC, que devia elaborar o projeto e que pertencia a um dos condôminos. E, segunda as informações prestadas pelo Nobre Senador Virgílio Távora, importantes modificações foram feitas no projeto. Apesar disso, em 15 de março de 1983, deram mais de 60 dias para detalhar o projeto, quando já se tinha conhecimento de que ele estava seriamente comprometido.

Só se pode tirar uma conclusão. De uma parte, os técnicos do PROVÁRZEAS começaram a lutar para conseguir salvar o projeto, devido ao seu potencial e ao que poderia ele representar em termos de aumento de produção e de confirmação de que a tese de exploração das várzeas é uma saída promissora para a agricultura e para o abastecimento. De outro, havia uma extrema — para não dizer estranha — benevolência para com os dirigentes do Condomínio, dando-lhe sempre novos prazos e facilidades para levá-lo adiante. E vejam que somente no dia 29 de setembro último, — portanto, depois de nossa denúncia — é que o Condomínio apresentou o projeto detalhado, quando já havia pago há muitos meses atrás quase 70 milhões para isso. E é um detalhamento de obras, pelo que se pode depreender das informações prestadas. E não ainda um projeto econômico e técnico-agrícola.

Uma nova fiscalização serviu de base para continuar dando apoio governamental ao Projeto. Em seu laudo se diz que há uma grande concentração de máquinas e equipamentos no local — como também havia no CAPEMI — TUCURUÍ — e que a idéia é boa e o potencial muito grande. E que os Condôminos estão aplicando recursos próprios — e eu pergunto, isto é algum sacrifício elogiável? — para implementar o projeto. Mas se raciocinarmos um pouco, vamos ver que até é fácil aplicar recursos próprios (aliás não tão próprios assim) deste modo. Foram liberados Cr\$ 568 milhões até outubro do ano passado. Se estes recursos tivessem ficado, seis meses nas mãos dos mutuários, aplicados no mercado financeiro, eles teriam rendido, no mínimo, uns Cr\$ 400 milhões. E até agora teriam sido aplicados "recursos próprios" (talvez quem sabe, saídos dessas aplicações) em montante inferior à metade deste rendimento estimado.

E quanto mais de recursos públicos, diretos e indiretos (como no custo da assistência dada) serão necessários para levar a cabo esta aventura financeira, para que ela se transforme em produção? E a quem beneficiará isto, se o projeto chegar a ser executado? Não teria sido melhor fazer um grande projeto público de assentamento de colonos que vagueiam por este País? Afinal, os recursos estavam aí e foram pelo menos parcialmente desbaratados.

Devo a S. Ex^a, o Senador Virgílio Távora, um elogio e um gesto de solidariedade. As palavras finais de seu pronunciamento podem ser repetidas: "os diferentes

6 membros do Condomínio terão que dar as devidas explicações ao BNCC — os recursos alocados à obra foram desviados para outras finalidades". Estou certo de que lhe custa muito ter que vir dar estas respostas a ver que, ao final, um desvio sério de conduta econômica o moral não terá grandes chances de ser corrigido ou punido. Ao contrário, o Projeto prosseguirá. E não se sabe quanto tempo levará o BNCC para reaver o dinheiro emprestado. Solidarizo-me com o que ficou implícito em suas palavras. Elogio seu escrupuloso cumprimento do dever. E estou certo de que, juntos, levantamos estes casos, trazendo-os assim à claridade, se não pudermos dar-lhes a punição devida — que não é nossa função — estaremos ajudando o País a aprender a prevenir estas aventuras maliciosas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Senador Itamar Franco encaminhou à Mesa requerimento de informações, nos termos do inciso VI, do artigo 239, do Regimento Interno.

O requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de hoje, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 910, de 1983), do Projeto de Resolução nº 111, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1983 (nº 11/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Técnico de Meteorologia Aeronáutica e Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 902 e 903, de 1983, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1983 (nº 7/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação de cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 900 e 901, de 1983, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982 (nº 125/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981 tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 922, 923 e 924, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

Ata da 189ª Sessão, em 26 de outubro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Lenoir Vargas.

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Iris Célia — Altevir Leal — Mário Maia — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Jose Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Bandaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Sótero Gómes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 241, DE 1983 (Nº 3.537/80, na Casa de origem)

Altera a redação do § 2º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre licença para o empregado que se ausentar do trabalho para desempenhar funções sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 543 ...
§ 1º ...”

§ 2º O empregado no desempenho das funções a que se refere este artigo será considerado de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou impossibilidade financeira do sindicato para efetuar o pagamento de seu salário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Instituição Sindical

SEÇÃO VI

Dos Direitos dos Exercentes
de Atividades ou Profissões e
dos Sindicalizados

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

(À Comissão de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 25 de outubro de 1983

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador José Fragelli pelo nobre Senador Fábio Lucena, na qualidade de Titular, na Comissão de Economia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Leonir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 910, de 1983), do Projeto de Resolução nº 111, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão,

setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1983.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 3.588,63 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos) vigente em abril/83, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução integrada de obras de infra-estrutura e comunitária, a saber: sistema viário, drenagem, desapropriação, saúde e bem-estar social, recreação e lazer, paisagismo e transporte, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1983 (nº 11/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de técnico de meteorologia aeronáutica e técnico de programação e operação de defesa aérea e controle de tráfego aéreo, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 902 e 903, de 1983, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1983
(Nº 11/83, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Técnico de Meteorologia Aeronáutica e Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes das Categorias Funcionais de Técnico de Meteorologia Aeronáutica, código LT-DACTA-1305, e Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código LT-DACTA-1306, ficam incluídas nas referências de salário por classe estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 2º O ingresso nas categorias funcionais de que trata o artigo anterior far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, a conclusão do 2º grau de ensino ou equivalente.

Art. 3º Os integrantes das categorias funcionais mencionadas no art. 1º desta lei ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º A Categoria Funcional de Técnico de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código LT-

DACTA-1301, fica alterada na forma constante do Anexo II desta lei.

§ 1º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação de salário.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de salário.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Segurança de Vôo, que será paga ao pessoal do nível superior e do médio do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, na base de 60% (sessenta por cento) do salário básico.

Parágrafo único. A gratificação de Segurança de Vôo não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

Art. 6º O disposto nesta lei não dá direito à percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 7º A despesa com a aplicação desta lei será atendida à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Aeronáutica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS DE SALÁRIO POR CLASSE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO(LT-DACTA-1300)	e) Técnico de Meteorologia Aeronáutica	LT-DACTA-1305	CLASSE ESPECIAL NM 32 e 33 CLASSE B NM 26 a 31 CLASSE A NM 23 a 25
	f) Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1306	CLASSE ESPECIAL NM 34 e 35 CLASSE B NM 31 a 33 CLASSE A NM 28 a 30

ANEXO II

(Art. 4º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIO POR CLASSE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO(LT-DACTA-1300)	Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL NS 22 a 25 CLASSE C NS 17 a 21 CLASSE B NS 12 a 16 CLASSE A NS 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1983 (nº 7/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação de cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tri-

balho Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 900 e 901, de 1983, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 1983
(Nº 7/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a reestruturação de cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos e funções de confiança que o integram far-se-ão por deliberação do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.999, de 18 de dezembro de 1973, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Fica estendido à Secretaria do Superior Tribunal Militar o nível 5, acrescido à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 2º As Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, STM-AJ-020, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar passarão a ser estruturadas na forma constante do anexo desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do anexo desta lei, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 2º Não poderão atingir a Classe Especial funcionários em número superior a 15% (quinze por cento) da lotação global da Categoria, arredondada para a unidade subsequente à fração acaso apurada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A participação dos serviços públicos no incremento ao custo de vida é bem maior do que se pensa, principalmente tendo em vista que os serviços de eletricidade e telefonia já atingem mais de dois terços das cidades brasileiras.

Torná-se comum, em Brasília, no Rio de Janeiro, em São Paulo e outras capitais a verificação de contas mensais de telefones de mais de cinqüenta mil cruzeiros, frequentes as contas de luz de dez mil cruzeiros mensais.

Se esses aumentos são promovidos até quatro vezes por ano, em taxas que variam de quinze a trinta por cento, o pior de tudo está na absoluta impossibilidade em que se encontra cada assinante de fiscalizar se tais majorações são ou não legalmente consentidas e, muito menos, de avaliar se os aumentos obedecem as taxas prefixedas ou são lançados arbitrariamente.

Recusando-se o usuário a pagar, corta-se o seu telefone ou o fornecimento de eletricidade, obrigando-se a que tenha novas despesas com a religação.

Dentro desse esquema, a Companhia Telefônica Brasileira inclui, na conta mensal do assinante, o direito a noventa impulsos, ou seja, três chamadas por dia, quando, na verdade, ninguém usa o telefone menos de cinco vezes por dia.

Temos em mãos a conta de um usuário no Rio de Janeiro, que, em um mês, fez cento e setenta e duas ligações, quando a empresa lhe cobrou, pelos oitenta e dois pulsos excedentes, nada menos de mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros, numa conta de cerca de três mil cruzeiros, quase a soma do valor do serviço e da contribuição para o Fundo Nacional de Telecomunicações, equivalente a quase vinte por cento do total.

Essa é uma amostra da contribuição das empresas estatais para a aceleração inflacionária no País, enquanto seus diretores e assessores ganham altos salários, totalizando não doze — como os servidores públicos — mas quatorze e até dezenas.

Evidentemente, jamais sustentaremos a tese da privatização de tais serviços, pois iríamos, inevitavelmente, cair nas mãos das multinacionais. Entretanto, esses excessos e essa intemperança contribuem para o desprestígio do próprio interventionismo econômico, instituído para dinamizar o desenvolvimento e evitar a desnacionalização das empresas, principalmente as concessionárias de serviços públicos.

Esperamos que a Companhia Telefônica Brasileira explique essa voracidade e contenha-se na majoração dos serviços, colaborando mais eficazmente na luta contra a inflação no País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Senador Henrique Santillo encaminhou à Mesa, requerimento de informações. Nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência designa para a Ordem do Dia de amanhã as matérias constantes da pauta da sessão ordinária de hoje, que não foram votadas por falta de quorum, que é a seguinte:

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 793, de 1983, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982 (nº 125/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica, tecnológica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 922, 923 e 924, de 1983, das Comissões:

- De Relações Exteriores;
- De Educação e Cultura; e
- De Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº de de de 1983)

Grupo	Categorias Funcionais	Código	Referência de Vencimento por Classe
Atividades de Apoio Judiciário	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	Classe Especial — NS 22 a 25 Classe B — NS 16 a 21 Classe A — NS 10 a 15
(STM-AJ-020)	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	Classe Especial — NM 32 a 33
	Oficial de Justiça	STM-AJ-025	Classe B — NM 28 a 31 Classe A — NM 24 a 27
	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	Classe Especial — NM 28 a 30
	Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-026	Classe B — NM 21 a 27 Classe A — NM 14 a 20

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5, de 1982
(Nº 125/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País.

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1983, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% (setenta por cento) para os servidores públicos federais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 739, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 741, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão. (Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 24-10-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem estará comemorando, no dia 25, isto é, amanhã, seu primeiro decénio de fundação. Nessa ocasião, realizar um fórum de debates sobre "Atualidade da Irrigação no Brasil".

Esse fórum Sr. Presidente, acontecerá no auditório do Ministério do Interior e ocupará todo o dia de amanhã, contando, inclusive com pronunciamentos, a convite, de dois congressistas. Eu mesmo farei uma palestra sobre a importância da irrigação para o desenvolvimento do Nordeste, enquanto um Deputado falará sobre a irrigação, no vale do São Francisco.

O setor privado será representado nesse clube pelo empresário Geraldo Rola, Presidente do Grupo Maísa, que descreverá um projeto de irrigação de uma empresa privada no Semi-árido Nordestino, mostrando as possibilidades desse tipo de projeto para exportação e para abastecimento regional.

O clube vai contar ainda com uma palestra do Dr. Donald Pearson, Presidente do Midland Bank, que fará uma exposição sobre o papel do financiamento nos projetos de irrigação do mundo inteiro. O Sr. Jurgen Fritz Strotbek, Diretor-Superintendente da ASBRASIL, falará sobre a experiência industrial no campo da irrigação no País.

O clube será encerrado amanhã à tarde, às 17:00 horas, ocasião, em que serão homenageados os Srs. Ministros Mário Andreazza e Amaury Stábile, além dos ex-Ministros José Costa Cavalcanti e Maurício Rangel Reis e do Diretor-Superintendente da ASBRASIL; todos serão agraciados com a medalha da mérito da irrigação.

Essa informação, Sr. Presidente, trago-a aqui pela importância que a irrigação representa hoje, no País, contando com grandes empreendimentos apoiados pelo Governo, como é o caso do PROVARZEA e do projeto de irrigação do Nordeste. Espera-se que, com a discussão das teses ali apresentadas, o País se esclareça melhor a respeito da importância da irrigação para a agricultura brasileira.

Quanto a nós, do Nordeste, temos a esperança de que esse clube anime o Governo Federal a ampliar os investimentos governamentais na Região. Tais investimentos são considerados o único caminho viável para reduzir o impacto das secas sobre a economia agrícola do sertão nordestino.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 113, de 26 de outubro de 1983

O 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência e da delegação de poderes, objeto do Ato da Mesa nº 12, de 1983; e tendo em vista proposta oriunda da Assessoria da Casa, resolve:

Art. 1º São as seguintes as áreas de atividade e respectivos empregos de Assessor Parlamentar do Senado Federal, criados pelo Ato da Mesa nº 24, de 1983:

ÁREA UM

(02 (duas) vagas de Assessor)

Matérias constitucional e administrativa, eleitoral e partidária

A ordem constitucional vigente
Controle de constitucionalidade
Regime jurídico da atividade administrativa estatal
Servidores públicos

Regime jurídico-administrativo dos bens públicos
Reforma administrativa. Desburocratização
Assuntos atinentes à Segurança Nacional, às Forças Armadas e Auxiliares e à Polícia Federal

ÁREA DOIS

(03 (três) vagas de Assessor)

Matérias tributária e financeira públicas
Sistema Tributário Nacional
Legislação Tributária, orçamentária e financeira
Fiscalização financeira e orçamentária (Administração Federal direta e indireta e do Distrito Federal)

ÁREA TRÊS

(02 (duas) vagas de Assessor)

Doutrina e legislação trabalhista e previdenciária
Política e legislação salarial
Sindicatos
Greve
Regime Geral e Regulamento da Previdência Social
Administração e custeio do Sistema Previdenciário e seu panorama atual
Seguros Privados e Previdência Complementar
Legislação acidentária
Assistência social oficial. Organismos e programas

ÁREA QUATRO

(01 (uma) vaga de Assessor)

Doutrina e legislação agrária
Estatuto da Terra
Reforma agrária
INCRA
Sistema Nacional de Crédito Rural
PROAGRO
Organização da vida rural
Imposto territorial rural
O Estatuto do Trabalhador Rural
Legislação de defesa ecológica
Regime de terras ocupadas por silvícias
Municipalismo e Direito Municipal
Urbanismo e Direito Urbanístico
Regiões Metropolitanas

ÁREA CINCO

(01 (uma) vaga de Assessor)

Relações internacionais
Relações jurídicas entre os Estados
Organismos internacionais
Geopolítica mundial
Política externa brasileira. Serviços diplomáticos e consulares
Direito dos tratados internacionais
Comércio exterior e comércio internacional
Balanço de pagamentos e economia internacional
Relações econômicas internacionais

ÁREA SEIS

(01 (uma) vaga de Assessor)

Constituição Federal. Organização nacional
Organização administrativa brasileira
Reforma Administrativa
Programa Nacional de Desburocratização
Administração financeira e orçamentária
Regime jurídico dos servidores públicos
Atos e contratos administrativos
Licitações
Conceito e evolução da Administração
Administração de Recursos Humanos
Métodos e processos administrativos
Mercadologia
Administração da Produção

ÁREA SETE
(Cinco (05) vagas de Assessor)

Formação econômica do Brasil
Análise econômica — teoria e aplicação ao caso brasileiro
A moeda. Microeconomia. Macroeconomia
Balanço de pagamentos e economia internacional
Desenvolvimento econômico
Política e planejamento econômico. Planejamento econômico no Brasil. Política econômica no Brasil

ÁREA OITO
(Uma (01) vaga de Assessor)

Atividades econômicas primárias
A agricultura brasileira: produção, armazenagem, transporte, escoamento, comercialização dos produtos
As grandes culturas anuais e permanentes
Insumos agrícolas
Políticas de incentivo, para mudança das estruturas, e de desenvolvimento tecnológico na agricultura
Produção animal
Agroindústria
Atividade florestal. A caça e a pesca. Regulamentação Ecosystemas brasileiros
Instituições brasileiras de apoio à agricultura
Organização da vida rural
A indústria extrativa
O setor de mineração e de combustíveis
A problemática energética. Fontes alternativas

ÁREA NOVE
(Duas (02) vagas de Assessor)

Grupos sociais. Integração social
Controle social
Estrutura, organização e estratificações sociais
Sociologia urbana
Sociologia do desenvolvimento
Política social
Sociologia política
Sociologia das organizações complexas
Conflito social
Migrações

ÁREA DEZ
(Duas (02) vagas de Assessor)

Ciência e tecnologia no Brasil
PND, PBCT, SNDCT e CNPq
História, Sociologia e Filosofia da Educação. Evolução da Educação no Brasil
A problemática e os desafios educacionais brasileiros
Sistema educacional brasileiro. Organismos e redes de ensino
Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação conexa
Ensino profissionalizante
Reforma universitária. Estrutura e funcionamento do ensino superior
Recursos humanos e financeiros para a educação
Ensino técnico-profissional
Educação especial
Política e planos nacionais de educação física e desportos
Assistência ao educando
Cultura nacional
Defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico e científico
A produção intelectual e sua proteção
Atividade censória estatal

ÁREA ONZE
(Uma (01) vaga de Assessor)

Política e Sistema Nacional de Saúde. CNS
Saneamento ambiental e segurança do trabalho

Recursos humanos para a saúde
Vigilância epidemiológica
Vigilância sanitária. Controle de drogas, medicamentos e alimentos e outros controles sanitários
Ações de saúde (ações básicas, programas especiais). Serviços de saúde
Alimentação e nutrição
Saúde materno-infantil. Planejamento familiar
Programas de Assistência Médica Previdenciária — INAMPS
CONASP. Plano de Reorientação da Assistência à Saúde
Legislação sanitária
Plano diretor de medicamentos. CEME

ÁREA DOZE
(Quatro (04) vagas de Assessor)

Discurso Parlamentar.
Art. 2º A Coordenação Geral do Concurso Público para provimento dos Empregos de Assessor Parlamentar, a que se refere o Ato da Mesa nº 24, de 28 de setembro de 1983, incumbe elaborar e aprovar os programas analíticos das diferentes áreas ou provas, bem como o respectivo Edital e demais instruções do Concurso.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.
— Senado Federal, 26 de outubro de 1983. — Moacyr Dalla.

ATO Nº 21, DE 1983
Do Primeiro-Secretário

O Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e na qualidade de Presidente da Coordenação-Geral do concurso público para Assessor Parlamentar, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 2º do Ato nº 18/83, com a redação que lhe deu o Ato nº 24/83, da Comissão Diretora, resolve;

1 — Constituir a Coordenação-Geral do referido concurso público e designar para compô-la os seguintes membros: Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto, Dr. José Pinto Caneiro Lacerda, Dr. Alayson Ribeiro Pereira, Dr. Célio de Souza, Professor Cláudio Lucio Costa, Dr. José Jabre Baroud, o Sr. Joel Monteiro Benthim e o Dr. José de Ribamar Duarte Mourão.

2 — À Coordenação-Geral, ora constituída, incumbirá, além das atribuições conferidas pelos Atos nºs 18 e 24, de 1983 da Comissão Diretora, e no âmbito do Convênio firmado com a Fundação Universidade de Brasília — UNB — elaborar e baixar o Edital e demais instruções reguladoras do citado concurso e adotar todas as providências que se fizerem necessárias à sua implementação.

3 — Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.
— Brasília, 26 de outubro de 1983. — Henrique Santillo, 1º-Secretário.

CONCURSO PÚBLICO PARA ASSESSOR PARLAMENTAR

Edital

— Na conformidade do Convênio firmado entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília, faz-se público que estarão abertas, pelo prazo de (dez) 10 dias úteis, as inscrições para o concurso externo destinado ao preenchimento de 25 (vinte e cinco) empregos de Assessor Parlamentar do Senado Federal.

1. Características do emprego:

- integrante da Tabela Permanente — Quadro de Pessoal CLT (Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1976);
- regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho, FGTS, Legislação Complementar;

c) jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

d) tarefas típicas: elaboração de proposições em geral, pareceres, estudos, pesquisas e pronunciamentos relacionados com a área de atividade;

e) toda a produção intelectual dos contratados, no exercício de suas atividades, será de exclusiva titularidade e uso da Casa ou dos Parlamentares que solicitaram a elaboração do trabalho;

f) a contratação dos candidatos, dentro do correspondente número de vagas, obedece rigorosamente à ordem final de classificação em cada área de atividade;

g) para a contratação, o candidato habilitado no concurso será submetido a inspeção médica e exame psicotécnico capacitantes, e deverá comprovar o atendimento das exigências mencionadas no item 2.5.1, alínea "c";

h) os candidatos habilitados ficarão sujeitos, após a contratação, a curso de treinamento para exercício de seus encargos.

2. Inscrições

2.1 — Período

De 16 de novembro a 29 de novembro de 1983

2.2 — Local e Horário

Campus da UnB — Instituto Central de Ciências; de 8:30 às 11:30 h e de 14:30 às 17:00 h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.3 — Área específica

O candidato só poderá inscrever-se em uma área de atividades, dentre as relacionadas no item 5.

2.4 — Táxa

A taxa de inscrição será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), depositada em Brasília, em nome do candidato e a favor da Fundação Universidade de Brasília (c/c nº 437.002/3), nas seguintes agências do Banco do Brasil S/A: Central (Setor Bancário Sul), SUPAR e SUSEN (Congresso Nacional), SUMIF (Ministério da Fazenda) e SUNIV (Universidade de Brasília).

Obs.: A taxa somente será devolvida se o candidato não tiver efetivado a inscrição. Nesse caso, a devolução far-se-á mediante requerimento do interessado, dirigido à Coordenação-Geral do Concurso, o qual deverá dar entrada no Serviço de Protocolo e Arquivo da Universidade de Brasília, no primeiro dia após o encerramento das inscrições (30 de novembro de 1983).

2.5 — Condições

2.5.1 — Exigências

a) ser brasileiro ou cidadão beneficiado pelo Decreto nº 70.391, de 1972;

b) possuir habilitação de nível superior, concluída até 31-12-78;

c) estar em dia com o Serviço Militar, para o candidato do sexo masculino e as obrigações eleitorais.

2.5.2 — Juntar ao formulário de inscrição (obtido e preenchido no local):

a) comprovante de depósito da taxa de inscrição;

b) cópia autêntica da carteira ou cédula de identidade ou de documento equivalente;

c) comprovante da habilitação de nível superior (cópia autêntica de diploma, devidamente registrado, de curso superior concluído até 31 de dezembro de 1978);

d) declaração, com expressa assunção de responsabilidade, subscrita pelo candidato ou procurador com poderes especiais, de que goza de sanidade física e mental, tem bons antecedentes e não tenha sido condenado definitivamente em processo administrativo ou criminal;

e) no caso de candidato de nacionalidade portuguesa: comprovar o gozo de direito político (cópia autêntica da Portaria expedida pelo Ministério da Justiça, com a indicação do número, data e página do Diário Oficial da União que o publicou).

Obs.: A inscrição poderá ser feita por procurador, com os poderes mencionados no item 2.5.2, alínea "d".

Provas**3.1 — Data, local e horário**

As provas serão realizadas em Brasília, DF. As datas, local e horário e todas as informações necessárias serão divulgadas, oportunamente, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias de cada prova, através de avisos publicados no *Diário do Congresso Nacional* e/ou *Diário Oficial da União*. As provas escritas terão a duração de 4 (quatro) horas. Constarão das seguintes etapas:

3.2 — Provas escritas, eliminatórias

3.2.1 — Específica da área de atividade — peso 5 (cinco)

Notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com o mínimo de 70 (setenta) pontos para habilitação, consideradas as frações até décimos. Dentre os habilitados, serão convocados à prova subsequente 100 (cem) candidatos para cada vaga da referida área, por ordem decrescente de notas obtidas. Todavia, havendo empate na centésima colocação, a todos os respectivos candidatos se facultará o prosseguimento às etapas subsequentes.

3.2.2 — Língua Portuguesa — peso 2 (dois)

Notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, consideradas as frações até décimos, com o mínimo de 60 (sessenta) pontos para habilitação.

3.3 — Provas escritas, classificatórias

Notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, consideradas as frações até décimos.

3.3.1 — Processo Legislativo e Normas regimentais — peso 1 (um)

3.3.2 — Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Francês) — peso 1 (um)

Obs. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, sua opção por Inglês ou Francês.

3.4 — Exame de títulos, classificatório, com valor de até 100 (cem) pontos — peso 1

Obs. a) os títulos, comprovados na forma das instruções, serão analisados segundo a correlação com a área de atividade a que se propõe o candidato, e outros requisitos julgados indispensáveis pela Banca Examinadora;

b) a documentação comprobatória dos títulos obedecerá a currículo padronizado e só deverá ser entregue, diretamente, no mesmo local de inscrição, no prazo que for fixado, após a divulgação dos candidatos habilitados nas provas escritas eliminatórias.

3.5 — As provas de conhecimento específico (áreas 1 a 11) constarão de uma parte de questões objetivas, abrangendo o programa da respectiva área, e outra parte, de natureza discursiva ou expositiva, com temas ou questões a serem desenvolvidas pelo candidato, o qual deverá demonstrar elevada capacidade redacional e profundidade técnico-científica.

3.6 — A área 12 pressupõe amplos conhecimentos literários, de cultura geral e no campo da comunicação, associados à faculdade de análise e interpretação de textos e à capacidade de aplicá-los, criativamente, ao discurso dialético político parlamentar.

3.7 — Os programas detalhados das áreas de atividade e as instruções gerais sobre o concurso serão entregues aos candidatos no ato da inscrição, sem prejuízo do disposto no item 6.5.

3.8 — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial ("Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", da Academia Brasileira de Letras, ed. 1982).

3.9 — As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica com carga preta ou azul.

3.10 — Não se admitirá a entrada, no local das provas, de candidato que não estiver munido de sua ficha de inscrição e da carteira ou cédula de identidade ou documento equivalente com o qual se inscreveu. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

3.11 — Não haverá chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova implicará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido participar das provas subsequentes.

4. Critério de julgamento

4.1 — A classificação dos candidatos habilitados será feita, para cada área de atividade, do seguinte modo:

4.1.1 — Os pontos obtidos em cada prova e os valores atribuídos aos títulos serão multiplicados pelos respectivos pesos.

4.1.2 — A nota final resultará do somatório dos pontos correspondentes às provas e títulos, dividido por 10 (dez).

4.1.3 — Para habilitação do candidato, a nota final terá que ser igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.1.4 — Os candidatos habilitados serão listados, dentro de cada área em que se hajam inscritos, por ordem decrescente de pontos obtidos.

4.1.5 — Os casos de empates, enquanto persistirem, serão resolvidos atribuindo-se prioridade ao candidato que tiver obtido maior número de pontos, sucessivamente:

- a) na prova de Conhecimento Específicos;**
- b) na prova de Língua Portuguesa;**
- c) na prova de processo Legislativo e Normas regimentais;**
- d) na prova de Língua Estrangeira Moderna;**
- e) na avaliação de títulos.**

4.2 — Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo impeditivo da identificação das provas, tanto para correção como para sua revisão, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

4.3 — Atribuir-se-á nota zero à prova ou recurso que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite sua identificação.

4.4 — Após o julgamento pelas Bancas Examinadoras, as provas serão identificadas em presença dos candidatos e ficarão à disposição dos mesmos no local da vista, por 2 (dois) dias, no horário de 8:30 às 11:30 h e de 14:30 às 17:00 h.

4.5 — O candidato poderá apresentar recurso à Banca Revisora, através de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Coordenação Geral do Concurso que deverá ser entregue no dia subsequente ao de encerramento da vista de provas, no mesmo horário referido no item anterior.

4.6 — Somente serão apreciados recursos redigidos em termos adequados e que indiquem com clareza a matéria objeto do pedido de revisão.

4.7 — A Banca Revisora, depois de conhecer das razões do recurso, emitirá parecer, justificando a manutenção ou alteração da nota, encaminhando o resultado à apreciação da Coordenação Geral.

4.8 — A decisão da Coordenação Geral é irrecorrível.

5. Áreas de Atividade**5.1 — Distribuição das vagas**

Área um	02 (duas) vagas
Área dois	03 (três) vagas
Área três	02 (duas) vagas
Área quatro	01 (uma) vaga
Área cinco	01 (uma) vaga
Área seis	01 (uma) vaga
Área sete	05 (cinco) vagas
Área oito	01 (uma) vaga
Área nove	02 (duas) vagas
Área dez	02 (duas) vagas
Área onze	01 (uma) vaga
Área doze	04 (quatro) vagas

5.2 — Programas (descrição sumária)

Obs. As áreas de atividade são de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, direcionadas à formação aca-

dêmica e experiência profissional polivalentes, podendo abranger uma ou mais especialidades e conhecimentos afins ou correlatos.

ÁREA UM

Matérias constitucional, administrativa, eleitoral e partidária

A ordem constitucional vigente

Controle de constitucionalidade

Regime jurídico da atividade administrativa estatal

Servidores públicos

Regime jurídico-administrativo dos bens públicos

Reforma administrativa. Desburocratização

Assuntos atinentes à Segurança Nacional, às Forças Armadas e Auxiliares e à Polícia Federal

ÁREA DOIS

Matérias tributária e financeira públicas

Sistema Tributário Nacional

Legislação tributária, orçamentária e financeira

Fiscalização financeira e orçamentária (Administração Federal direta e indireta e do Distrito Federal)

ÁREA TRES

Doutrina e legislação trabalhista e previdenciária

Política e legislação salarial

Sindicatos

Greve

Regime Geral e Regulamento da Previdência Social

Administração e custeio do Sistema Previdenciário e seu panorama atual

Seguros Privados e Previdência Complementar

Legislação acidentária

Assistência oficial. Organismos e programas

ÁREA QUATRO

Doutrina e legislação agrária

Estatuto da Terra

Reforma agrária

INCRA

Sistema Nacional de Crédito Rural

PROAGRO

Organização da vida rural

Imposto territorial rural

O Estatuto do Trabalhador Rural

Legislação de defesa ecológica

Regime de terras ocupadas por silvícias

Municipalismo e Direito Municipal

Urbanismo e Direito Urbanístico

Regiões Metropolitanas

Área Cinco

Relações internacionais

Relações jurídicas entre os Estados

Organismos internacionais

Geopolítica mundial

Política externa brasileira. Serviços diplomáticos e consulares

Direito dos tratados internacionais

Comércio exterior e comércio internacional

Balanço de pagamentos e economia internacional

Relações econômicas internacionais

Área Seis

Constituição Federal. Organização nacional

Organização administrativa brasileira

Reforma Administrativa

Programa Nacional de Desburocratização

Administração financeira e orçamentária

Regime jurídico dos servidores públicos

Atos e contratos administrativos

Licitações

Conceito e evolução da Administração

Administração de Recursos Humanos

Métodos e processos administrativos

Mercadologia

Administração da Produção

Área Sete

Formação econômica do Brasil
Análise econômica — teoria e aplicação ao caso brasileiro
A moeda. Microeconomia. Macroeconomia
Balanço de pagamentos e economia internacional
Desenvolvimento econômico
Política e planejamento econômico. Planejamento econômico no Brasil. Política econômica no Brasil

Área Oito

Atividades econômicas primárias
A agricultura brasileira: produção, armazenagem, transporte, escoamento, comercialização dos produtos.
As grandes culturas anuais e permanentes
Insumos agrícolas
Políticas de incentivo, para mudança das estruturas, e de desenvolvimento tecnológico na agricultura
Produção Animal
Agroindústria
Atividade florestal. A caça e a pesca. Regulamentação
Ecosistemas brasileiros
Instituições brasileiras de apoio à agricultura
Organização da vida rural
A indústria extrativa
O setor de mineração e de combustíveis
A problemática energética. Fontes alternativas

Área Nove

Grupos sociais. Integração social
Controle social
Estrutura, organização e estratificações sociais
Sociologia urbana
Sociologia do desenvolvimento
Política social
Sociologia política
Sociologia das organizações complexas
Conflito social
Migrações

Área Dez

Ciência e tecnologia no Brasil
PND. PBCT. SNDCT e CNPq
História, Sociologia e Filosofia da Educação. Evolução da Educação no Brasil
A problemática e os desafios educacionais brasileiros
Sistema educacional brasileiro. Organismos e redes de ensino
Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação conexa
Ensino profissionalizante
Reforma universitária. Estrutura e funcionamento do ensino superior
Recursos humanos e financeiros para a educação
Ensino técnico-profissional
Educação especial
Política e planos nacionais de educação física e desportos
Assistência ao educando
Cultura nacional
Defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico e científico
A produção intelectual e sua proteção
Atividade censória estatal

Área Onze

Política e Sistema Nacional de Saúde. Conselho Nacional de Saúde
Saneamento ambiental e segurança do trabalho
Recursos humanos para a saúde
Vigilância epidemiológica

Vigilância sanitária. Controle de drogas, medicamentos e alimentos e outros controles sanitários
Ações de saúde (ações básicas, programas especiais).

Serviços de saúde

Alimentação e nutrição
Saúde materno-infantil. Planejamento familiar
Programas de Assistência Médica Previdenciária — INAMPS
CONASP. Plano de reorientação da Assistência à Saúde

Legislação sanitária
Plano diretor de medicamentos. CEME

Área Doze

Discurso Parlamentar

6. Disposições Gerais

6.1 — Será excluído do concurso, por ato da Coordenação-Geral, o candidato que:

- retirar-se do recinto durante a realização da prova, sem autorização;
- agir com des cortesia para com examinadores, auxiliares ou qualquer autoridade presente;
- durante a realização das provas comunicar-se, por qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas;
- utilizar-se de notas, livros, impressos, ou qualquer outra fonte de consulta;
- inserir em inexactidão ou falsidade documental;
- durante a vista de provas, alterar, de qualquer forma, o teor de respostas ou seu aspecto material.

6.2 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso, nos termos em que se acham estabelecidas.

6.3 — É de 2 (dois) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data de homologação pela Comissão Diretora.

6.4 — Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

6.5 — Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial da União e/ou Diário do Congresso Nacional, Seção II.

6.6 — O concurso, em todas as suas fases, será realizado sob responsabilidade técnica e operacional da Universidade de Brasília e dirigido pela Coordenação Geral nos termos do Convênio Senado Federal — FUB, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal, que o regulam.

6.7 — Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Concurso.

6.8 — Informações:

COPEVE — Universidade de Brasília — Campus Universitário — Asa Norte
Brasília-DF (CEP 70910) Fone: (061) 274-2210
Brasília, 26 de outubro de 1983.

Coordenação Geral do Concurso. — Prof. Cláudio Lúcio Costa, Pelo Executor do Convênio.

Visto: Senador Henrique Santillo, 1º-Secretário.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

10ª Reunião Ordinária, realizada a 21 de outubro de 1983

As dez horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e com a presença dos Senhores Senadores Henrique Santillo, Primeiro-Secretário, Lenoir Vargas, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário, Raimundo Parente, Quarto-Secretário, e Almir Pinto, Odacyr Soares e Martins Filho, Suplentes, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Nilo Coelho, Presidente, e Jaison Barreto, Segundo Vice-Presidente.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica aos membros da Comissão Diretora ter recebido solicitação dos Líderes da Oposição para, em companhia do Presidente da Câmara dos Deputados, irem ao Senhor Presidente da República, a fim de pedirem a revogação do Decreto nº 88.888, de 1983, que estabelece medidas de emergência no Distrito Federal. Esclarece já ter mantido um contato com o Presidente Flávio Marcílio e que chegaram a um acordo no sentido de ouvirem os Líderes do PDS. Informa que, posteriormente, não conseguiu outros contatos, seja com o Presidente Flávio Marcílio, seja com o Líder do PDS no Senado, Senador Aloysio Chaves, ou com o Senador José Sarney, Presidente do PDS. Comunica ter determinado um levantamento de todos os pronunciamentos parlamentares a respeito, a fim de ter todos os elementos e reclamações em mãos. No seu entender, só depois de manter entendimentos com os Líderes do PDS e com o Presidente daquele Partido poderá submeter a matéria novamente à Comissão Diretora, a fim de decidirem sobre a marcação de entrevista com o Senhor Presidente da República.

O Senhor Primeiro-Secretário usa da palavra para, em primeiro lugar, esclarecer estar de pleno acordo em que a Mesa do Senado seja chamada a opinar e decidir sobre a matéria. Em segundo lugar, após manifestar a sua apreensão e sugerir a adoção de certos cuidados, uma vez que determinados setores da opinião pública ainda tentam culpar o Presidente Moacyr Dalla pelo estabelecimento das medidas de emergência, o que não é verdade, pede seja consignado em Ata o seu entendimento de que a maioria da Comissão Diretora, lamentavelmente, foi usada pelo Governo Federal. A seu ver, quaisquer fossem os termos do Ofício do Ministro da Justiça, ele seria usado como justificação para as medidas adotadas. Os Presidentes do Senado e da Câmara, no seu entendimento, deveriam levar ao Senhor Presidente da República um Ofício conjunto, no qual seria consignado o pedido de suspensão das medidas de emergência e esclarecido que o Ofício ao Ministro da Justiça em nenhum momento teve a intenção de solicitar medidas de emergência.

A matéria é debatida amplamente pelos membros da Comissão Diretora, tendo o Senhor Segundo-Secretário manifestado dúvidas quanto ao cabimento da referida visita e o Senhor Quarto-Secretário indagado a razão porque os próprios Partidos não pedem providências às Comissões Diretoras respectivas.

O Senhor Senador Almir Pinto, com a palavra, consigna dois aspectos, a saber: 1º — que o Ofício do Presidente ao Ministro da Justiça tem como lastro fundamental os antecedentes históricos de vários episódios ocorridos no Congresso, na indisciplina e quebra da ordem interna havidos. 2º — que o Senado, não tendo pedido a adoção das medidas de emergência, mas, tão-somente, que forças policiais ficassem em estado de alerta, para serem chamadas, caso necessário, não está em nada comprometido com elas.

Após amplo debate do assunto, a Comissão Diretora, à unanimidade dos membros presentes, resolve deixar a decisão para segunda-feira, após serem ouvidos os Presidentes dos Partidos e o Presidente da Câmara dos Deputados, ficando convocada outra Reunião, para decidir da conveniência ou não da audiência com o Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, (Aiman Nogueira da Gama), Diretor-Geral do Senado e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 21 de outubro de 1983. —
Moacyr Dalla, Presidente, em exercício.